



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVI — Nº 177

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 1974

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE RODAGEM

11º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 30 DE JULHO
DE 1974

O Chefe do 11º Distrito Rodoviário Federal, no uso das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 11.137 — Dispensar o servidor José Gonçalves Lima, matrícula número 1.009.061, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção Administrativa do 11º Distrito Rodoviário Federal.

Outrossim, ficam cessados os efeitos da Portaria que determinou ao referido servidor, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, prevista nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23 do Decreto nº 60.091-67.

Nº 11.138 — Designar o servidor José Gonçalves Lima, matrícula número 1.009.061, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Setor de Fiscalização do Serviço de Trânsito do 11º Distrito Rodoviário Federal. — Antonio Lage de Oliveira.

12º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 10 DE JULHO
DE 1974

O Chefe do 12º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 12.083 — Dispensar o servidor José Martins de Araújo, matrícula nº 2.137.218, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função de Substituto do Chefe da Função Gratificada símbolo 5-F, do Setor de Oficina da Seção de Equipamento Rodoviário do Serviço de Conservação do 12º Distrito Rodoviário Federal.

Outrossim, ficam cessados os efeitos da Portaria nº 12.075-72, que determinou ao referido servidor, a aplicação do Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, prevista nos artigos 11 e 12, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e no artigo 5º, do Decreto-lei

MINISTÉRIO
DOS TRANSPORTES

nº 81, de 21 de dezembro de 1966, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23, do Decreto número 60.091-67.

Nº 12.084 — Designar o servidor José Martins de Araújo, matrícula

PORTARIA Nº 12.093, DE 8 DE AGOSTO DE 1974

O Chefe do 12º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regimento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria de nº 12.074, de 27 de junho de 1974,

13º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 18 DE JULHO DE 1974

O Chefe do 13º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 13.070 — Designar o Patrulheiro nível "13", José Bernardo da Nóbrega, matrícula 2.101.252, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função de substituto do Chefe do Núcleo 13-3 da Polícia Ro-

nº 2.137.218, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para Chefe do Setor de Oficina da Seção de Equipamento Rodoviário do Serviço de Conservação deste DRF, símbolo 5-F. — Ruy Lecomte de Mello.

publicada no Diário Oficial da União de 22 de julho de 1974, que designou o Engenheiro Salvino Pires, Agregado 2-C, matrícula nº 1.165.265, para Chefe do Serviço de Obras do 12º DRF, Símbolo 1-F. — Ruy Lecomte de Mello.

doviária Federal (NPRF-13-3), em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 13.072 — Designar o Mecânico de Máquinas nível "8", Joaton Ayres de Oliveira, matrícula 2.101.477, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função de Substituto do Chefe do Setor de Oficinas da Residência 13-3 (St. Of-13-3), em suas faltas ou impedimentos eventuais. — Alberto Antonio Dahia.

20º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 20.154, DE 1 DE AGOSTO DE 1974

O Subchefe do 20º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 16 — item 121, item I do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Dispensar o Escrevente Datilógrafo nível 7, Tued Mendonça Damasceno, matrícula nº 2.070.380 do cargo de substituto eventual de Chefe do Setor de Fiscalização da Receita, da Seção Financeira do Serviço Administrativo do 20º DRF, para o qual foi designado pela Portaria nº 20.244 de 16 de outubro de 1973.

Outrossim, ficam cessados os efeitos da Portaria nº 20.245-73 que determinou ao referido servidor, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, prevista nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, no art. 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e no art. 5º do Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23 do Decreto nº 60.091-67. — Roberto Brandão Mascarenhas.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Sistema Regional Centro

PORTARIA Nº 31 SRC-74, DE 13 DE AGOSTO DE 1974

O Superintendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, com base no art. 3º do Decreto nº 42.380, de 30 de setembro de 1957, com a redação alterada pelo Decreto nº 43.549, de 10 de abril de 1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 43.549, de 10 de abril

de 1958 e art. 1º, alíneas a, b, c e d do Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1960, resolve:

Exonerar Dimas Jose Penna Soares, Funcionário Autárquico, matrícula 688.486, Mecânico Operador, Código A-1301, nível 8, do Quadro Extinto, Parte II, do Ministério dos Transpor-

tes (Estrada de Ferro Central do Brasil), com base no artigo 75, item I, da Lei 1.711-52, a pedido. — Nestor Rocha, Superintendente Regional.

SUPERINTENDÊNCIA
NACIONAL

DA MARINHA MERCANTE

PORTARIAS DE 3 DE SETEMBRO
DE 1974

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regimento Interno, resolve:

Nº 350 — Remover, a pedido, o Escriutário nível 10.B, Sebastião Ferreira de Souza Netto, da Subdelegacia desta Superintendência em Paranaguá para esta Sede.

Nº 351 — Remover, a pedido, o Técnico Auxiliar de Mecanização nível 11.B, Eclair Joaquim Alves, da 7ª Delegacia Regional desta Superintendência em Santos para esta Sede.

Nº 352 — Designar o Escriutário, nível 8.A, Waldemiro Teixeira, para exercer a função gratificada, Símbolo 3.F, de Chefe da Seção de Análise Econômica, da Divisão de Acordos e Conferências, da Diretoria de Navegação desta Superintendência. — Manoel Abud.

PORTARIAS DE 5 DE SETEMBRO
DE 1974

O Diretor Executivo da Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso da competência delegada pela Portaria nº 207, de 15 de julho de 1974, do Sr. Superintendente e tendo em vista o constante do capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regimento Interno, resolve:

Nº 353 — Para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, revogar a Portaria nº 5.153, de 14 de maio de 1960, que designou o Assistente Comercial nível 14.B, Walter Bustamante, substituto do Chefe da Divisão do Material da Diretoria de Administração, desta Superintendência, e designar o Agregado no Símbolo 5.C, Ary da Cunha Duarte, substituto do Chefe da mesma Divisão daquela Diretoria.

Nº 354 — Para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, revogar a Portaria nº 229, de 29 de outubro de 1969, que designou o Oficial de Administração nível 12.A, Ariosto Alves de Carvalho, substituto do Chefe da Seção de Compras, da Divisão do Material da Diretoria de Administração desta Su-

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelevel, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL**SEÇÃO I - PARTE II**

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA**ASSINATURAS**

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 57,50	Semestre	Cr\$ 43,00
Ano	Cr\$ 115,00	Ano	Cr\$ 86,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Ano	Cr\$ 165,00	Ano	Cr\$ 136,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T.
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

perintendência, e designar o Escri-turário nível 10.B, Flávio Silva, substituto do Chefe da Seção de Compras da mesma Divisão daquela Diretoria.

N.º 357 — Para efeito do disposto nos artigos 73 e 73, § 2.º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, revogar a Portaria n.º 348, de 5 de outubro de 1973, que designou o

Escriturário nível 10.D, Mamede Omar Almawi, substituto da Secretaria do Chefe da Divisão do Material da Diretoria de Administração, desta Superintendência e designar a Escriturária, nível 10.B, Arlete Ferreira da Silva, substituta da Secretária do Chefe da mesma Divisão daquela Diretoria. — *Geraldo Monteiro de Barros Bitencourt.*

RESOLUÇÕES

N.º 4539 — EMBARCAÇÕES EM APOIO À NAVEGAÇÃO DE LONGO CURSO, CABOTAGEM E INTERIOR E NO INTERESSE DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÕES NAVAIS — DEFINIÇÕES E NORMAS.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 73.838, de 14 de março de 1974, RESOLVE:

Baixar as instruções constantes do anexo, que disciplinam os serviços prestados por embarcações nos portos organizados, terminais e ancoradouros, de modo que em apoio à navegação de longo curso, cabotagem e interior, bem como na área e no interesse da construção e reparação navais.

A presente Resolução entrará em vigor 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial da União.
(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 30-8-74).

INSTRUÇÕES ANEXAS À RESOLUÇÃO N.º 4539

TÍTULO I - OBJETIVO

As presentes instruções relativas às definições e normas dos serviços prestados por embarcações portuárias em apoio à navegação de longo curso, cabotagem e interior, bem co

mo na área e no interesse da construção e da reparação navais, abrangem os seguintes tipos de embarcações:

- a) rebocadores de alto-mar, rebocadores portuários ou de navegação interior ou, ainda, empurradores fluviais de grande, médio e pequeno porte;
- b) lanchas para:
 - 1 - uso dos práticos de barras e lagoas,
 - 2 - uso do pessoal de agências de navegação, dos tripulantes, da estiva, da Saúde do Porto, dos funcionários da Secretaria da Receita Federal, da Polícia Marítima e outros afins;
 - 3 - uso do pessoal de oficinas e estaleiros navais e outros estabelecimentos afins;
- c) chatas, barcas, pontões e embarcações afins, para o transporte de água, carga geral e de combustível e outros derivados do petróleo.

TÍTULO II - DEFINIÇÕES

Para a consecução do objetivo destas instruções, fixam-se as seguintes definições:

1.0 - De caráter geral**1.1 - Hora à disposição**

É o período de tempo em que o prestador, sendo requisitado pelo usuário para realizar um serviço com início certo e previamente estabelecido, fica às suas ordens e não o realiza (desistência) ou retarda o seu começo (espera), sempre por motivo alheio à sua vontade. Fica caracterizada, portanto, a hora à disposição, como um serviço pedido e não executado;

1.2 - Prestador de serviço

É o armador ou proprietário de embarcação que oferece serviços a terceiros. Suas embarcações devem possuir Título de Inscrição da Capitania dos Portos; ter Registro de Provisão de Propriedade Marítima expedido pelo Tribunal Marítimo, quando couber; manter atualizado, junto aos órgãos regionais da SUNAMAM, as características de suas embarcações, notadamente sua unidade de potência expressa em cavalo-vapor (cv) e seu correspondente em SHP, bem como as vistorias em seco e flutuando, ou inspeções exigidas pelas Capitania dos Portos;

1.3 - Tomador ou usuário de serviço

É a pessoa física ou jurídica que requisita e/ou utiliza os serviços do prestador do serviço, submetendo-se às disposições determinadas pela SUNAMAM, nas suas tabelas de preços e na tabela do número mínimo obrigatório de rebocadores, estabelecida pela Diretoria de Portos e Costas, do Ministério da Marinha, o constante das instruções baixadas pelas Capitania dos Portos, em cada porto ou terminal;

1.4 - Transferência

É a condução do produto derivado do petróleo, dos terminais das empresas distribuidoras, em ilhas ou não, para os depósitos destas, no continente ou não;

1.5 - Transporte

É a condução de pessoas ou de cargas de um local para o outro.

2.0 - De tipos de serviço**2.1 - Por contrato**

São todos aqueles que não constam das tabelas da SUNAMAM e são ajustados pelas partes interessadas, diretamente;

2.2 - Por cubagem

São aqueles em que o serviço prestado é pago pela cubagem movimentada. Estão neste caso o transporte de todos os derivados do petróleo, exceto gasolina de aviação;

2.3 - Por tempo

São aqueles para os quais não se pode avaliar "a priori" o tempo da manobra ou do serviço. Dentre eles estão: o reboque, o desencalhe, a entrada ou saída de diques e outros do mesmo gênero pelo uso de rebocadores e de transporte de pessoal, pelo uso de lanchas;

2.3.1 - A SUNAMAM, por seus órgãos regionais, deverá determinar o tempo médio padrão, para cada serviço, expresso em dia (d), hora (h) ou minuto (min), desde que se trate de percursos habitualmente executados pelas lanchas prestadoras de serviços;

2.4 - Por manobra**2.4.1 - Manobra de acompanhamento com cabo passado**

Na demanda do local de atracação, ou após a desatracação, o navio sendo manobrado por qualquer motivo retém um ou mais rebocadores, na proa e/ou na popa, com cabo passado no gato de reboque, para auxiliar a navegação. Neste caso o navio usa suas máquinas propulsoras;

2.4.2 - Manobra de atracação

O rebocador ou rebocadores, pega ou pegam os cabos do navio a ser manobrado, em frente ou bem próximo ao local onde irá atracar, e o reboca até a posição desejada. Se necessário inclui a operação de testar o navio para aproximá-lo do cais. A manobra terminará quando o navio estiver em posição e com os cabos passados para terra. O navio poderá utilizar suas máquinas propulsoras para facilitar a manobra;

2.4.3 - Manobra de desatracação

O rebocador ou rebocadores, pega ou pegam os cabos do navio a ser manobrado no local de desatracação e o reboca deste local até o canal varrido, em frente ou bem próximo ao local de desatracação, colocando-o em posição de prosseguir com suas próprias máquinas. O navio poderá utilizar as suas máquinas propulsoras, para facilitar as manobras;

2.4.4 - Manobra de movimento ao largo

Auxiliar a manobra de navio que esteja ao largo, fundado ou não, e que, por força das circunstâncias, necessita de auxílio do rebocador para se movimentar, mesmo contando com auxílio de suas máquinas propulsoras;

2.4.5 - Manobra de mudança de atracação

O rebocador ou rebocadores, pega ou pegam os cabos do navio a ser manobrado em seu local de atracação, desatracam-o e rebocam-o para outro local, onde deverá atracar e o atracar. Neste caso, o navio a ser manobrado poderá ou não usar suas máquinas propulsoras. Se o navio mudar sua atracação para outro armazém ou terminal não constante do mesmo cais será cobrada a operação de reboque (item 2.3);

2.5 - Por tonelagem

São aqueles em que o serviço prestado é pago pela tonelagem movimentada. Estão neste caso o transporte de água e da gasolina de aviação;

2.6 - Por viagem redonda

São aqueles prestados pelas lanchas de transporte de práticos de barra e lagoa, desde que especificamente construídas para esse fim, conforme o Regulamento Internacional Para Evitar Abalroamento no Mar.

TÍTULO III - NORMAS

Para a consecução do objetivo destas instruções, fixam-se as seguintes normas:

1.0 - Específicas

1.1 - Fiscalização e cobertura de chatas de carga geral

Os prestadores de serviço de chatas de carga geral deverão manter um tripulante para exercer a fiscalização, durante o serviço em horas normais e em serviço noturno. Para proteção da carga, deverão os prestadores de serviço manter a cobertura das chatas de carga geral contra as intempéries com material adequado àquela finalidade;

1.2 - Fornecimento de cabos de reboque

Os cabos de reboque serão fornecidos pelas embarcações a serem manobradas;

1.3 - Medição do produto, quando o custo do transporte é pago pela medição da mercadoria entregue

Para efeito de conferência, responsabilidade ou emissão de documentos, a medição do produto carregado far-se-á sempre pelas quantidades verificadas nas chatas-tanque ou barcas, pelos representantes do prestador e do usuário, após os carregamentos e antes dos descarregamentos, mediante a utilização de tabelas de arqueação da chata-tanque ou barca, fornecida pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas ou órgão estadual congênere;

1.4 - Ritmo de serviço

Para atender aos serviços de distribuição de petróleo e derivados são fixados os seguintes períodos de atendimento, o como tais considerados em serviço em horas normais:

Por carga e/ou descarga:

- até 500 t de carga	= 18 horas
- acima de 500 t até 1.000 t de carga	= 24 horas
- acima de 1.000 t de carga	= 30 horas

1.5 - Tabelas de aluguel

A SUNAMAM periodicamente, baixará tabelas de aluguel por 24 (vinte e quatro) horas corridas, ao uso de chatas para carga geral.

1.6 - Gerais

1.2.1 - Contagem de tempo

A contagem de tempo inicia-se no momento em que as embarcações atracam nos cais, terminais ou ao lado de navios para prestação do serviço, ficando desde então à disposição dos requisitantes. Essa contagem cessará imediatamente após a assinatura do documento de execução plena do serviço;

1.2.2 - Incidência de tarifa portuária

Não estão incluídas nas tabelas de preços os valores constantes das Tabelas "A" e "N" das Tarifas

Portuárias das Administrações dos Portos e por elas cobradas pelo uso de suas próprias instalações ou de outras, nas respectivas zonas de jurisdição;

1.2.3 - Quota de Providência (QP)

Será cobrada à razão de 8% (oito por cento), do total das faturas. Na hipótese de atendimento dos serviços de rebocadores, lanchas, chatas-tanque ou barcas, a navios com carga em processo de exportação, exclusivamente, no preço final da fatura deverá constar a isenção de 8% (oito por cento), expressamente indicada. Se se tratar de empresa, produto, serviço ou zona franca que goze de isenção da QP, essa peculiaridade deverá ser indicada nos pedidos de requisição dos usuários, apresentados por escrito aos prestadores de serviço;

1.2.4 - Requisição de serviços

A requisição dos serviços pelos usuários aos prestadores deve ser feita indicando se a unidade irá atender navio com carga em processo de exportação, exclusivamente, ficando cliente, na oportunidade, que o preço constante das tabelas da SUNAMAM é o oficial, dado para o serviço em horas normais ou em serviço noturno;

1.2.5 - Seguro da carga

As presentes normas não consideraram o seguro da carga, o qual ficará a critério das partes interessadas;

1.2.6 - Seguro do casco

O seguro do casco deverá ser feito de acordo com a legislação e normas específicas, não estando incorporado seu custo nas tabelas de preços baixadas pela SUNAMAM;

1.2.7 - Serviço fora da barra ou lagoa

Toda e qualquer embarcação que tiver necessidade de transpor as barras de portos ou de lagoas, em serviços a navios, terá o valor de suas faturas acrescido de fator de multiplicação fixo, exceto os de serviços de rebocadores, em que será objeto de acordo entre as partes interessadas;

1.2.7.1 - Limites

Os limites de barras de portos ou de lagoas serão os determinados pela Capitania dos Portos.

1.2.8 - Serviço em horas normais

É aquele que não é o noturno;

1.2.9 - Serviço noturno

É considerado entre 22:00 horas de um dia até 05:00 horas, do dia seguinte, nos termos da legislação em vigor;

1.2.10 - Serviço pedido e não utilizado

Das tabelas de preços deverão constar valores, fixos, por hora corrida ou fração, que regulam o pagamento no caso de não se efetivarem os serviços

para que foram requisitados (desistência do tomador ou usuários do serviço, ou na espera para o início desses mesmos serviços). Os valores são serão devidos pelos usuários, desde que a ocorrência seja alheia à vontade do prestador de serviço;

2.11 - Tabelas de preços dos serviços prestados

A SUNAMAM, periodicamente, baixará tabelas de preços com a discriminação dos serviços prestados pelo uso de rebocadores, lanchas, chatas-tanque ou barcas, valores esses fixados por tipos de serviço. No caso específico de rebocadores e empurradores, além da manobra executada, deve-se levar em consideração a unidade de potência, expressa em cavalo-vapor (cv) e seu correspondente em SHP e a tonelada de porte bruto (tpb) e "dead weight tonnage" (dwt), constante de registro da Sociedade Classificadora do navio a atender. As tabelas de preços da SUNAMAM fixam os valores do serviço em horas normais e em serviço noturno.

TÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS.

A SUNAMAM poderá baixar juntamente com as tabelas de preços, normas específicas e transitórias para cada tipo de serviço prestado, considerando, inclusive, as peculiaridades regionais.

Nº 4540 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE FIRMA INDIVIDUAL NA NAVEGAÇÃO INTERIOR (FLUVIAL E LACUSTRE)

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nºs 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974;

Considerando que foi cumprida a exigência que lhe foi imposta, RESOLVE:

Autorizar o Sr. DARDANJAN DE MORAES SANT'ANNA, sediado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a operar como firma individual, na navegação interior (fluvial e lacustre) - Bacia do Sudeste, no transporte de material de construção, com o capital de Cr\$100.000,00, obrigando-se o mesmo a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

Fica sem efeito a autorização concedida, em caráter precário, pela Resolução nº 4345 da SUNAMAM (D.O. de 17-10-73).

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 30-8-74 - Processo P-73/18055).

Nº 4541 - AUTORIZAÇÃO DE CONTINUAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE EMPRESA DE NAVEGAÇÃO INTERIOR

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nºs 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Autorizar a EMPRESA DE NAVEGAÇÃO AQUIDABAN LTDA., sediada em Belém, Estado do Pará, já autorizada a funcionar na navegação interior (fluvial e lacustre), conforme a Resolução nº 4075 da SUNAMAM (Diário Oficial de 2-6-1972), a continuar funcionando na referida navegação - Bacia Amazônica - Linha LI-I, tendo em vista a escritura pública de alteração contratual verificada em 19-12-1973 e o capital social elevado de Cr\$900.000,00 para Cr\$1.514.444,44, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando a de nº 4195 (D.O. de 3-1-1973).

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 30-8-74 - Processo B-74/5998)

Nº 4542 - CONTINUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE FIRMA INDIVIDUAL NA NAVEGAÇÃO INTERIOR, EM CARÁTER PRECÁRIO.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nºs 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974.

Considerando não ter ainda sido obtido, do Tribunal Marítimo, o Certificado de Registro de Armador dentro do prazo de 180 dias concedido, em prorrogação, pela Resolução nº 4499 (Diário Oficial de 11-6-74), RESOLVE:

Autorizar a firma individual M. LIVRAMENTO COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO - LICONAVE, sediada em Belém, Estado do Pará, a continuar funcionando na navegação interior - Bacia Amazônica - Linha LI-I, em caráter precário, por mais 180 dias, a partir de 9 de agosto de 1974, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 30-8-74 - Processo B-74/17885).

Nº 4543 - CONTINUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nºs 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando que a empresa cumpriu a exigência que lhe foi imposta, conforme a Resolução nº 4431 (Diário Oficial de 1-2-74), tendo apresentado o Registro de Armador, RESOLVE:

Autorizar a NAVEGAÇÃO RIO DOCE LIMITADA, sediada no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, a continuar funcionando como empresa de navegação de cabotagem, no transporte dos seguintes produtos a granel: minério de ferro, manganês, carvão, trigo, milho, soja e outros cereais, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando as de nºs 4451/74 e 4526/74.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 30-8-74 - Processo V-74/13471).

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

.../BOURS MCCORMACK.

NÚMERO MÍNIMO DE ESCALAS NO PORTO DE PARANAGUÁ E SANTOS

TRÁFEGO BRASIL/COSTA ATLÂNTICA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Aprovar o acordo para o estabelecimento do número mínimo de escalas nos portos de Paranaguá e Santos, referente ao segundo período de contabilização no ano de 1974, em consonância com a "Emenda nº 2" do Acordo Complementar ao Rateio de Cargas, aprovada pela Resolução nº 4518, publicada no Diário Oficial de 5-4-74.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 30-8-74 - Processo A-74/16625).

Nº 4545 - CONFERÊNCIA INTERAMERICANA DE FRUTES, ADMISSÃO DE LINHA MEMBRO

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Homologar a admissão da empresa "HIGH SEAS COMPANY LIMITED", de Nassau, Bahamas, como membro efetivo da Área Canadense, da Conferência Interamericana de Frutas, a partir de 6 de agosto de 1974.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 30-8-74 - Processo C-74/16815).

Nº 4546 - PACIFIC COAST RIVER PLATE BRAZIL CONFERENCE DESLIGAMENTO DE LINHA MEMBRO

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Homologar o desligamento da empresa "NIPPON YUSSEN KAISHA" da Pacific Coast River Plate Brazil Conference, a partir de 23 de setembro de 1974.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 30-8-74 - Processo P-74/17054).

Nº 4547 - PACIFIC COAST RIVER PLATE BRAZIL CONFERENCE - DESLIGAMENTO DE LINHA MEMBRO.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Homologar o desligamento da empresa "ORIENT OVERSEAS LINE" da Pacific Coast River Plate Brazil Conference, a partir de 5 de outubro de 1974.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 30-8-74 - Processo P-74/17304).

Nº 4548 - AVERBAÇÃO DE ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nºs 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Averbar, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 62.383, de 11 de março de 1968, à margem do registro de continuação de funcionamento da S.A. de Cimento, Mineração e Cabo Esgen "CIMIMAR" como empresa de navegação interior (fluvial e lacustre), as alterações estatutárias processadas em Assembleia Geral Extraordinária realizada a 29-4-1974. (Processo S-74/14162)

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1974. — Manoel Abud, Superintendente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

INSPECTORIA DE BANCOS

Proc. nº DF-876-74 — O Diretor, por despacho de 31 de agosto de 1974, autorizou o Banco Mercantil de Minas Gerais S.A., com sede em Belo Horizonte (MG) a transferir sua agência de Sabará (MG), concessionária da carta-patente nº 4.587, de 20 de dezembro de 1956, para Viçosa (MG).

DESPACHOS DO CHEFE DA DIORGO

Em 6 de setembro de 1974, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

DF-806-74 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Emprega-

Reforma de estatutos sociais dos da S. A. Refinaria Magalhães Limitada — Rio de Janeiro (RJ) — AGE. de 20 de agosto de 1974

Cancelamento de autorização para funcionar

DF-808-74 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Diamantina, Limitada — Diamantina (MG) — Certificado de Autorização nº 437, de 17 de julho de 1972.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 26 DE AGOSTO DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 88.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 1.071 — Exonerar, a pedido, a partir de 11 de julho de 1974, Ayres Tovar Blando de Castro, Técnico de Educação Rural, faixa 15-A, do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Assistente da Divisão de Colonização Particular, do Departamento de Projetos e Operações, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 1.436, de 15 de junho de 1972.

II — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 1.437, de 15 de junho de 1972 — Proc. INCRA nº 3.327-74.

Nº 1.072 — Exonerar, a pedido, a partir de 8 de agosto de 1974, José Marinho Paulo, Técnico de Cadastro e Tributação, faixa 11-A, do cargo em comissão símbolo 3-C, de Chefe da Divisão de Tributação do Departamento de Cadastro e Tributação, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 1.693, de 16 de novembro de 1973.

II — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 1.697, de 16 de novembro de 1973.

III — Tornar sem efeito a Portaria nº 648, de 29 de maio de 1974.

Nº 1.075 — Demitir, por abandono de cargo, a partir de 31 de janeiro de 1973, Amaro da Silva Correa, do cargo de Condutor de Topografia, nível 11-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do INCRA, com fundamento no § 1º do artigo 207, da Lei nº 1.741, de 28 de outubro de 1952. — Proc. IBRA nº 2.600-70.

Nº 1.076 — Considerar exoneração, *ex officio*, a partir de 26 de novembro de 1965, Uriel Marcondes César, do cargo de Estatístico, nível 20-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do extinto Serviço Social Rural, com fundamento no artigo 75, item II, da Lei nº 1.741, de 28 de outubro de 1952, combinado com o Parecer nº 1-011, de 15 de janeiro de 1970, da Consultoria Geral da República, por se achar prescrita a ação disciplinar do abandono de cargo em que incorreu. Processos INCRA/CR-08 nº 13.007-71, e SUPRA números 2.548-63, 2.439-63, 1.155-63, 1.152-63 e SSR nº 1.399-71.

Nº 1.077 — Aposentar compulsoriamente, a partir de 9 de fevereiro de 1974, Vicente Marchetti, no cargo de Orientador de Contribuintes, nível 11-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do mesmo Institu-

to, com fundamento nos artigos 101, item II, e 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1969, com proventos correspondentes a 12/35 (doze trinta e cinco avos) do vencimento da atividade, acrescidos da gratificação de 10% (dez por cento), relativa a 2 (dois) quinquênios de efetivo exercício. — Processo INCRA-GB número 447-74.

Nº 1.085 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Sônia Maria de Oliveira e Cruz, Auxiliar Administrativo, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Assistente da Coordenadoria Regional do Leste Meridional, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, vago em decorrência da exoneração de José Haroldo Mendes Pereira.

Nº 1.087 — Conceder exoneração a Alberto da Costa Monteiro, Engenheiro-Agrônomo, faixa 16-B, do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe da Divisão de Análises do Departamento de Cadastro e Tributação, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 1.161, de 26 de julho de 1973.

II — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 1.162, de 26 de julho de 1973.

Nº 1.088 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Alberto da Costa Monteiro, Engenheiro Agrônomo, faixa 16-B, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Assistente do Departamento de Desenvolvimento Rural, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, vago em decorrência da exoneração de Flógênio de Assis Bezerra. — *Lourenço Vieira da Silva*.

PORTARIAS DE 27 DE AGOSTO DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 1.098 — Conceder exoneração a José Sir Batista Guimarães, do cargo em comissão, símbolo 4-C, de Assistente da Coordenadoria Regional de Minas Gerais — CR-06, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 486 de 9 de maio de 1974, publicada no *Diário Oficial* de 13 de maio de 1974.

II — Fazer cessar os efeitos da Portaria número 493 de 9 de maio de 1974.

Nº 1.099 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Sir Batista Guimarães, Engenheiro-Agrônomo, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe da Divisão Técnica da Coordenadoria Regional de Minas Gerais — CR-06, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, vago em decorrência da exoneração de Afonso Damásio Soares.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971,

Considerando os termos da Cláusula Terceira alínea "b" do Convênio celebrado com a Secretaria de Agricultura do Estado de Minas Gerais, em 4.7.74, para dinamização dos trabalhos com a juventude rural através da execução do "Projeto Clubes Agrícolas", no referido Estado, objeto do Proc. INCRA-MG nº 131 de 1974; e

Considerando o contido no *Teleex* CR-06-MG-NR 558, de 2.7.74, resolve:

Nº 1.101 — Designar o servidor Geraldo Dácio de Souza, Assistente da Divisão Técnica da CR-06, para Coordenador do Convênio junto ao órgão executor, ficando o mesmo, por este ato, responsável pela observância da Cláusula Quarta do Convênio, excetuando-se as alíneas "a", "g" e "h", e encaminhamento ao Departamento de Desenvolvimento Rural — DD de todo e qualquer laudo fruto da execução do Convênio. — *Lourenço Vieira da Silva*.

PORTARIA Nº 1.104, DE 28 DE AGOSTO DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, publicado no *Diário Oficial* do dia 2 do mesmo mês e ano.

Considerando a solicitação contida no Ofício nº PRJ-DR-0850-7.6.70, da CESP — Centrais Elétricas do São Paulo S.A.

Considerando que a referida empresa estende suas atividades a mais de um Estado da Federação,

Considerando a necessidade de aquisição de pequenas áreas rurais para a construção, no Rio Paranaíba, da Usina Hidroelétrica de Capivara, resolve:

I — Conceder, nos termos dos artigos 2º, 4º e 7º do Decreto número 62.504, de 8 de abril de 1968, autorização à CESP — Centrais Elétricas de São Paulo S.A., para proceder aos desmembramentos de imóveis rurais necessários à implantação de seus serviços e sua consequente inscrição no Registro de Imóveis competente, face ao artigo 5º daquele mesmo Decreto, independentemente das restrições consignadas no artigo 15 do Decreto nº 59.900, de 30 de dezembro de 1966.

II — Deferir à CESP — Centrais Elétricas de São Paulo S.A., o cumprimento dos pressupostos do artigo 5º, e suas alíneas, do Decreto número 62.504, de 8 de abril de 1968.

III — Recomendar à CESP — Centrais Elétricas de São Paulo S.A., que remeta ao INCRA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, da efetivação do desdobramento, os seguintes dados:

a) nome e qualificação do alienante;

b) número do Recibo Certificado de Cadastro de Imóvel Rural;

c) Cartório, livros, fls. e números de transcrição original do imóvel rural, e das novas transcrições efetuadas com o desmembramento;

d) descrição das divisas e confrontações dos imóveis rurais desmembrados.

IV — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que, uma vez recebidas as informações previstas no item anterior, proceda a atualização cadastral dos imóveis rurais desmembrados.

V — Conceder, nos limites da competência deste Instituto, a isenção tributária das áreas de propriedade da CESP — Centrais Elétricas de São Paulo S.A.

Esta Portaria vigorará a partir de sua publicação no *Diário Oficial*. — *Lourenço Vieira da Silva*.

PORTARIA DE 30 DE AGOSTO DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprova-

do pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 1.107 — I — Designar Odilon de Lima Sobrinho, Oficial de Administração nível 12-A para exercer a função gratificada, símbolo 3-F de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares da Procuradoria Geral, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, vaga em virtude da dispensa de José Vicente de Almeida.

II — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 07, de 17 de janeiro de 1974.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971;

Considerando a petição formulada por "JAMIC — Imigração e Colonização Ltda. para o remembramento de lotes e remanejamento de colonos do Núcleo Colonial de Guataparã;

Considerando que o remembramento de lotes e remanejamento de colonos foi requerido visando proporcionar expansão às aptidões dos colonos e consequente maior produtividade agrícola;

Considerando que são favoráveis os pareceres emitidos no processo INCRA nº 776-74, pelo órgão competente do Departamento de Projetos e Operações, com referência ao Núcleo Colonial de Guataparã, situado no Município de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo;

Considerando, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, aprovado o parecer emitido pelo setor competente, resolve:

Nº 1.109 — I — Autorizar a JAMIC — Imigração e Colonização Ltda. a proceder o remembramento de lotes e remanejamento de colonos do Núcleo Colonial de Guataparã, localizado no Município de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo;

II — O remembramento de lotes ora autorizado, não poderá alterar os objetivos fundamentais do projeto inicial de colonização, aprovado pela Portaria nº 948, de 12 de novembro de 1971;

III — Determinar observância aos dispositivos da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e de acordo com o disposto na EM-DASP-Nº 163, de 28 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Senhor Presidente da República, conforme PR-Nº 1.611-72, publicado no *Diário Oficial* de 10 de março de 1972, resolve:

Nº 1.110 — Designar Myrthes Soares Semple, Auxiliar de Administração, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos inerentes à função gratificada, símbolo 4-F, de Secretária Administrativa, da Procuradoria Geral, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, em virtude da dispensa de Maria Lucia Hermely Madeira, concedendo-lhe como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM-DASP-Nº 163-72. — *Lourenço Vieira da Silva*.

PORTARIAS DE 30 DE AGOSTO DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n",

do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971 resolve:

Dispensar Luiz Carlos da Costa e Castro, Almojarife, faixa 11-B, do desempenho dos encargos inerentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Levantamentos e Análises, do Serviço de Organização e Métodos, da Secretaria de Planejamento e Coordenação, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, para a qual foi designado pela Portaria nº 239, de 12 de fevereiro de 1973.

II — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 243, de 12 de fevereiro de 1973.

Nº 1.119 — Conceder exoneração, a partir de 30 de agosto de 1974, a Bolívar Pereira Nunes, Tesoureiro Auxiliar, 1ª Categoria, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe do Serviço Executivo de Finanças, da Coordenadoria Regional de São Paulo, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 354, de 6 de março de 1972.

II — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 385, de 6 de março de 1972, publicada no Boletim Suplementar nº 21-73.

Nº 1.120 — Conceder dispensa a Jesumar Nunes Garcia, Assistente Administrativo, faixa 12-C, do desempenho dos encargos concernentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Orçamentária e Financeira do Serviço Executivo de Finanças da Coordenadoria Regional de Minas Gerais — CR-06, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 834, de 27 de agosto de 1972.

Nº 1.121 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Jesumar Nunes Garcia, Assistente Administrativo, faixa 12-C, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe do Serviço Executivo de Finanças, da Coordenadoria Regional de Minas Gerais, CR-06, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, vago em decorrência da exoneração de Luiz Miguel Berberli.

Nº 1.125 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Waldir Lima, Técnico de Mecanização, nível 16-B, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe do Serviço Executivo de Finanças da Coordenadoria Regional de São Paulo, vago em decorrência da exoneração de Bolívar Pereira Nunes.

II — Conceder ao referido funcionário uma ajuda de custo equivalente a 1 (um) mês de vencimento.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e tendo em vista o contido no processo CR-01 nº 3.793-73 e seus apensos e o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho, resolve:

Nº 1.114 — Dispensar, por justa causa, os servidores Luiz Carlos da Costa e Castro, Almojarife, faixa 11-B e Alomar Barbosa da Cunha, Auxiliar Administrativo, faixa 7-B, da Tabela de CLT deste Instituto, em virtude de terem incorrido em faltas capituladas no artigo 482, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com os artigos 194, item VI, 307, item VIII, e 209 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n",

do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971,

Considerando o disposto no item II do artigo 1.º do Decreto nº 67.113, de 26 de agosto de 1970 e no artigo 4.º do Decreto nº 67.557, de 12 de novembro de 1970, que definem a atuação do INCRA no Programa de Integração Nacional, criado pelo Decreto-lei nº 1.106, de 16 de junho de 1970, resolve:

Nº 1.124 — Designar Alfredo Ferreira Figueiredo, Engenheiro Agrônomo, nível 20-A, do Governo do Estado de São Paulo, posto à disposição do INCRA, para exercer as funções de Executor do Projeto Integrado de Colonização de Altamira, sob jurisdição da Coordenadoria Regional do Norte.

PORTARIAS DE 6 DE SETEMBRO DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 1.133 — Conceder dispensa a Audilio Mosca de Carvalho, Engenheiro-Agrônomo, faixa 15-A, do desempenho dos encargos inerentes a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Projetos e Operações, da Divisão Técnica do Maranhão da Coordenadoria Regional do Meio-Norte, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, para a qual foi designado pela Portaria nº 1.873, de 25 de agosto de 1972.

II — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 1.874, de 25 de agosto de 1972.

Nº 1.134 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, João Alfredo Gaze, Engenheiro-Agrônomo, faixa 15-A, para exercer o cargo em comissão, símbolo 6-C, de Assistente da Divisão Estadual Técnica do Maranhão, da Coordenadoria Regional do Meio-Norte — CR-02, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

Nº 1.138 — Designar Luciano Guilherme Teixeira de Almeida, Engenheiro-Agrônomo, nível 20-A, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Projetos e Operações da Divisão Estadual Técnica do Maranhão, da Coordenadoria Regional do Meio-Norte, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

Nº 1.140 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Márcia Barbosa Moreira da Rocha, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Assistente da Coordenadoria Regional do Meio-Norte, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

Nº 1.148 — Designar José Rodrigues da Costa, Economista, referência 15, faixa A, deste Instituto, lotado na CR-02, Executor do Convênio firmado com o Serviço de Extensão Rural do Ceará — ANCAR/CE, ficando o mesmo, por este ato, Responsável pela assistência técnica e creditícia e de comercialização aos beneficiários do Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agro-Indústria do Norte e do Nordeste — PROTERRA, criado pelo Decreto nº 1.179-71, naquela Estado, conforme o que consta da Resolução

nº 95, de 20 de agosto de 1974, objeto do Processo INCRA/CR-03 número 2.583-74.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e de acordo com o disposto na EM/DASP nº 163, de 23 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Senhor Presidente da República, conforme PR nº 1.611-72, publicado no Diário Oficial de 10 de março de 1972, e tendo em vista o contido no Ofício INCRA/CR-02/G nº 151-74, resolve:

Nº 1.136 — I — Designar Altino Barbosa Moura, Auxiliar Técnico, faixa 7-B, para, em caráter excepcional, o transitório, desempenhar os encargos inerentes à função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção Administrativa da Divisão Estadual Técnica do Maranhão, da Coordenadoria Regional do Meio-Norte, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM/DASP nº 163-72.

II — Excluir o referido servidor da Portaria nº 1.874, de 9 de novembro de 1973.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e tendo em vista o contido no item II da Resolução nº 68, de 9 de julho de 1974, do Conselho de Diretores deste Instituto, aprovado pela Portaria nº 334, de 23 de agosto de 1974, do Excmo. Senhor Ministro da Agricultura, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 1974, resolve:

Nº 1.150 — I — Designar o Engenheiro-Agrônomo Assis Canuto, Assessor da Presidência, Código DAS-102.1, para coordenar a implantação da Coordenadoria Regional da Amazônia Ocidental — CR-14, com sede na cidade de Rio Branco (AC) e com área de jurisdição no Estado do Acre e Território Federal de Rondônia.

II — Estender ao referido servidor a faculdade de Ordenador de Despesas, previstas no artigo 80, do Decreto-lei nº 200-67.

III — Recomendar ao supracitado servidor que no exercício das funções de Ordenador de Despesas, observe rigorosamente as normas de administração financeira, contabilidade, auditoria e controle de financiamento e crédito em vigor, e poderes e limitações constantes da Portaria nº 459, de 3 de maio de 1974.

IV — Delegar ao citado servidor a competência para praticar os atos constantes da Portaria nº 2.612, de 5 de dezembro de 1972.

V — Determinar que a Coordenadoria Regional do Centro Oeste — CR-04, preste todo apoio técnico, administrativo e financeiro para os trabalhos de implantação da CR-14.

VI — Subordinar todas as Unidades do INCRA no Acre e Rondônia ao supracitado Coordenador.

VII — Autorizar ao servidor ora designado a recrutar pessoal, de comum acordo com os Diretores e Secretários, para a formação do Grupo Tarefa previsto no item III da Resolução nº 68-74, do Conselho de Diretores do INCRA. — Lourenço Vieira da Silva.

PORTARIAS DE 9 DE SETEMBRO DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 1.153 — Conceder dispensa a Dilmá Conceição Garcia, Documentarista, nível 19-A, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares, da Coordenadoria Regional do Leste Meridional da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, para a qual foi designada pela Portaria nº 1.260, de 20 de maio de 1972.

II — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 1.261, de 20 de maio de 1972.

Nº 1.154 — Designar Djalma Coutinho Rebuzzi, Documentarista, nível 20-B, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares da Coordenadoria Regional do Leste Meridional, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, vaga em virtude da dispensa de Dilmá Conceição Garcia.

Nº 1.157 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Bencion Tlomny, Arquiteto, nível 14, do Quadro Especial, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Assistente do Departamento de Projetos e Operações, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, vago em decorrência da exoneração de Arnaldo Duarte Monteiro.

Nº 1.164 — I — Conceder dispensa a Carlos Alberto de Azevedo Morado, Oficial de Administração, nível 12-A, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe, de Legislação de Pessoal Estatutário do Serviço de Legislação da Seção de Pessoal da Secretaria de Pessoal do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto. II — Fazer cessar os efeitos da Portaria número 2.814, de 5 de dezembro de 1972, referente ao servidor mencionado no item anterior.

Nº 1.169 — Conceder dispensa, a Neuza Candida Maresova, Técnica de Educação Rural, referência 17, faixa C, servidora CLT, deste Instituto, do desempenho dos encargos concernentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Infra-Estrutura Social, da Divisão de Organização e Promoção Social, do Departamento de Projetos e Operações.

II — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 703-72, publicada no DI 31-72.

Nº 1.170 — Designar, Hugo Schmidt, Engenheiro Agrônomo, nível 22-C, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Infra-Estrutura Social, da Divisão de Organização e Promoção Social, do Departamento de Projetos e Operações, vaga em decorrência da dispensa de Neuza Candida Maresova.

II. Revogar a Portaria nº 100, de 17 de setembro de 1970, publicada no Diário Oficial (Seção I — Parte II), de 23 de setembro de 1970.

Nº 1.171 — Designar Vilma Cunha Cardoso, Técnico de Administração, nível 13-B, do Quadro Especial, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Pessoal Estatutário, do Serviço de Legislação de Pessoal, da Secretaria de Pessoal, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, vago em virtude da dispensa de Carlos Alberto de Azevedo Morado.

Nº 1.175 — Considerar exoneração, a pedido, a partir de 1 de novembro de 1960, Sezinando Cardoso dos Santos, do cargo de Capataz, nível 3, do

Quadro de Pessoal — Parte Permanente do extinto INIC, com fundamento no artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Processos INIC ns. 2.769-61 e 9.310 de 1961.

Nº 1.176 — Considerar exoneração, a pedido, a partir de 1º de novembro de 1960 — Vanyr de Camargo Mariz, do cargo de Enfermeira Auxiliar, nível 8, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do extinto INIC, com fundamento no artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Processos INIC. ns. 2.769-61 e 9.311-61.

Nº 1.177 — Demitir, por abandono de cargo, a contar de 8 de junho de 1972, na conformidade do disposto no artigo 207, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Paulo Ubiratan Rodrigues — Mensageiro, nível 1, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do extinto INIC. — Processo — INCRA. GB. nº 2.478 de 1972.

Nº 1.179 — Considerar exoneração, a pedido, a partir de 1º de outubro de 1963 — Ivone Godinho, do cargo de Agente Social, nível 10-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do extinto INIC, com fundamento no artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Processo INCRA. nº 2.051-74.

Nº 1.183 — Considerar exoneração, "ex officio", a partir de 01 de janeiro de 1964 — Antonio Ferreira de Andrade, do cargo de Escrevente — Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do extinto INIC, com fundamento no artigo 75, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o Parecer número I-II, de 15 de janeiro de 1970, da Consultoria — Geral da República, por se achar prescrita a ação disciplinar de abandono de cargo em que incorreu. — Proc. INCRA. CR-05 número 0092-74.

Nº 1.188 — Considerar exoneração, "ex officio", a partir de 1º de fevereiro de 1962 — Doracice Gomes de Araújo, do cargo de Agente Social, nível 10-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do extinto INIC, com fundamento no artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Processo número INCRA. nº 1.935-74.

Nº 1.187 — Considerar exoneração, "ex officio", a partir de 1º de fevereiro de 1962, José Leite, do cargo de Orientador de Contribuintes, nível 11-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do extinto INIC, com fundamento no artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Processo INCRA número 1.935-74.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 1.161 — Dispensar, a pedido, o Economista contratado Luiz Gonzaga Vasconcelos, da função de Executor do Projeto Fundiário Imperatriz, para a qual foi designado pela Portaria número 749, de 4 de junho de 1974.

Nº 1.162 — Designar João Batista Dias, Advogado, para exercer as funções de Executor do Projeto Fundiário de Imperatriz, no Estado do Maranhão.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971,

Considerando proposta do Senhor Diretor do Departamento de Cadas-

Considerando a cláusula V do Convênio INCRA — Prefeituras Municipais;

Considerando o anteprojeto de treinamento de UMC's consubstanciado em documento já aprovado pelo Diretor do DC;

Considerando os entendimentos que vêm sendo mantidos entre o INCRA, CIBRAZEM e o Ministério da Agricultura, através da Coordenadoria de Informação Rural — CIR, objetivando integração de programa de treinamento de servidores municipais que vêm atuando e atuarão em áreas específicas de interesse dos órgãos mencionados, resolve:

Nº 1.188 — I — Instituir a Coordenação dos Cursos de Treinamento para Chefes de Unidades Municipais de Cadastramento — UMC's, em Brasília — DF, diretamente subordinada ao Diretor do Departamento de Cadastro e Tributação, com a responsabilidade de apresentar em definitivo o Programa dos Cursos e

II — Designar o Técnico de Cadastro e Tributação Eudison de Moura Salgado — Assistente da Divisão de Cadastro e Tributação da Coordenadoria Regional do Nordeste — como responsável pelos trabalhos de programação, implantação e execução dos cursos a nível nacional.

III — Delegar competência ao referido servidor para prática dos atos administrativos e financeiros indispensáveis ao cumprimento de todas as fases do aludido Programa.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 25, do Regulamento Geral do Órgão, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e com fundamento no que dispõe o artigo 93, itens II e III, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971,

Considerando o que consta do Processo INCRA/CR-07 nº 2.181-74, resolve:

Nº 1.189 — I — Decretar por 180 (cento e oitenta) dias, intervenção na Cooperativa de Avicultores e Criadores de Jacarepaguá Ltda. — COPAVE, sediada em Jacarepaguá, no Estado da Guanabara, designando, para as funções de Interventor, o Sr. José de Oliveira Ferraz, correndo as despesas com a intervenção por conta da sociedade intervenida;

II — O Interventor, além das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 75, § 2º, da Lei nº 5.764-71, deverá:

a) elaborar, dentro dos primeiros 45 (quarenta e cinco) dias da sua investidura, um plano de trabalho, pondo em destaque as metas que deverão ser atingidas, com vistas à mais rápida normalização das atividades operacionais da cooperativa;

b) apresentar, à Coordenadoria Regional do INCRA, para o fim de mantê-la informada do desempenho de suas funções e da situação administrativa da sociedade, a Assembleia Geral dos associados, para o fim de conhecer o relatório final da intervenção, eleger os membros dos órgãos de Administração e Fiscalização da Sociedade e dar-lhe posse;

III — A conclusão das providências referidas na alínea "c" do item anterior suspende o Regime de Intervenção ora determinado, devendo a documentação respectiva ser encaminhada ao Órgão Regional do INCRA.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral do Órgão, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de

1971, e de conformidade com o Artigo 75, § 2º, da Lei nº 5.764-71, resolve:

Nº 1.190 — I — Nomear como Liquidante da Central das Cooperativas Agrícolas e Avícolas do Estado do Espírito Santo — CENTRALCOPE, localizada no município de Cariacica, no mesmo Estado, o Economista Marcos Antônio Rossiter da Silveira, Chefe da Seção de Programação e Controle da CR-04, que fica por este ato investido de todas as obrigações e prerrogativas nos dispositivos legais.

II — Fazer cessar os efeitos do item III, da Portaria nº 202, de 15 de fevereiro de 1974, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 1974, que nomeou a Bel. Olga Maria Lopes, como Liquidante da Central das Cooperativas Agrícolas e Avícolas do Estado do Espírito Santo — CENTRALCOPE. — *Lourenço Vieira da Silva, Presidente.*

RESOLUÇÃO Nº 98, DE 5 DE SETEMBRO DE 1974

O Conselho de Diretores do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, pelo seu Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e tendo em vista a decisão adotada em sua 57ª Reunião, realizada em 5 de setembro de 1974,

Considerando a proposição apresentada pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários, constante do Processo INCRA-BR nº 4.034-74, referente a exclusões de áreas da ação expropriatória relativa ao Decreto nº 67.780, de 17 de dezembro de 1970;

Considerando ainda o que consta dos Processos INCRA/FFSMT números 3.163-73, 3.164-73, 3.165-73, 3.166-73, 3.169-73, 3.402-73, 3.403-73, 3.404-73, 10-74 e 11-74, e seus apensos, resolve:

I — Autorizar o Senhor Presidente deste Instituto a proceder exclusões de áreas referente à ação expropriatória relativa ao Decreto nº 67.780, de 17 de dezembro de 1970, publicado no Diário Oficial da União da mesma data, mediante proposição do Departamento de Recursos Fundiários, desde que as ocupações tenham sido caracterizadas através da moradia habitual, cultura efetiva e constatada a conveniente exploração desenvolvida nos imóveis, de que tratam os supracitados processos, observado o disposto na Lei nº 2.597-55, combinada com a Lei nº 4.947-66.

II — Aprovar a minuta de "Termo de Transação", a ser firmado entre o INCRA e a parte interessada, elaborada pela Procuradoria Geral e constante às fls. 7-9, do Processo INCRA-BR nº 4.034-74.

III — Ressaltar que a exclusão em referência, não implica no reconhecimento do domínio privado das áreas em questão, ficando ressalvado, ainda, o direito de a União Federal de questionar esse mesmo domínio, bem como que, a regularização, a posteriori, dependerá do assentimento prévio do CSN/CEFF, nos precisos termos das Leis números 2.597-55 e 4.947-66, e da destinação que for dada ao imóvel na forma prevista no Estatuto da Terra. — *Lourenço Vieira da Silva, Presidente.*

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIAS DE 21 DE AGOSTO DE 1974

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 29, do

Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Nº 258 — DP. — Excluir a pedido da Tabela Extinta do Pessoal Temporário (CLT), aprovada pela Portaria Ministerial número 144, de 20 de abril de 1972, publicada no Diário Oficial de 2 de maio de 1972, o Operário Braçal — José Monsart Marquesot Santos, a contar do 1º de março de 1974. — (Processo nº 3.008-74).

Nº 259-DP — Excluir a pedido da Tabela Extinta do Pessoal Temporário (CLT), aprovada pela Portaria Ministerial número 144, de 19 de abril de 1972, publicada no Diário Oficial de 2 de maio de 1972, os Trabalhadores Especializados — Luiz Carlos Simões e Luiz Andrade, a contar de 1º e 31 de janeiro de 1974, respectivamente. — (Processo números 1.366 de 1974 e 1.754 de 1974).

Nº 260-DP — Designar, de acordo com o artigo 217, combinado com o artigo 219, parágrafo 1º, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Assistente Jurídico do Ministério da Agricultura — Cauby Ernesto de Souza Cruz, a Encarregada de Turma Administrativa, símbolo 7-F — Oswaldina Lúcia Caripunas e a Escriturária código AF-202, nível 8-A — Marly dos Santos Percheta, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito que deverá apurar as irregularidades apontadas no Processo número 2.064 de 1967, em Belém, Estado do Pará.

Nº 262-DP — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Hilmar Grulke — matrícula número 1.923.737, no cargo de Auxiliar Rural, código P-209, nível 3, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Instituto. — (Processo nº 6.292-61).

Nº 268-DP — Retificar a Portaria número 184-DP, de 1º de agosto de 1974, a fim de ser considerada a data da exclusão, 23 de agosto de 1974 e não como constou.

Nº 274-DP — Conceder dispensa ao Escriturário código AF-202, nível 8-A — Rômulo Parente Corrêa — matrícula número 2.265.853, da função gratificada, símbolo 4-F, de Secretário do Diretor do Departamento de Economia Florestal (DF), para a qual fora designado pela Portaria nº 780, de 20

de janeiro de 1969. — (Processo número 1.001-74).

Nº 285-DP — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Norival Martini Menna — matrícula número 1.159.368, no cargo de Armazenista, código AF-102, nível 10-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Instituto. — (Processo nº 176-72).

Nº 290-DP — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 178, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Luiz Gonzaga dos Santos — matrícula número 1.725.642, no cargo de Motorista, código CT-401, nível 12-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Instituto. — (Processo número 4.033-74). — *Oswaldo Bastos de Menezes.*

Nº 289-DP — Nomear a Bacharel em Biblioteconomia Beatriz de Mesquita Barros Bastos de Menezes — Bibliotecária Chefe Agregada, para o cargo de Assistente 5-C, criado pelo Decreto número 62.007, de 29 de dezembro de 1947. — *Paulo Azevedo Beritelli — Presidente.*

Nº 291-DP — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 181, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Romão Moraes da Silva — matrícula número 1.923.768, no cargo de Operário Rural, Código P-207, nível 6, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Instituto. — (Processo número 6.620-56).

Nº 292-DP — Conceder dispensa, a Escriturária código AF-202, nível 8-A — Márcia de Carlos Oliveira — matrícula número 1.558.113, da função gratificada símbolo 4-F, de Secretária do Diretor do Departamento de Comercialização, (DC), para a qual fora designada pela Portaria número 4.014, de 29 de abril de 1974. — (Processo número 1.355-74).

Nº 293-DP — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Pedro Damásio dos Santos — matrícula número 1.941.458, no cargo de Auxiliar Rural, código P-209, nível 3, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Instituto. — (Processo número 2.955-64). — *Oswaldo Bastos de Menezes.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 29 DE AGOSTO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando da competência delegada pelo artigo 9º, alínea "a" do Decreto nº 59.676, de 8 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 439 — Aposentar de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 181, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Nelson de Silva, matrícula número 2.094.941, no cargo de Garção A-503-3, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade. — (Proc. número 11.111-74 — UFRJ).

Nº 440 — Aposentar de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 181, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Nayr de Mendonça Moreira, matrícula número 1.850.892, no cargo de

Auxiliar de Portaria GL-303.7, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade. — (Processo nº 12.065 de 1974 — UFRJ).

Nº 441 — Retificar a Portaria Coletiva número 21, de 11 de janeiro de 1972, publicada no Diário Oficial de 24 subsequente, de aposentadoria de José Maria Rodrigues, para concedê-la no cargo de Auxiliar de Enfermagem P-1.701-15-C e não como constou, ficando ratificados os demais termos. — (Processo número 35.973-70 — UFRJ).

Nº 422 — Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 53, item I, § 3º, da Lei número 4.891-A, de 6 de dezembro de 1966,

A partir de 9 de março de 1972 — Candido Luiz Maria de Oliveira Netto — matrícula número 1.763.211, no cargo de Professor Adjunto EC-502.22, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade. — (Proc. número 23.119-73 — UFRJ). — *Heito Fraga.*

DOCUMENTO ILEGÍVEL

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 443 — Exonerar, a pedido, a partir de 2 de janeiro de 1974, a Sonia Cossenza de Oliveira do cargo de Oficial de Administração, AF-20.12.A — da Parte Permanente — do Quadro Único de Pessoal desta Universidade. — *Helio Fraga*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 1107-74, DE 23 DE AGOSTO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, e tendo em vista a aprovação em concurso, conforme processo nº 17541-74, resolve:

Nomear, de acordo com o art. 15 da Lei nº 15 da Lei 5.539, de 27-11-68, combinado com o art. 12, inciso II, da Lei nº 1.711-52, Ryuchi Watanabe, para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, Departamento de Química Analítica (com programa especial em Métodos Instrumentais da Análise). — *Lafayette de Azevedo Pondé, Reitor*.

PORTARIA Nº 114, DE 27 DE AGOSTO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Conceder Aposentadoria,

De acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 a

Antonio Rosa Santos, matrícula número 2.213.794, no cargo de Pedreiro, Código A.101.8-A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Especial, lotado na Prefeitura do Campus Universitário da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do processo número 18.611-73 desta Reitoria. — *Lafayette de Azevedo Pondé, Reitor*.

PORTARIA Nº 1124, DE 30 DE AGOSTO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do

Estatuto da mesma Universidade, resolve:

De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711-52, conceder exoneração, a pedido, a partir de 1º-3-74, a Regina Lúcia de Carvalho Pacheco, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotada na Faculdade de Educação. — *Lafayette de Azevedo Pondé, Reitor*.

PARERE

A Comissão de professores de disciplinas afins, instituída pelo Magnífico Reitor da Universidade Federal da Bahia através da Portaria nº 1004-74, composta dos professores Evandro Waller de Sant'Anna Schneider, Carlos Eduardo da Rocha e Antônio Sales Pinho, chegou, depois de cuidadoso exame de processos a ela encaminhados, relativos aos Auxiliares de Ensino Edson de Oliveira Barbosa, Yeda Maria Correa de Oliveira e Odette Sampaio Magalhães, às seguintes conclusões:

1 — Em relação a todos os interessados, não há incompatibilidades de matérias, vez que:

1. b — Edson de Oliveira Barbosa está lecionando Desenho III e IV no Departamento II da EBAUFBA, e no Complexo Escolar Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, desempenha a função de Coordenador da área de Comunicação e Expressão que também é objeto de interesse do Departamento II;

1. c — Yeda Maria Correa de Oliveira leciona Desenho III no Departamento II da EBAUFBA, e Artes Plásticas no Complexo Escolar Duque de Caxias;

1. d — Odette Sampaio Magalhães leciona Desenho III e Desenho Artístico I no Departamento II da EBAUFBA, e Desenho no Centro Integrado Luiz Tarquinio.

2 — Igualmente em relação a todos os interessados não há qualquer incompatibilidade de horários, conforme se depreende dos atestados anexos aos respectivos processos.

3 — Nada encontra, pois, a Comissão em contrário para que os interessados possam exercer simultaneamente as duas atividades, na Universidade Federal da Bahia e fora dela.

Salvador, 27 de agosto de 1974. — *Evandro Waller de Sant'Anna Schneider, Presidente* — *Carlos Eduardo da Rocha, Membro* — *Antônio Sales Pinho, Membro*.

zer face a problemas financeiros emergentes dos próprios Conselhos.

Art. 4º Para se beneficiar do FUMCE, o Conselho interessado encaminhará pedido consubstanciado ao Conselho Federal de Estatística.

§ 1º No pedido de auxílio deverá constar o plano de aplicação do recurso pleiteado.

§ 2º Quando se tratar de pedido de próprio Conselho Federal, o seu Presidente o apresentará diretamente no Plenário do CONFE, devidamente justificado.

Art. 5º A concessão do auxílio pelo FUMCE dependerá de aprovação do Plenário do CONFE.

Parágrafo único. Recebida a solicitação do auxílio, o Plenário, por manifestação de seus membros, indicará 1 (um) Conselheiro para dar parecer à mesma.

Art. 6º Aprovada a concessão do auxílio, o mesmo se oficializará mediante Resolução baixada pelo CONFE.

Parágrafo único. Da Resolução que conceder auxílio, deverá constar o procedimento de desembolso dos recursos do FUMCE.

Art. 7º Os recursos referentes a cada auxílio, serão liberados automaticamente, uma vez baixada a Resolução correspondente.

Art. 8º Na concessão de auxílio deverá ser observado, em cada caso, o limite dos recursos disponíveis.

Art. 9º Ao beneficiar-se com recursos do FUMCE, o CONFE deverá adotar medidas tendentes a melhorar o nível de fiscalização profissional e arrecadação, na área sob sua jurisdição.

Parágrafo único. No relatório anual de atividades, o Conselho Regional deverá apresentar uma análise das medidas decorrentes do disposto neste artigo, desde que haja sido neficiado com recursos do FUMCE.

Art. 10. No exercício de 1974, os CONFEs ficam autorizados a recolher somente a metade da contribuição devida ao FUMCE, conforme estabelecido no artigo 2º — item I, desta Resolução.

Art. 11. Os Conselhos Regionais deverão transferir ao Conselho Federal, em guias próprias, à conta do Fundo de Manutenção dos Conselhos de Estatística (FUMCE), regularmente, até o dia 15 de cada mês, a contribuição devida em decorrência da arrecadação do mês anterior.

Parágrafo único. As cotas devidas ao FUMCE, em decorrência da Taxa de Manutenção dos Conselhos de Estatística arrecadadas neste exercício até 31 de julho, deverão ser recolhidas até 31 de outubro de 1974.

Art. 12. A aplicação e utilização dos recursos do FUMCE serão objeto de normas reguladoras próprias, baixadas pelo CONFE.

Art. 13. Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pelo CONFE.

Art. 14. Esta Resolução passa a ter vigência a contar do dia 12 de agosto de 1974.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 1974. — *Aníbal de Aguiar Lopes Gonçalves, Presidente*.

Aprovada na Sessão Ordinária número 494, de 7 de agosto de 1974. (Nº 5.825-B — 10-9-74 — Cr\$ 140,00)

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 221 — DE 29 DE AGOSTO DE 1974

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no uso da atribuição que lhe confere a letra "f" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando que o artigo 22 e seu parágrafo único da mencionada lei, regulamentados pela Resolução nº 213, de 10 de novembro de 1972, asseguram ao autor, autores ou co-autores do projeto o direito de acompanhar a execução da obra respectiva;

Considerando que é direito do autor, autores ou co-autores do projeto acompanhar a execução da obra, inclusive para permitir introdução de modificações;

RESOLVE:

Art. 1º Ao autor, autores ou co-autores do projeto é assegurado o direito de acompanhar a execução da obra respectiva de engenharia, arquitetura ou agronomia, de modo que, a seu término, possa ser emitidas declarações de que a mesma foi realizada de acordo com o projeto ou com as alterações aprovadas pelas partes interessadas.

Art. 2º As condições em que se desenvolverá o acompanhamento da obra deverão ser tratadas previamente pelas partes interessadas.

Parágrafo único. A inexistência de entendimento entre as partes interessadas, exonera o autor, autores ou co-autores do projeto, de sua responsabilidade, quanto a fidelidade da execução da obra, não excusada, porém, a responsabilidade quanto a erro técnico no projeto por eles elaborado.

Art. 3º Cabe ao autor, autores ou co-autores do projeto a instituição de equipes que, de acordo com as características da obra, se tornem necessárias a seu acompanhamento.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1974.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 7 DE AGOSTO DE 1974

Cria o Fundo de Manutenção dos Conselhos de Estatística e dá outras providências.

O Conselho Federal de Estatística, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968, e seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 18, de 18 de janeiro de 1973;

Considerando os objetivos que nortearam a instituição da Taxa de Manutenção dos Conselhos de Estatística, criada pela Resolução nº 22, de 3 de dezembro de 1973; e

Considerando a real necessidade de prover recursos a toda a Autarquia, objetivando o aperfeiçoamento de seu desempenho; resolve:

Art. 1º Fica criado um Fundo de natureza contábil sob a denominação de "Fundo de Manutenção dos Conselhos de Estatística (FUMCE)".

Art. 2º O FUMCE constituirá uma conta gráfica nos livros e papéis do Conselho Federal de Estatística (CONFE), e será suprido por:

I — 40% (quarenta por cento) dos recursos arrecadados pelos CONFEs à conta da "Taxa de Manutenção dos Conselhos de Estatística", criada pela Resolução nº 22 do CONFE, após deduzida a participação de 20% (vinte por cento) do CONFE;

II — contribuições, auxílios, doações e legados de qualquer entidade e pessoas físicas ou jurídicas, desde que especificamente destinados ao FUMCE;

III — rendimentos de juros e correção monetária decorrentes da aplicação de seu próprio capital.

Art. 3º Os recursos do FUMCE terão como destino exclusivo o auxílio ao CONFE e aos CONFEs, para fa-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

RESOLUÇÃO Nº 222 - DE 29 DE AGOSTO DE 1974

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando o que dispõe o artigo, 27, letra "p" o artigo 70 da Lei citada;

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º As anuidades devidas aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, são as estabelecidas na tabela abaixo:

T A B E L A I**ANUIDADES**

a) de profissionais	Cr\$. 50,00
b) de pessoas jurídicas, com capital:	
01 até Cr\$. 50.000,00	Cr\$. 100,00
02 de Cr\$. 50.001,00 a Cr\$. 75.000,00	Cr\$. 200,00
03 de Cr\$. 75.001,00 a Cr\$. 100.000,00	Cr\$. 400,00
04 de Cr\$. 100.001,00 a Cr\$. 300.000,00	Cr\$. 800,00
05 de Cr\$. 300.001,00 a Cr\$. 500.000,00	Cr\$. 800,00
06 de Cr\$. 500.001,00 a Cr\$. 1.000.000,00	Cr\$. 1.000,00
07 de Cr\$. 1.000.001,00 a Cr\$. 2.000.000,00	Cr\$. 1.500,00
08 acima de Cr\$. 2.000.000,00	Cr\$. 2.000,00

Art. 2º As anuidades serão pagas até 31 de março de cada

§ 1º O pagamento da anuidade, fora do prazo estabelecido, terá o acréscimo de 10% (dez por cento), a título de mora.

§ 2º O profissional pagará anuidade na Região onde esteja registrado ou naquela onde reside.

§ 3º A pessoa jurídica é obrigada ao pagamento de anuidade a cada Conselho Regional em cuja jurisdição estiver exercendo suas atividades em caráter permanente.

§ 4º A atividade permanente de pessoa jurídica, fora de sua sede, caracteriza-se pela prestação de serviços ou de execução de obras, por período superior a cento e oitenta (180) dias.

§ 5º A agência, filial ou sucursal de pessoa jurídica, pagará sua anuidade ao Conselho Regional em que se encontre registrada, da seguinte forma:

- valor das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART - efetuadas no exercício anterior, levado à Tabela I;
- no primeiro ano de exercício, e nos anos subsequentes aos em que não haja requerido nenhuma Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, será cobrada a anuidade de Cr\$. 100,00.

§ 6º No caso do exercício de atividade temporária em outra Região, fora de sua sede, será cobrada da pessoa jurídica somente a taxa "Visto em registro".

§ 7º O consórcio de firmas nacionais devidamente registrado em Conselho Regional, mas cujo contrato consorcial não esteja arquivado na repartição competente, fica isento de pagamento de anuidade, desde que as firmas consorciadas comprovem estar quites com as suas anuidades.

Art. 3º As taxas devidas aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, são as estabelecidas nas Tabelas seguintes:

T A B E L A II**I - CARTEIRAS E CARTÕES**

a. carteiras profissionais com cartões termoplásticos	Cr\$. 54,00
b. carteiras profissionais ou cartões termoplásticos	Cr\$. 33,00
c. cartões de autorização ou de registro provisório	Cr\$. 20,00

II - REGISTROS

a. de profissionais de qualquer modalidade	Cr\$. 33,00
b. de firmas individuais	Cr\$. 94,00
c. de firmas coletivas, sociedades ou equivalentes	Cr\$. 186,00
d. de procurações	Cr\$. 40,00
e. de autoria de planos ou projetos	Cr\$. 13,00
f. provisórios	Cr\$. 25,00
g. temporários	Cr\$. 66,00

III - VISTOS

a. em carteira profissional	Cr\$. 33,00
b. em registro de firmas individuais	Cr\$. 94,00
c. em registro de firmas coletivas	Cr\$. 180,00

T A B E L A III**I - ANOTAÇÕES**

a. de alteração de nome de pessoa física	Cr\$. 40,00
b. de alterações em registro de pessoa jurídica	Cr\$. 93,00
c. de anotações de contrato, considerado, sempre o valor de serviço ou obra, observados os limites máximos da tabela abaixo:	

01. até Cr\$. 10.000,00	até Cr\$. 10,00
02. de Cr\$. 10.001,00 a Cr\$. 30.000,00	até Cr\$. 45,00
03. de Cr\$. 30.001,00 a Cr\$. 60.000,00	até Cr\$. 85,00
04. de Cr\$. 60.001,00 a Cr\$. 100.000,00	até Cr\$. 120,00
05. de Cr\$. 100.001,00 a Cr\$. 500.000,00	até Cr\$. 170,00
06. de Cr\$. 500.001,00 a Cr\$. 1.000.000,00	até Cr\$. 240,00
07. acima de Cr\$. 1.000.000,00	até Cr\$. 300,00

II - DIVERSOS

a. Certidões	Cr\$. 40,00
b. Traslado por folha	Cr\$. 40,00
c. Expediente (protocolo)	Cr\$. 7,00

§ 1º Quando se tratar de contrato de prestação de serviços ou elaboração de cálculo ou projetos, o valor da taxa de anotação será cobrado em função dos honorários previstos nas tabelas confeccionadas pelas Entidades de Classe, e devidamente registradas nos CREAs.

§ 2º Serão consideradas nulas as anotações, quando se verificar a inexistência dos elementos fornecidos ao CREA e que serviram de base à cobrança de taxas previstas neste artigo.

§ 3º Não será cobrada adicionalmente taxa de expediente (protocolo), quando o serviço a ser prestado pelo Conselho Regional tenha taxa especificada nesta Resolução.

§ 4º É vedada aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia a criação de quaisquer outros ônus ou a alteração das denominações e valores constantes desta Resolução.

§ 5º As taxas devidas ao Conselho Federal são as constantes do item II - Diversos, da Tabela III.

Art. 4º O Conselho Federal procederá, anualmente, à atualização dos valores constantes da presente Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro do próximo exercício.

Art. 6º Revogam-se a Resolução nº 220, de 05 de setembro de 1973 e disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1974

DOCUMENTO ILEGÍVEL

RESOLUÇÃO Nº 223 — DE 30 DE AGOSTO DE 1974

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, letra "b" da Lei nº 5.194/66 e o proposto pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 1ª Região, em virtude do requerido pelas Entidades da Classe e Escola de Engenharia do Amazonas;

CONSIDERANDO, finalmente, que a criação do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia nos Estados do Amazonas, Acre e Território do Roraima, constitui providência necessária à execução da legislação regulamentadora do exercício das profissões do Engenheiro, do Arquiteto e do Engenheiro Agrônomo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 20ª Região, com sede na cidade de Manaus, e jurisdição nos Estados do Amazonas, Acre e Território do Roraima que, por esta Resolução são desmembrados da jurisdição do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 1ª Região.

Art. 2º O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 20ª Região, obedecendo às normas regulamentares fixadas pela Resolução nº 161, de 22 de maio de 1967, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, será constituído, inicialmente, de 8 (oito) membros e respectivos suplentes; sendo eleitos 7 (sete) e respectivos suplentes pelas Entidades da Classe devidamente registradas na forma da Resolução nº 160, de 27 de fevereiro de 1967 e 1 (um) membro e respectivo suplente, designados pela Escola de Engenharia existente no Estado do Amazonas.

§ 1º Na eleição dos primeiros Conselheiros, será fixada a distribuição das vagas de acordo com a proporcionalidade do que trata o artigo 41 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e, sorteio dos períodos dos primeiros mandatos, de modo a adaptá-los às renovações do terço de que trata o art. 43 do mesmo diploma legal.

§ 2º O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, adotará as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

Art. 3º A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 20ª Região, será composta de um PRESIDENTE, um VICE-PRESIDENTE, um SECRETÁRIO e um TESOUREIRO, eleitos pelo Plenário em sua Sessão de Instalação.

§ 1º O mandato do primeiro Presidente a ser eleito, na forma da letra "a" do art. 37 da Lei nº 5.194/66, terá a duração até 31 de dezembro de 1975.

§ 2º Os mandatos do Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro a serem eleitos, serão de um (1) ano, com exceção do primeiro mandato com vigência até 31 de outubro de 1975.

Art. 4º O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia procederá à instalação do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 20ª Região, "ex-vi" do artigo 25 da Lei nº 5.194/66, tomando as providências que se tornarem indispensáveis.

Art. 5º O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 20ª Região fica devidamente autorizado, após a sua instalação, a organizar os seus serviços administrativos, obedecendo em tudo às normas baixadas pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, bem como estabelecer os necessários entendimentos com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 1ª Região, no que concerne à entrega dos processos e documentos relativos aos Estados do Amazonas e Acre e Território do Roraima, existentes em seus arquivos.

Art. 6º O pessoal destinado aos serviços administrativos do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 20ª Região, será admitido pelo regime da C.T.E., aproveitando-se preferentemente o pessoal lotado na Inspetoria do CREA da 1ª Região em Manaus.

Art. 7º O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 20ª Região, após a sua instalação, submeterá à aprovação do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia o orçamento para o exercício de 1975, composto dentro das normas regulamentares vigentes.

Art. 8º Até que seja homologado o Regimento Interno do CREA da 20ª Região, será adotado, no que couber, o último Regimento Interno aprovado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Art. 9º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1974.

PROF. FAUSTO AITA GAL
PRESIDENTE

ARQ. EUIZ CALHEIROS CRUZ
2º SECRETÁRIO

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 106, de 1974

PORTARIAS DE 6 DE SETEMBRO
DE 1974

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.076 — Conceder dispensa a Jorge de Azevedo Menezes, Escriturário, nível 10.B, matrícula número 1.512.278, da Função Gratificada, símbolo 6.F, de Chefe da Seção de Empréstimos Simples (PEV), da Superintendência Local no Estado de Pernambuco (SPE), do Quadro de Pessoal do IPASE.

COLEÇÃO DAS LEIS 1974

VOLUME III ATOS DO PODER LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de abril a junho

Divulgação nº 1.241

PREÇO: Cr\$ 18,00

VOLUME IV ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de abril a junho

Divulgação nº 1.240

PREÇO: Cr\$ 35,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da

Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no § 2º, do artigo 2º, do Decreto nº 70.755, de 23 de junho de 1972, resolve:

Nº 1.077 — Designar Yeda de Oliveira Corrêa Lima, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula número 1.557.124, para exercer a Função Gratificada, símbolo 6.F, de Chefe da Seção de Empréstimos Simples (PEV), da Superintendência Local no Estado de Pernambuco (SPE), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.078 — Conceder dispensa a Hilton Mariano da Silva, Médico, nível 21.A, matrícula nº 1.358.003, da Função Gratificada, símbolo 6.F, de Chefe do Serviço Médico Local (PEM), da Superintendência Local no Estado de Pernambuco (SPE), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no § 2º, do artigo 2º, do Decreto nº 70.755, de 23 de junho de 1972, resolve:

Nº 1.079 — Designar Humberto Gonçalves de Medeiros, Médico, nível 21.A, matrícula nº 1.358.045, para exercer a Função Gratificada, símbolo 6.F, de Chefe do Serviço Médico Local (PEM), da Superintendência Local no Estado de Pernambuco (SPE), do Quadro de Pessoal do IPASE. — Walter Borges Graciosa, Presidente.

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO

Nº SPE-137, DE 23 DE

AGOSTO DE 1974

O Superintendente do IPASE no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na Instrução nº 58, de 23 de novembro de 1972, resolve:

Revogar a Ordem Interna de Serviço nº SPE-43, de 1 de agosto de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1968 e BI-195-68, que designou o servidor Evaldo da Mota Silveira, Fiscal Administrativo de Obras, Nível 13.B, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Seção Imobiliária (PEI), Símbolo 6.F, da Superintendência Local no Estado de Pernambuco (SPE), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Cumpra-se, remetendo-se original à SGI para publicação.

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DESPACHOS DO DIRETOR

Em 3 de setembro de 1974

Piauí

HB# n.º 34.330 — José de Arimatéa Tito — Indeferido o pedido de fls. 27, por falta de amparo legal.

Pernambuco

HB# n.º 33.924 — Nathanael Bezerra Valle — Indeferido o pedido formulado por D. Dilene Maranhão do Valle, por falta de amparo legal.

Guanabara

HB# n.º 71.199 — Joaquim Pedro de Carvalho — Indeferido o pedido de

pensão mensal temporária, formulado pela filha inválida Neuza Carvalho, por falta de amparo legal.

N.º 28.785-57 — CAPIN — José Damiano de Brito — Indeferido o requerimento de Maria de Lourdes Brito Faria.

N.º 6.399-74 — CAPIN — Floriano Guimarães — Indeferido o pedido de dupla aposentadoria, por inteira falta de amparo legal.

N.º 3.330-74 — CAPIN — Francisco Wlasek Filho — Indeferido o pedido de dupla aposentadoria formulado a fl. 1, por falta de amparo legal.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIAS DE 28 DE AGOSTO DE 1974

O Diretor Administrativo do Instituto Brasileiro do Café, usando das atribuições que lhe confere a Portaria 190-74, de 28-5-74, resolve:

N.º 259 — Aposentar a funcionária Marina Bernils, Oficial de Administração, nível 14, lotada na Agência de Santos, de acordo com os artigos 101, inciso III, parágrafo único e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 14, acrescidos de 5 (cinco) quinqüênios, na base de 25% (vinte e cinco por cento).

N.º 261 — Aposentar o funcionário José Maria Galvão de Paula Leite, Guarda, nível 10, lotado na Agência de São Paulo, de acordo com os artigos 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 10, acrescidos de 6 (seis) quinqüênios, na base de 30% (trinta por cento) e de 1/30 (um trinta avos) por ano da última gratificação percebida por serviço extraordinário vinculado ao tempo integral. — *Fernando Baptista Martins.*

PORTARIA Nº 266 DE 30 DE AGOSTO DE 1974

O Diretor Administrativo do Instituto Brasileiro do Café, usando das atribuições que lhe confere a Portaria 190-74, de 28-5-74, resolve:

Investir na função gratificada de Fiscal Supervisor da Agência do Rio,

símbolo 6-F, o funcionário Haroldo Lopes Caldeira, Fiscal de Comercialização de Café, nível 16. — *Fernando Baptista Martins.*

Ofício da Ag. Nacional nº 78-74

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 29, DE 15 DE AGOSTO DE 1974

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "e", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do Ofício PRESI-069, de 15 de março de 1974, e o que consta do Processo SUSEP nº 3.441-74, resolve:

1. Aprovar, para o Seguro de Riscos de Engenharia, as Condições Gerais, Condições Especiais, Apólices, Proposta, Fichas de Informações, anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular e a respectiva Tarifa, na forma constante da divulgação feita pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através da Circular PRESI-030, de 20 de fevereiro de 1974.

2. Esta circular entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Alphex Amaral*

SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA**CONDIÇÕES GERAIS****I — Objeto do Seguro**

O presente seguro tem por objetivo garantir, dentro dos limites da importância segurada, sob as "Condições Gerais", a seguir enumeradas, e sob as "Condições Especiais" expressa e obrigatoriamente conveniadas nesta apólice, o pagamento de indenização ao Segurado, por prejuízo que o mesmo possa sofrer em consequência da realização de riscos previstos e cobertos nas referidas Condições Especiais, enquanto permanecerem inalterados os elementos declarados na proposta e no questionário ou ficha de informações que servirão de base à emissão da apólice, os quais ficam fazendo parte integrante desta apólice.

II — Riscos Cobertos

Para fins deste seguro, considerar-se-ão "Riscos Cobertos" aqueles expressamente conveniados nas "Condições Especiais", constantes desta apólice.

III — Riscos Excluídos

1. Esta apólice não cobre a perda, destruição, dano ou responsabilidade direta ou indiretamente causados por, ocorridos durante ou em consequência de:

- a) atos de inimigos estrangeiros, operações de guerra, anteriores ou posteriores à sua declaração, guerra civil, revolução, rebelião, motim, tumulto, greve, ato emanado de administração de qualquer zona ou área sob lei marcial ou no estado de sítio;
- b) atos praticados por quaisquer pessoas agindo por parte de ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o Governo "de jure" ou "de facto" ou provocar a queda do mesmo por meio de terrorismo ou violência;
- c) desapropriação permanente ou temporária decorrente de confisco, nacionalização, intimação e requisição por ordem de qualquer autoridade legalmente constituída;
- d) ocupação ilegal de qualquer "construção ou edifício" por qualquer pessoa.

1.1 Na hipótese de ação, demanda ou qualquer reclamação em que a Seguradora alegue que, em virtude das disposições contidas nas alíneas a), b) e c) acima, determinada perda, destruição, dano ou responsabilidade não esteja coberta por este seguro, caberá ao Segurado o ônus da prova de que tal perda, destruição, dano ou responsabilidade teve causa independente e constitui risco coberto.

2. Esta apólice não cobre, ainda:

- a) qualquer perda, destruição ou dano de quaisquer bens materiais, qualquer prejuízo ou despesa emergente, qualquer dano emergente e qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação proveniente de radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante da combustão de material nuclear. Para fins desta exclusão, "combustão" abrangerá qualquer processo auto-sustentador de fissão nuclear;
- b) qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído material de armas nucleares.

IV — Documentos e prova do seguro

1. São documentos do presente seguro a proposta, a apólice com os respectivos anexos (incluídos nestes o questionário ou ficha de informações que serviu de base à emissão da apólice). Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito, com a concordância de ambas as partes contratantes.

2. Não é permitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta, apólice e seus anexos, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente, na forma do item anterior.

V — Declarações Inexatas

1. Qualquer declaração inexata ou omissa na proposta do Segurado, assim como no preenchimento do questionário ou ficha de informações, sobre circunstâncias que possam influir no conhecimento do risco, isentam a Seguradora do pagamento das indenizações e da restituição dos prêmios, salvo se o Segurado provar justa causa de erro.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

1.1 - Em qualquer hipótese, a Seguradora se reserva o direito de, se julgar necessário, ampliar ou restringir a cobertura e/ou cobrar prêmio adicional para a manutenção dessa cobertura.

VI - Avisos e Comunicações

Todo e qualquer aviso ou comunicação do Segurado ou de quem suas vezes fizer, em virtude deste seguro, deverá ser feito por escrito.

VII - Inspeção

A Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência do contrato, à inspeção de objetos que se relacionam com o seguro e a averiguação das circunstâncias que aos mesmos se referiram. O Segurado deve facilitar à Seguradora a execução de tais medidas, proporcionando-lhe as provas e os esclarecimentos razoavelmente solicitados.

VIII - Alteração e Agravação de Risco

1. O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora toda e qualquer alteração ou modificação no risco, ficando a Seguradora isenta de responsabilidade pelo não cumprimento desta disposição, se tal modificação ou alteração tenha resultado em agravamento do risco.

1.1 - Em qualquer hipótese, a Seguradora se reserva o direito de, se julgar necessário, ampliar ou restringir a cobertura e/ou cobrar prêmio adicional para a manutenção dessa cobertura.

IX - Seguros em Outra Seguradora

Se os bens ou riscos segurados por esta apólice já estiverem garantidos no todo ou em parte por outro contrato, fica o Segurado obrigado a declarar à Seguradora tal fato, que será mencionado nesta apólice, sob pena de anulação deste contrato. A igual procedimento continua obrigado o Segurado, no caso de novo seguro efetuado sobre os mesmos bens ou riscos posteriormente ao presente contrato, devendo a comunicação ser feita imediatamente à Seguradora sob pena de ficar esta isenta da responsabilidade assumida.

X - Sinistros

1. Qualquer sinistro, que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, deverá ser imediatamente comunicado pelo Segurado, ou por quem suas vezes fizer, por telefone ou telegrama, à Seguradora ou ao seu representante legal, sem prejuízo da comunicação formal por escrito.

2. Da comunicação por carta ou telegrama deverão constar: data, hora, local, bens sinistrados e causas do sinistro.

3. A Seguradora não será responsável, em hipótese alguma, por qualquer perda ou dano que não lhe tenha sido notificado dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua ocorrência.

4. No caso da ocorrência de qualquer sinistro que possa vir a ser indenizável por esta apólice, deverá ainda o Segurado:

- tomar todas as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e a minorar os prejuízos até a chegada do representante da Seguradora;
- aguardar o comparecimento do representante da Seguradora antes de providenciar qualquer reparo ou reposição;
- prestar ao representante da Seguradora todas as informações e esclarecimentos solicitados, colocando à sua disposição a documentação que lhe for solicitada para comprovação ou apuração dos prejuízos, e franquear-lhe o acesso ao local do sinistro;
- preservar as partes danificadas e possibilitar a inspeção das mesmas pelo representante da Seguradora.

XI - Prova do Sinistro

1. Para o recebimento da indenização, deverá o Segurado prestar satisfatória prova da ocorrência do sinistro, bem como relatar todas as circunstâncias em ele relacionadas, facultando à Seguradora a adoção de medidas tendentes à plena elucidação do fato e prestando assistência que se fizer necessária para tal fim.

2. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.

3. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro.

4. Os atos ou providências que a Seguradora praticar, após o sinistro, não importam por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

XII - Salvados

1. Ocorrido o sinistro que atinja bens descritos nesta apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

2. A Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, providenciar no sentido de um melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido o concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

XIII - Reposição

A Seguradora, ao invés de indenizar o Segurado mediante o pagamento em dinheiro, poderá fazê-lo, se for o caso, por meio da reposição dos bens destruídos ou danificados. Neste caso, ter-se-ão por validamente cumpridas pela Seguradora as suas obrigações com o restabelecimento do estado da coisa como se apresentava ou existia imediatamente antes do sinistro. Para os efeitos da reposição o Segurado é obrigado a fornecer à Seguradora plantas, desenhos, especificações e quaisquer outros esclarecimentos necessários àquele fim.

XIV - Perda de Indenização

A inobservância das obrigações convencionadas nas cláusulas desta apólice por parte do Segurado, isentará a Seguradora da obrigação de pagar qualquer indenização com base no presente seguro.

XV - Caducidade do Seguro

Dar-se-á, automaticamente, a caducidade do contrato, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade por este seguro:

- caso haja fraude ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando as consequências de um sinistro, para obter indenização;
- caso haja reclamação dolosa, sob qualquer ponto de vista ou baseado em declarações falsas, ou emprego de quaisquer meios culposos ou simulações para obter indenização que não for devida;
- quando a indenização ou a soma das indenizações pagas por esta apólice atingir o limite previsto nas Condições Especiais desta apólice, ressalvada a hipótese de ocorrer a reintegração prevista na Condição Geral XVI - Reintegração.

XVI - Reintegração

Fica entendido e concordado que, na hipótese da ocorrência de sinistro, a importância segurada por esta apólice ficará automaticamente reduzida do valor da importância indenizada ou a indenizar, podendo o Segurado pleitear junto à Seguradora a reintegração dessa importância, mediante o pagamento de um prêmio adicional, calculado com base na taxa que venha a ser fixada na ocasião e proporcionalmente ao período considerado, desde a data da ocorrência do sinistro até o vencimento do seguro.

XVII - Sub-rogação de Direitos

1. A Seguradora, uma vez paga a indenização de sinistro, fica sub-rogada até a concorrência desta indenização, nos direitos e ações do Segurado contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao prejuízo indenizado, podendo exigir do Segurado, em qualquer tempo, o instrumento da cessão e os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

2. Declara-se que o Segurado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora contra terceiros responsáveis pelos sinistros cobertos pela apólice, não se permitindo faça o Segurado, com os mesmos, acordos ou transações, salvo prévia e expressa autorização da Seguradora.

XVIII - Vigência e Cancelamento do Contrato

O presente contrato vigora pelo prazo estipulado nas Especificações desta apólice e somente poderá ser cancelado ou rescindido, total ou parcialmente, excetuados os casos previstos em lei, por acordo entre as partes contratantes. Nesta hipótese, o prêmio a ser retido pela Seguradora será calculado com base nas disposições tarifárias gerais ou especiais do ramo ou sub-ramo.

XX - Pagamento do Prêmio

1. Fica entendido e ajustado que qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito, obrigatoriamente, até 30 (trinta) dias contados da data da emissão da apólice ou das datas nela fixadas para aquele pagamento. Se o domicílio do Segurado não for o mesmo do Banco cobrador, o prazo ora previsto será de 45 (quarenta e cinco) dias.

2. Decorridos os prazos referidos no item anterior sem que tenha sido pago o prêmio, o contrato ficará, automaticamente e de pleno direito, cancelado, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial, sem ter o Segurado o direito a restituição ou dedução do prêmio.

XX - Prescrição

A prescrição, ou sua interrupção, será regulada pelo Código Civil Brasileiro.

SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIACONDIÇÕES ESPECIAISSEGURO DE OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO1. - Riscos Cobertos

Pelas presentes Condições Especiais, a Seguradora se obriga a indenizar o Segurado das perdas e danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice, decorrentes de qualquer causa de natureza súbita e imprevisível, tais como: falhas da construção ou de montagem e desmoronamento (exceto em consequência de erro de projeto); incêndio, raio e explosão; roubo e furto qualificado; impacto (de equipamentos em operação, de veículos, etc.); queda e/ou impacto de aeronaves; alagamento; danos de natureza (gelo, geada, tempestade, terremoto ou tremor de terra, vendaval, inundação, etc.) ou qualquer outra causa, exceto as expressamente excluídas nestas Condições Especiais, desde que tais bens necessitem de reparo ou reposição e enquanto permanecerem válidos os elementos declarados na proposta e no questionário que faz parte integrante da mesma.

2. - Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Condição Geral III - Riscos Excluídos - da presente apólice, fica entendido e concordado que esta apólice não cobre, ainda:

- perdas ou danos consequentes de uso ou desgaste, corrosão, oxidação, deterioração gradativa decorrente da falta de uso ou de condições atmosféricas normais, e de erros de projeto;
- custo de reposição ou reparo de defeito de material ou de fabricação, ficando entretanto entendido que esta exclusão ficará limitada aos bens imediatamente afetados e não excluirá a cobertura das perdas ou danos resultantes de um acidente decorrente de tal defeito de material ou de fabricação;
- queda ou desarranjo mecânico ou elétrico dos equipamentos, máquinas e estruturas utilizadas na obra;
- perdas ou danos emergentes de qualquer natureza;
- atos propositalmente ou negligência flagrante ou intencional do Segurado ou das pessoas responsáveis pela direção técnica;
- perda de qualquer bem por desaparecimento ou falta, quando tal perda só for notada por ocasião de inventários periódicos;
- reparos, substituições ou reposições normais;
- perda ou dano consequente de paralisação total ou parcial da obra.

3. - Bens não Cobertos

Não estão cobertos pela presente apólice:

- dinheiro, cheques, livros comerciais, títulos, ações ou quaisquer documentos que representem valores, escrituras públicas ou particulares, contratos, alvarás, projetos, plantas, desenhos, modelos e moldes, selos e estampas;
- veículos, locomotivas, aeronaves, navios ou embarcações (inclusive maquinários transportados, armazenados ou instalados nos mesmos), automóveis, caminhões, camionetas e quaisquer outros veículos licenciados para uso em estradas ou vias públicas;
- salvo estipulação expressa na apólice, os equipamentos móveis ou fixos que não sejam incorporados à obra, nem tampouco as estruturas temporárias e quaisquer ferramentas ou instrumentos utilizados na montagem.

4. - Prejuízos Indenizáveis

4.1 - São indenizáveis pela presente apólice as perdas e danos materiais causados aos bens segurados, até o limite do valor unitário estipulado para tais bens, e não ultrapassando, em relação ao conjunto de sinistros ocorridos durante a vigência da apólice, a importância total segurada ou ao limite de indenização estabelecido nesta apólice.

4.2 - A Seguradora só reembolsará o Segurado das despesas de remoção de salvas e desentulho do local, decorrente de sinistro coberto por esta apólice, se houver quantia segurada especificada para esse fim e até o limite de tal quantia.

5. - Importância Segurada

5.1 - Fica entendido e concordado que a importância segurada por esta apólice (com exceção da verba estabelecida para a cobertura de desentulho do local) deverá corresponder ao valor integral dos bens segurados após completada a construção, incluindo as parcelas de mão de obra, frete, despesas aduaneiras, impostos e emolumentos, assim como os materiais ou itens fornecidos pelo proprietário.

5.2 - Sempre que houver alteração, ainda que parcial, do valor dos bens segurados, durante a vigência da apólice, deverá o Segurado imediatamente solicitar à Seguradora a competente alteração da importância segurada, que, entretanto, só entrará em vigor após a anuência expressa da Seguradora e desde que não tenha ocorrido sinistro nesta mesma data.

6. - Franquia

Correrão por conta do Segurado os primeiros prejuízos relativos a cada sinistro indenizável por esta apólice, até o limite estipulado nas Condições Particulares desta apólice, indenizando a Seguradora somente os prejuízos que excederem a referência da franquia (ou franquias), e obedecendo os dispositivos do item 7 - Cálculo do Prejuízo e Indenização - destas Condições Especiais.

7. - Cálculo do Prejuízo e Indenização

7.1 - Para a determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta apólice, tomar-se-á por base:

- no caso de qualquer dano que possa ser reparado - o custo dos reparos necessários a restabelecer o bem sinistrado no mesmo estado em que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzido o valor dos salvados;
- no caso de perda total - o valor real do bem sinistrado imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzido o valor dos salvados.

7.2 - Quando o custo de reparação for igual ou superior ao valor do bem sinistrado imediatamente antes da ocorrência do sinistro, a liquidação será efetuada com base na alínea b) do item 1, acima, ainda que se trate de dano parcial;

7.3 - A Seguradora só efetuará qualquer pagamento por força desta apólice após a apresentação dos documentos comprobatórios da realização da reparação ou reposição, conforme for o caso, obedecendo os dispositivos do item 12 - Sinistros - destas Condições Especiais;

7.4 - O custo de reparos provisórios somente ficará a cargo da Seguradora se tais reparos constituírem parte dos reparos finais e não implicarem em aumento do custo total da reparação;

7.5 - O custo de quaisquer alterações, ampliações ou melhorias no bem sinistrado não é indenizável por esta apólice.

8. - Rateio

8.1 - Se, por ocasião do sinistro, a importância segurada por esta apólice for inferior àquela estipulada nos termos do item 5 - Importância Segurada - destas Condições Especiais, o Segurado será considerado responsável pela diferença e estará, portanto, sujeito aos mesmos riscos que a Seguradora, proporcionalmente à responsabilidade que lhe couber em razão.

8.1.1 - Este dispositivo não se aplica à verba segurada (se houver) para a cobertura de desentulho do local.

9 - Cobertura de Despesas Extraordinárias

As despesas adicionais de horas extraordinárias de trabalho, fretes urgentes ou expressos, etc. (exceto aéreo) só serão indenizáveis por esta apólice mediante estipulação prévia e expressa e até o limite especificado nas Condições Particulares da apólice.

10 - Início e Fim da Responsabilidade

a) Período de Construção

10.1 - A responsabilidade da Seguradora se inicia imediatamente após a descarga do material segurado no canteiro de obras e termina na data estipulada na Especificação da presente apólice;

10.2 - Se, entretanto, parte das obras é entregue ao proprietário ou posta em operação pelo mesmo, antes da data estabelecida na Especificação desta apólice, cessar imediatamente a cobertura para tal parte;

10.3 - Se até o vencimento da apólice não for terminada a obra objeto do presente seguro, a Seguradora poderá estender o período de vigência desta apólice mediante pagamento de um prêmio adicional a ser fixado pela Seguradora;

10.4 - Em caso de interrupção da obra, o presente seguro poderá ter sua cobertura suspensa ou reduzida, desde que solicitado expressamente pelo Segurado e mediante anuência expressa da Seguradora.

b) Período de Manutenção

Se tiver sido expressamente mencionado nas Condições Particulares desta apólice a cobertura durante o período de manutenção, fica entendido e concordado, que, nesse período, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada às perdas ou danos materiais causados aos bens segurados pelos empreiteiros segurados no curso das operações realizadas pelos mesmos para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de Manutenção do contrato de construção.

11 - Medidas de Segurança

O Segurado se obriga a tomar todas as precauções razoáveis no sentido de evitar a ocorrência de quaisquer danos aos bens segurados e a cumprir todos os requisitos da boa técnica de engenharia, assim como manter em condições de eficiência as máquinas, equipamentos e construções provisórias utilizadas no canteiro de obras.

12 - Sinistros

Em aditamento à Condição Geral X - desta apólice, em caso de perda ou dano decorrente de roubo ou furto qualificado, deverá o Segurado notificar devidamente as autoridades policiais competentes.

13 - Seguros mais Específicos

Fica entendido e concordado que o presente seguro indenizará exclusivamente as perdas e danos na proporção que os mesmos não forem indenizados por apólices específicas de outros ramos ou modalidades.

14 - Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Especiais.

ESPECIFICAÇÃO - SEGURO DE OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO

Apólice nº Emitida em	
Denominação do Projeto (contrato):	
Nome(s) e Endereço(s) do(s) Segurado(s):	
a) - Proprietário	
b) - Empreiteiro(s)	
Local do Canteiro de Obras:	
DESCRIÇÃO DOS ITENS SEGUROS	IMPORTÂNCIA SEGUADA (Cr\$)
1. Construções objeto do Contrato (construções permanentes e temporárias, incluindo todos os materiais a serem incorporados às mesmas).	
a) Preço do Contrato	1. a)
b) Materiais ou itens fornecidos pelo proprietário.	b)
	TOTAL
2. Equipamentos móveis ou estacionários conforme lista em anexo.	2.
3. Barracões, galpões, etc.	3.
	TOTAL

4. Limite de indenização para desentulho do local (opcional).	4.
5. Cobertura de despesas extraordinárias de frete (exceto aéreo), trabalho remunerado, etc. em caso de sinistro (opcional).	5.
FRANQUIAS: a) terremoto, tempestade, furacão, ciclone, enchente, inundação, afundamento, aluimento, desmoronamento. b) qualquer outra causa.	
PRAZO DO SEGURO (ressalvados os dispositivos constantes do item 10 - Início e Fim da Responsabilidade - das Condições Especiais). a) Período de construção: de a b) Período de manutenção: de a	
PRÊMIO (sujeito a ajustamento de acordo com as Condições Especiais da Apólice)	

(Local e Data)

Assinatura da Seguradora

SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA

CONDIÇÕES ESPECIAIS

SEGURO DE MONTAGEM

2 - Riscos Cobertos

Pelas presentes Condições Especiais, a Seguradora se obriga a indenizar o Segurado das perdas e danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice, decorrentes de qualquer causa de natureza súbita e imprevisível, tais como: falhas de construção ou de montagem e desmoronamento (exceto em consequência de erro de projeto); incêndio, raio e explosão; roubo e furto qualificado; impacto (de equipamentos em operação, de veículos, etc.); queda e/ou impacto de aeronaves; alagamento; danos da natureza (gelo, geada, tempestade, terremoto ou tremor de terra, vendaval, inundação, etc.) ou qualquer outra causa, exceto as expressamente excluídas nestas Condições Especiais, desde que tais bens necessitem de reparo ou reposição e enquanto permanecerem válidos os elementos declarados na proposta e no questionário que faz parte integrante da mesma.

2 - Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Condição Geral III - Riscos Excluídos - da presente apólice fica entendido e concordado que esta apólice não cobre, ainda:

- perdas ou danos consequentes de uso ou desgaste, corrosão, oxidação, incrustação, deterioração gradativa, defeitos de fabricação, de material e erros de projeto, excetuadas as falhas involuntárias na montagem, as quais estão cobertas pelo presente seguro;
- perdas ou danos emergentes de qualquer natureza;
- atos propositais ou negligência flagrante ou intencional do Segurado e das pessoas responsáveis pela direção técnica;
- perda de qualquer bem por desaparecimento ou falta, quando tal perda não for notada por ocasião de inventários periódicos;
- reparos, substituições ou reposições normais;
- perda ou dano consequente de paralisação total ou parcial da obra.

3 - Bens não Cobertos

Não estão cobertos pela presente apólice:

- dinheiro, cheques, livros comerciais, títulos, ações ou quaisquer documentos que representem valores, escrituras públicas ou particulares, contratos, manuscritos, projetos, plantas, desenhos, modelos e moldes, selos e estampilhas;
- vagões, locomotivas, aeronaves, navios ou embarcações (inclusive maquinismos transportados, armazenados ou instalados nos mesmos), automóveis, caminhões, camionetas e quaisquer outros veículos licenciados para uso em estradas ou vias públicas;
- salvo estipulação expressa na apólice, os equipamentos móveis ou fixos que não sejam incorporados à obra, nem tampouco as estruturas temporárias e quaisquer ferramentas ou instrumentos utilizados na montagem.

4 - Prejuízos Indenizáveis

4.1 - São indenizáveis pela presente apólice as perdas e danos materiais causados aos bens segurados, até o limite do valor unitário estipulado para tais bens,

DOCUMENTO ILEGÍVEL

e não ultrapassando, com relação ao conjunto de sinistros ocorridos durante a vigência da apólice, a importância total segurada ou ao limite de indenização estabelecido nesta apólice.

4.2 - A Seguradora só reembolsará o Segurado das despesas de remoção de salvados e desentulho do local, decorrente de sinistro coberto por esta apólice, se houver quantia segurada especificada para esse fim e até o limite de tal quantia.

5 - Importância Segurada

5.1 - Fica entendido e concordado que a importância segurada por esta apólice (com exceção da verba estabelecida para a cobertura de desentulho do local) deverá corresponder ao valor integral dos bens segurados após completada a montagem, incluídas as parcelas de frete, despesas aduaneiras, impostos e emolumentos e custo da montagem.

5.2 - Sempre que houver alteração, ainda que parcial, do valor dos bens segurados, durante a vigência da apólice, deverá o Segurado imediatamente solicitar à Seguradora a competente alteração da importância segurada, que, entretanto, só entrará em vigor após a anuência expressa da Seguradora desde que não tenha ocorrido sinistro até essa data.

6 - Franquia

Correrá por conta do Segurado os primeiros prejuízos relativos a cada sinistro indenizável por esta apólice, até o limite estipulado nas Condições Particulares desta apólice, indenizando a Seguradora somente os prejuízos que excederem a referida franquia, e obedecidos os dispositivos do item 7 - Cálculo do Prejuízo e Indenização - destas Condições Especiais.

7 - Cálculo do Prejuízo e Indenização

7.1 - Para a determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta apólice, tomar-se-á por base:

a) no caso de qualquer dano que possa ser reparado - o custo dos reparos necessários a restabelecer o bem sinistrado no mesmo estado em que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzido o valor dos salvados;

b) no caso de perda total - o valor real do bem sinistrado imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzido o valor dos salvados.

7.2 - Quando o custo de reparação for igual ou superior ao valor do bem sinistrado imediatamente antes da ocorrência do sinistro, quando então a liquidação será efetuada com base na alínea b) do item 1, acima, ainda que se trate de dano parcial.

7.3 - A Seguradora só efetuará qualquer pagamento por força desta apólice após a apresentação dos documentos comprobatórios da realização da reparação ou reposição, conforme o caso, obedecidos os dispositivos do item 12 - destas Condições Especiais.

7.4 - O custo de reparos provisórios somente ficará a cargo da Seguradora se tais reparos constituírem parte dos reparos finais e não implicarem em aumento do custo total da reparação.

7.5 - O custo de quaisquer alterações, ampliações ou melhorias no bem sinistrado não é indenizável por esta apólice.

8 - Rateio

8.1 - Se, por ocasião do sinistro, a importância segurada por esta apólice for inferior àquela exigida nos termos do item 5 - Importância Segurada - destas Condições Especiais, o Segurado será considerado responsável pela diferença e estará, portanto, sujeito aos mesmos riscos que a Seguradora, proporcionalmente à responsabilidade que lhe couber em rateio.

8.1.1 - Este dispositivo não se aplica à verba segurada (se houver) para a cobertura de desentulho do local.

9 - Cobertura de Despesas Extraordinárias

As despesas adicionais de horas extraordinárias de trabalho, frete urgente ou expresso, etc. (exceto aéreo), só serão indenizáveis por esta apólice mediante estipulação prévia e expressa e até o limite especificado nas Condições Particulares da apólice.

10 - Início e Fim da Responsabilidade

10.1 - A responsabilidade da Seguradora se inicia imediatamente após a desmontagem do material segurado no canteiro de obras e termina imediatamente após o término do primeiro teste operacional ou teste de carga, o qual não poderá ultrapassar o período de quatro semanas, salvo estipulação expressa em contrário.

10.2 - Se, entretanto, apenas parte de um complexo industrial ou somente uma ou mais unidades são testadas e postas em operação, cessa a cobertura para tais partes ou unidades, porém permanece em vigor a cobertura para as unidades ou partes remanescentes que ainda não estiverem prontas ou testadas.

10.3 - No caso de bens já usados, a cobertura por força desta apólice não abrangará os testes.

10.4 - Se até o vencimento da apólice não forem completadas as operações de montagem e testagem dos bens segurados, a Seguradora poderá estender o período de vigência desta apólice mediante pagamento de um prêmio adicional a ser fixado pela Seguradora.

10.5 - Em caso de interrupção dos trabalhos de montagem, o presente seguro poderá ter a sua cobertura suspensa ou reduzida, desde que solicitado expressamente pelo Segurado e mediante anuência expressa da Seguradora.

11 - Medidas de Segurança

O Segurado se obriga a tomar todas as precauções razoáveis no sentido de evitar a ocorrência de quaisquer danos aos bens segurados e a cumprir todos os requisitos da boa técnica de montagem, assim como manter em condições de eficiência as máquinas, ferramentas, utensílios, equipamentos e construções provisórias utilizadas no canteiro de obras.

12 - Sinistros

Em aditamento à Condição Geral X - desta apólice, em caso de perda ou dano decorrente de roubo ou furto qualificado, deverá o Segurado notificar devidamente as autoridades policiais competentes.

13 - Seguros mais Específicos

Fica entendido e concordado que o presente seguro indenizará exclusivamente as perdas e danos na proporção que os mesmos não forem indenizados por apólices específicas de outros ramos ou modalidades.

14 - Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido anuladas ou revogadas pelas presentes Condições Especiais.

ESPECIFICAÇÃO -- SEGURO DE MONTAGEM

Apólice nº		Emitida em	
Denominação do Projeto (Contrato)			
Nome(s) e Endereço(s) do(s) Segurado(s)			
a) Proprietário			
b) Montador(es)			
Local da Montagem:			
DESCRIÇÃO DOS ITENS SEGUROS		IMPORTÂNCIA SEGUADA (R\$)	
1. a) - Bens a serem montados		1. a)	
b) - Frete		b)	
c) - Despesas Aduaneiras e Impostos		c)	
d) - Custo da Instalação		d)	
		TOTAL	
2. Limite de Indenização para Desentulho do Local (opcional)		2.	
3. Cobertura de despesas extraordinárias de frete (exceto aéreo), trabalho remunerado, etc., em caso de sinistro (opcional)		3.	
FRANQUIAS:			
PRAZO DO SEGURO (ressalvados os dispositivos constantes do item 10 - Início e Fim da Responsabilidade - das Condições Especiais).			
De a incluindo os períodos de semanas de testes.			
PRÊMIO (sujeito a ajustamento de acordo com as Condições Especiais da Apólice)			

(Local e Data)

Assinatura da Seguradora

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA
CONDIÇÕES ESPECIAIS

SEGURO DE OBRAS CÍVIS EM CONSTRUÇÃO E DE MONTAGEM DE INSTALAÇÃO

1 - Riscos Cobertos

• Pelas presentes Condições Especiais, a Seguradora se obriga a indenizar o Segurado das perdas e danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice, decorrentes de qualquer causa de natureza súbita e imprevisível, tais como: falhas de construção ou de montagem e desmoronamento (exceto em consequência de erro de projeto); incêndio, raio e explosão; roubo e furto qualificado; impacto (de equipamentos em operação, de veículos, etc.); queda e/ou impacto de aeronaves; alagamento; danos da natureza (gelo, geada, tempestade, terremoto, tremor de terra, vendaval, inundação, etc.) ou qualquer outra causa, exceto as expressamente excluídas nestas Condições Especiais, desde que tais bens necessitem de reparo ou reposição e enquanto permanecerem válidos os elementos declarados na proposta e no questionário que faz parte integrante da mesma.

2 - Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da condição Geral III - Riscos Excluídos - da presente apólice fica entendido e concordado que esta apólice não cobre, ainda:

2.1 - Com relação à cobertura de obras civis:

- perdas ou danos consequentes de uso ou desgaste, corrosão, oxidação, deterioração gradativa decorrente de falta de uso ou de condições atmosféricas normais, e de erros de projeto;
- custo de reposição ou reparo de defeito de material ou de fabricação, ficando entretanto entendido que esta exclusão ficará limitada aos bens imediatamente afetados e não excluirá a cobertura das perdas ou danos resultantes de um acidente decorrente de tal defeito de material ou de fabricação;
- quebra ou desarranjo mecânico ou elétrico dos equipamentos, máquinas e estruturas utilizadas na obra.

2.2 - Com relação à cobertura de montagem:

Perdas ou danos consequentes de uso ou desgaste, corrosão, oxidação, incrustação, deterioração gradativa, defeitos de fabricação, de material e erros de projeto, excetuadas as falhas involuntárias na montagem, as quais estão cobertas pelo presente seguro.

2.3 - Com relação às coberturas de obras civis e de montagem:

- perdas ou danos emergentes de qualquer natureza;
- atos propositais ou negligência flagrante ou intencional do Segurado e das pessoas responsáveis pela direção técnica;
- perda de qualquer bem por desaparecimento, ou falta, quando tal perda só for notada por ocasião de inventários periódicos;
- reparos, substituições ou reposições normais;
- perda ou dano consequente da paralisação total ou parcial da obra.

3 - Riscos não cobertos

Não estão cobertos pela presente apólice:

- dinheiro, cheques, livros comerciais, títulos, ações ou quaisquer documentos que representem valores, escrituras públicas ou particulares, contratos, manuscritos, projetos, plantas, desenhos, modelos e moldes, selos e estampilhas;
- vações, locomotivas, aerôvivos, navios ou embarcações (inclusive na quinismos transportados, armazenados ou instalados nos mesmos), autônomo, caminhões, camionetas e quaisquer outros veículos licenciados para uso em estradas ou vias públicas;
- salvo estipulação expressa na apólice, os equipamentos móveis ou fixos que não sejam incorporados à obra, nem tampouco as estruturas temporárias e quaisquer forquas e instrumentos utilizados na montagem.

4 - Prejuízos indenizáveis

4.1 - São indenizáveis pela presente apólice as perdas e danos materiais causados aos bens segurados, até o limite do valor unitário estipulado para tais bens, e não ultrapassando, em relação ao conjunto do sinistro ocorrido durante a vigência

da apólice, a importância total segura ou o limite de indenização estabelecido nesta apólice.

4.2 - A Seguradora só reembolsará o Segurado das despesas de remoção de escombros e desentulho do local, decorrente de sinistro coberto por esta apólice, se houver quantia segura especificada para esse fim e até o limite de tal quantia.

5 - Importância Segurada

5.1 - Fica entendido e concordado que a importância segura por esta apólice (com exceção da verba estabelecida para a cobertura de desentulho do local) deverá corresponder:

5.1.1 - Com relação à cobertura de obras civis: ao valor integral dos bens segurados após completada a construção, incluídas as parcelas de mão de obra, frete, despesas aduaneiras, impostos e emolumentos, assim como os materiais ou itens fornecidos pelo proprietário.

5.1.2 - Com relação à cobertura de montagem: ao valor integral dos bens segurados após completada a montagem, incluídas as parcelas de frete, despesas aduaneiras, impostos e emolumentos e custo da montagem.

5.2 - Sempre que houver alteração, ainda que parcial, do valor dos bens segurados, durante a vigência da apólice, deverá o Segurado imediatamente solicitar à Seguradora a competente alteração da importância segura, que, entretanto, só entrará em vigor após a anuência expressa da Seguradora e desde que não tenha ocorrido o sinistro até essa data.

6 - Franquia

Concordo por conta do Segurado os primeiros prejuízos relativos a cada sinistro indenizável por esta apólice, até o limite estipulado nas Condições Particulares desta apólice, indenizando a Seguradora somente os prejuízos que excederem a referência da Franquia (ou franquias), e obedecendo dispositivos do item 7 - Cálculo do Prejuízo e Indenização - destas Condições Especiais.

7 - Cálculo do Prejuízo e Indenização

7.1 - Para a determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta apólice, tomar-se-á por base:

- no caso de qualquer dano que possa ser reparado - o custo dos reparos necessários a restabelecer o bem sinistrado no mesmo estado em que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzido o valor dos salvados;
- no caso de perda total - o valor real do bem sinistrado imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzido o valor dos salvados.

7.2 - Quando o custo de reparação for igual ou superior ao valor do bem sinistrado imediatamente antes da ocorrência do sinistro, a liquidação será efetuada com base na alínea b) do item 1, acima, ainda que se trate de dano parcial.

7.3 - A Seguradora só efetuará qualquer pagamento por força desta apólice após a apresentação dos documentos comprobatórios da realização da reparação ou reposição, conforme for o caso, obedecendo os dispositivos do item 12 - destas Condições Especiais.

7.4 - O custo de reparos provisórios somente ficará a cargo da Seguradora se tais reparos constituírem parte dos reparos finais e não implicarem em aumento do custo total da reparação.

7.5 - O custo de quaisquer alterações, ampliações ou melhorias no bem sinistrado não é indenizável por esta apólice.

8 - Rábalo

8.1 - Se, por ocasião do sinistro, a importância segura por esta apólice for inferior àquela exigida nos termos do item 5 - Importância Segurada - destas Condições Especiais, o Segurado será considerado responsável pela diferença e estará, portanto, sujeito aos mesmos riscos que a Seguradora, proporcionalmente à responsabilidade que lhe couber em rabalo.

8.1.1 - Este dispositivo não se aplica à verba segura (se houver) para a cobertura de desentulho do local.

9 - Cobertura de Despesas Extraordinárias

As despesas adicionais de horas extraordinárias de trabalho, frete urgente de expresso, etc. (exceto aéreo) só serão indenizáveis por esta apólice mediante estipulação prévia e expressa e até o limite especificado nas Condições Particulares da apólice.

10 - Início e Fim da Responsabilidade**10.1 - Em relação à cobertura de obras civis:****10.1.1 - Período de Construção**

10.1.1.1 - A responsabilidade da Seguradora se inicia imediatamente após a descarga do material segurado no canteiro de obras e termina na data estipulada na Especificação da presente apólice;

10.1.1.2 - Se, entretanto, parte das obras é entregue ao proprietário ou posta em operação pelo mesmo, antes da data estabelecida na Especificação desta apólice, cessa imediatamente a cobertura para tal parte;

10.1.1.3 - Se até o vencimento da apólice não for tomada a obra objeto do presente seguro, a Seguradora poderá estender o período de vigência desta apólice mediante pagamento de um prêmio adicional a ser fixado pela Seguradora;

10.1.1.4 - Em caso de interrupção da obra, o presente seguro poderá ter a sua cobertura suspensa ou reduzida, desde que solicitado expressamente pelo Segurado e mediante anuência expressa da Seguradora.

10.1.2 - Período de Manutenção

Se tiver sido expressamente mencionado nas Condições Particulares desta apólice a cobertura durante o período de manutenção, fica entendido e concordado que, nesse período, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada às perdas ou danos materiais causados aos bens segurados pelos empreiteiros segurados no curso das operações realizadas pelos mesmos para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de Manutenção do contrato de construção.

10.2 - Em relação à cobertura de montagem

10.2.1 - A responsabilidade da Seguradora se inicia imediatamente após a descarga do material segurado no canteiro de obras e termina imediatamente após o término do primeiro teste operacional ou teste de carga, o qual não poderá ultrapassar o período de quatro semanas, salvo estipulação expressa em contrário.

10.2.2 - Se, entretanto, apenas parte de um complexo industrial ou somente uma ou mais unidades são testadas e postas em operação, cessa a cobertura para tais partes ou unidades remanescentes que ainda não estiverem prontas ou testadas.

10.2.3 - No caso de bens já usados, a cobertura por força desta apólice não abrangerá os testes.

10.2.4 - Se até o vencimento da apólice não forem completadas as operações de montagem e testes dos bens segurados, a Seguradora poderá estender o período de vigência desta apólice mediante pagamento de um prêmio adicional a ser fixado pela Seguradora.

10.2.5 - Em caso de interrupção dos trabalhos de montagem, o presente seguro poderá ter a sua cobertura suspensa ou reduzida, desde que solicitado expressamente pelo Segurado e mediante anuência expressa da Seguradora.

11 - Medidas de Segurança

O Segurado se obriga a tomar todas as precauções razoáveis no sentido de evitar a ocorrência de quaisquer danos aos bens segurados e a cumprir todos os requisitos da boa técnica do engenharia e de montagem, assim como manter em condições de eficiência as máquinas, ferramentas, utensílios, equipamentos e construções provisórias utilizadas no canteiro de obras.

12 - Sinistros

Em aditamento à Condição Geral X desta apólice, em caso de perda ou dano decorrente de roubo ou furto qualificado, deverá o Segurado notificar devidamente as autoridades policiais competentes.

13 - Seguros mais Específicos

Fica entendido e concordado que o presente seguro indenizará exclusivamente as perdas e danos na proporção que os mesmos não forem indenizados por apólices específicas de outros ramos ou modalidades.

14 - Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Especiais.

ESPECIFICAÇÃO - SEGURO DE OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E DE MONTAGEM DE MAQUINARIA

Apólice nº	Emitada em
Denominação do Projeto (contrato)	
Nome(s) e Endereço(s) do(s) Segurado(s):	
a) Proprietário:	
b) Empreiteiro(s):	
Local do Canteiro de Obras:	
DESCRIÇÃO DOS ITENS SEGUROS	IMPORTÂNCIA SEGUADA (Cr\$)
1. Obras Civis (Construções Objeto do Contrato - Construções Permanentes e Temporárias; incluindo todos os materiais a serem incorporados às mesmas).	1. a) b)
2. Montagem a) Bens a serem montados b) Prota c) Despesas Almoçoiras e imposto d) Custo da Instalação	2. a) b) c) d) TOTAL
3. Equipamentos (Opcional) 3.1 - Equipamentos móveis ou estacionários conforme lista em anexo 3.2 - Barracões, Galpões, etc. 3.3 - Ferramentas utilizadas na montagem	3.1 3.2 3.3 TOTAL
4. Limite de indenização para Desembarque do Local (Opcional)	4.
5. Cobertura de Despesas Extraordinárias do Projeto (exceto aéreo), trabalho remunerado, etc., em caso de sinistro (Opcional)	5.
Franquias:	
Prazo do Seguro (Reservados os dispositivos constantes do item 10 - Início e Fim da Responsabilidade - das Condições Especiais)	
I - Obras Civis a) - Período de construção: de a b) - Período de manutenção: de a (incluído nesse prazo semanas de testes)	
II - Montagem de a (incluído nesse prazo semanas de testes)	
Prêmio (Sujeito a ajustamento de acordo com as Condições Especiais da Apólice)	
(Espaço reservado ao timbre da Seguradora)	

Órgão Emissor:

.....

Apólice nº

Renova a Apólice nº

PREÇOS DE SEGURO RISCOS DE ENGENHARIA

Importância Segurada Cr\$

Taxa

Prêmio Tarifa Cr\$	Adicional Cr\$	Custo Ap. Cr\$	Sub-Total Cr\$	I.S.O.F. Cr\$	Prêmio Total Cr\$

Nome do proponente:
na qualidade de:
propõe a (Seguradora), com pleno conhecimento e aceitação das Condições Gerais Impresas e Especiais e/ou Particulares inscritas na presente PROPOSTA, o seguro dos bens discriminados na Especificação em anexo, para o que prestam as declarações abaixo, completas e verdadeiras, que constituam, pela sua veracidade, a base do Contrato a, desde modo o integram:

1. Enxaradas na(s) Fichas de Informação(ões) anexa(s).

2. Mantém outro seguro de Riscos de Engenharia sobre os mesmos bens? (caso afirmativo, indicar a Companhia, Condições Especiais aplicadas e Importâncias seguradas):
.....

3. Já teve bens atingidos por algum sinistro?

Assume o proponente integral responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas, mesmo pelas não escritas do próprio texto, autorizando a (Seguradora), caso aceite a sua proposta, a emitir a respectiva Apólice, cujo prêmio e despesas se comprometem a pagar, pela forma e no prazo estipulados em lei ou regulamento.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

3 - Descrição do Processo

Firma projetista.

Fabricantes dos equipamentos (discriminar).

Normas e procedimentos para projeto e operação.

Engenheiros consultores do projeto e da montagem.

Fluxograma de fabricação.

Capacidades.

Temperaturas (citar pontos onde se verificarem reações exotérmicas).

Pressões.

Sistemas de controle.

Catalizadores (especificação).

Haverá uso de protótipos ou de processos industriais ainda não utilizados pelo menos 3 (três) vezes em outras indústrias semelhantes?

Outros detalhes que sejam julgados de conveniência.

4 - Natureza do terreno.

Nível do lençol d'água.

Inclinação do churo.

Meios de combate a incêndio durante a montagem.

Turnos de trabalho previstos.

5 - Apresentar Lay-out.

- 6 - Descrição do Projeto = (natureza das fundações, tanques, proteção com diques, partes de grande altura e vãos), armazenagem dos equipamentos antes do início da montagem (a maneira e o local, proteção contra incêndio). Métodos da instalação e montagem, em caso de novos procedimentos, equipamentos pesados para a instalação, condições para diferentes testes. Testes de operação (descrição detalhada para cada seção/unidade e para o conjunto)

FICHA COMPLEMENTAR "B" DE INFORMAÇÕES

PARA "PIPELINES" - INSTALAÇÃO E MONTAGEM

- 1 - Indicar a finalidade da obra.
- 2 - Indicar que obras serão subempreitadas e seus valores.
- 3 - Que fluídos deverão ser transportados no pipeline?
- 4 - Quais os pontos inicial e final do pipeline?
- 5 - Indicação da diretriz do pipeline e desnível.
Informações topográficas.
Natureza do terreno.
Informações sobre cruzamentos de rios e estradas.
Condições climáticas ao longo da diretriz.
- 6 - Comprimento total e comprimentos dos trechos.
Seções transversais.
- 7 - Descrever as instalações de bombeamento, detalhando os itens de maior significação.
- 8 - A obra será acima ou abaixo da cota do terreno?
Se abaixo, a que profundidade?
Dar informações sobre o nível do lençol d'água.
- 9 - É desejada cobertura para os trabalhos de terraplanagem?
- 10 - Qual o volume de escavação necessário?
- 11 - Que comprimentos de valas serão escavados de cada vez para assentamentos dos tubos?
- 12 - Indicar os pontos de ataque simultâneo da obra.
- 13 - Em que normas, especificações ou métodos o projeto se baseou?
- 14 - Descrição detalhada dos tubos (material, espessura da parede, seção transversal).
- 15 - Quais os tipos de juntas que serão usados?
- 16 - Qual será a pressão de operação?
- 17 - Que tipo de proteção externa será usado?
- 18 - Descrever os testes previstos.
Quais serão os fluídos a usar nos testes?
- 19 - Fracionamento do valor total:
 - a) - tubulações;
 - b) - estações de bombeamento;

c) - custo do transporte.

d) - direitos aduaneiros;

e) - terraplanagem, obras de construção (favor fornecer detalhes de cada uma das obras de grande porte);

f) - custo da instalação;

g) - equipamentos de instalação.

FICHA COMPLEMENTAR "C" DE INFORMAÇÕES

PARA RESCUES PORTUÁRIOS-OBRA CIVIS EM CONSTRUÇÃO

- 1 - Se o projeto se compuser de várias seções, indicar aquelas para as quais o seguro é desejado.
- 2 - Condições topográficas (favor juntar fotografias).
- 3 - Condições do subsolo: estratos geológicos, inclinação dos estratos, nível do lençol d'água.
- 4 - Altura da lâmina d'água no local da obra.
- 5 - Descrição detalhada da obra: (favor juntar desenhos).
 - a) - tipo de obra (dragagem, aterro, cais, quebra-mar, etc.; indicando dimensões e materiais a usar: pedra, concreto armado, concreto protendido, aço, etc.);
 - b) - tipo de fundação;
 - c) - material usado para aterro;
 - d) - nível do terreno (acima do nível normal da água? Acima do mais alto nível da água conhecido?).
- 6 - Fracionamento do valor total da obra:
 - a) - escavação;
 - b) - aterro;
 - c) - cais;
 - d) - quebra-mar;
 - e) - pier;
 - f) - depósitos, silos, edifícios para escritórios;
 - g) - ramais rodoviários e ferroviários;
 - h) - instalações (gás, água, força, telefone);
 - i) - instalações técnicas: guindastes, ship-loaders, etc.;
 - j) - outras obras.
- 7 - Qual o trabalho a ser feito por subempreiteiros?
- 8 - Há outras firmas trabalhando na obra ou nas circunvizinhanças sem ligação com o Segurado?
Qual o tipo de trabalho executado por estas firmas?
- 9 - Quais os métodos construtivos a usar nas diversas etapas da obra: (escavação, aterro, dragagem, estacaria, ensecadeiras, etc.?)
- 10 - Detalhes sobre a estação chuvosa, ocorrências anteriores de vendaval, direção do vento predominante.
Favor juntar registros pluviométricos dos últimos 20 (vinte) anos.
Indicar os pontos onde foram feitas as observações.
- 11 - Em que época do ano costumam ocorrer as maiores enchentes ou ressacas?
Quais os trabalhos programados para esses períodos?
Que tipo de medidas de proteção serão tomadas?
- 12 - Informações sobre a cota da superfície livre da água:
 - a) - nível mínimo;
 - b) - nível médio;
 - c) - mais alto nível já verificado (favor juntar observações dos últimos 20 (vinte) anos).
- 13 - Há algum meio de previsão de ocorrência de alagamento?
- 14 - Qual o tempo julgado necessário para uma evacuação parcial do canteiro na eventualidade de um alagamento?
Que medidas adicionais de proteção podem ser tomadas?

- 15 - Há obras ou instalações existentes que possam vir a ser danificadas pela obra a seguir?
O tráfego próximo será mantido durante a construção?
Que medidas de segurança estão previstas?

- 16 - Informar a localização das instalações provisórias da obra.
Até que ponto estas instalações serão protegidas contra os efeitos de alagamento?

- 17 - Em que extensão se pode estimar que o trabalho poderia ser destruído em caso de acidente?

FICHA COMPLEMENTAR "D" DE INFORMAÇÕES

TÚNEIS E GALERIAS - OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO

- 1 - Se o projeto se consistir de várias partes, indicar aquela para a qual o seguro é desejado.
- 2 - Planta de situação contendo dados de distância a locais conhecidos.
- 3 - Condições topográficas (favor juntar fotografias).
- 4 - Condições do subsolo - perfil de furação - nível do lençol d'água, estratos geológicos (rocha sã?, alteração de rocha? material terroso? etc.).
- 5 - Descrição detalhada da obra (juntar desenhos).
 - a) - finalidade do túnel ou galeria (rodoviário, ferroviário para adução, etc.);
 - b) - dimensões (comprimento, seção transversal);
 - c) - materiais a usar na construção: concreto armado, protendido, aço, aço galv., etc.)
- 6 - Fracionamento do valor da obra:
 - a) - escavação, escoramento, inclusive madeiramento a aço;
 - b) - concreto;
 - c) - revestimento e pavimentação;
 - d) - iluminação, ventilação;
 - e) - outros trabalhos.
- 7 - Haverá alguma parte da obra a ser feita por subempreiteiros?
Quanto?
- 8 - Há outras firmas trabalhando na obra ou suas circunvizinhanças não ligadas ao Seguro?
Quais as obras que executam?
- 9 - Quais os métodos construtivos a usar?
Descreva com detalhes, inclusive quanto ao uso de equipamento: (técnica de mineração, avanço da galeria, plano de fogo, avanço do shield, etc.). Tipo de madeiramento, tipo de escudo, métodos especiais para congelamento, ar comprimido, afundamento de seções especiais para túneis subaquáticos, técnicas de revestimento, comprimento máximo de galeria sem suporte, etc.
Informações para túneis subaquáticos somente.
- 10 - Dados sobre pluviosidade nos últimos 20 (vinte) anos, indicando os pontos de observação.
Direção dos ventos dominantes.
- 11 - Em que época do ano costuma haver ocorrências de alagamento ou ressaca? (altura, direção e frequência das ondas?).
Que etapas da obra serão executadas durante os períodos chuvosos ou da ressaca?
Há medidas de proteção planejadas?
- 12 - Nível de água.
 - mínimo;
 - médio;
 - maior nível já observado
(favor anotar datas de observações dos últimos 20 (vinte) anos).
- 13 - Há algum risco de ocorrência de ocorrência de alagamento?

- 14 - Qual o período de tempo julgado necessário para uma circulação parcial do caminho da obra?
Que medidas de proteção adicionais podem ser tomadas?

- 15 - Há construções ou instalações no local que possam vir a ser afetadas pela obra?
Serão mantidos durante a obra o tráfego aquático, rodoviário ou ferroviário (conforme o caso)?
Em caso afirmativo, que medidas de proteção deverão ser tomadas?

- 16 - Informar a localização das instalações provisórias da obra - almoxarifado, escritório, escritório.
Quais as proteções previstas para estas instalações contra os danos que possam ser causados por alagamento?

- 17 - Em que extensão se pode estimar que o trabalho poderia ser destruído em caso de acidente?

FICHA COMPLEMENTAR "E" DE INFORMAÇÕES

CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS - OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO

- 1 - Se a obra se consistir de diversas partes, indicar para qual se deseja o seguro.
- 2 - Apresentar planta de situação com referências de distâncias a cidades ou pontos conhecidos.
- 3 - Condições topográficas (favor anexar fotografias).
- 4 - Condições do subsolo, com indicação do nível d'água, dos estratos geológicos, e da inclinação dos mesmos.
- 5 - Descrição detalhada do projeto (anexar desenhos).
 - a) - finalidade da barragem (acumulação, regularização, geração de energia);
 - b) - dimensões (comprimento, altura, largura do coronamento, largura na base, taludes de montante e jusante);
 - c) - principais elementos do projeto (maciço da barragem, túnel de adução, casa de força, canal de fuga, vertedouro, tomada d'água, etc.);
 - d) - tipo de barragem: em terra, em concreto, etc.;
 - e) - tipo de fundação ou do assentamento sobre o terreno existente;
 - f) - materiais a usar na construção: pedra, pedregulho, areia, argila, concreto armado, concreto protendido, aço, etc.
- 6 - Valor da obra e fracionamento:
 - a) - fundações e tomadas impermeáveis;
 - b) - terraplenagem;
 - c) - túneis;
 - d) - concreto;
 - e) - proteção e revestimento dos taludes;
 - f) - estruturas metálicas;
 - g) - outros itens julgados de interesse.
- 7 - Quais os trabalhos que serão subempreitados?
- 8 - Haverá outras firmas empreiteiras trabalhando na obra, sem ligação com o Seguro? Ou nas proximidades?
Que trabalhos farão?
- 9 - Quais os métodos construtivos a usar? (fundações, formas, aplicações dos materiais de construção, etc.).
Dar informações sobre o equipamento a utilizar na obra.
- 10 - Que meios serão usados durante a construção para desviar as águas? (galerias, canais, etc.).
Que efeito terão essas medidas, quando resultarem na diminuição da seção do rio, sobre o nível d'água?
- 11 - Dados sobre a incidência de chuvas e a descarga do rio nos últimos 20 (vinte) anos, indicando o local de tomada das informações. Dados sobre ocorrência de ventania.

- 10 - Que fases da obra estão previstas para serem realizadas durante a época das chuvas?
Há medidas de proteção previstas? Quais? (enrocamentos, estacas, etc.).
- 11 - Há barragens a montante que possam diminuir os danos eventualmente causados por enchente do rio? Em caso afirmativo favor detalhar.
- 12 - Há algum meio de se saber antecipadamente da ocorrência de enchentes?
- 13 - Quanto tempo pode-se estimar como necessário para uma evacuação parcial do caixão da obra na eventualidade de uma enchente?
Que medidas de precaução podem ser tomadas?
- 14 - Para que etapas da construção será necessário esgotamento? Que descarga está prevista para as operações de esgotamento?
Citar o número de bombas a usar no esgotamento e sua capacidade.
Citar as fontes de energia para acionamento das bombas.
Há força de reserva? E bombas?
- 15 - Localização das instalações provisórias da obra (oficinas, almoxarifado, etc.), inclusive localização de equipamentos.
- 16 - Nível d'água e descarga: nível médio, níveis mais baixo e mais alto já verificados e descargas correspondentes.
Favor juntar observações dos últimos 20 (vinte) anos, indicando o local da tomada de informações.
- 17 - Qual a previsão de transporte de sedimentos sólidos pelo rio?
- 18 - Em que extensão se pode estimar que o trabalho poderia ser destruído em caso de acidente?

FICHA COMPLEMENTAR "F" DE INFORMAÇÕES

CONSTRUÇÃO DE PONTES - OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO

- 1 - Se a obra se compuser de diversas seções, mencionar para qual se deseja o seguimento.
- 2 - Apresentar planta de situação com referência de distância a cidades ou pontos conhecidos.
- 3 - Condições topográficas (favor anexar fotografias).
- 4 - Condições do subsolo, com indicação do nível d'água, dos estratos geológicos e da inclinação dos mesmos.
- 5 - Descrição detalhada do projeto (anexar desenhos):
- finalidade da ponte (rodoviária, ferroviária, ponte canal, etc.);
 - largura, número de pistas;
 - tipo de ponte;
 - tipo e profundidade das fundações;
 - número e comprimento de vãos ou de linhas;
 - ponte de vigas retas, arco, treliça, pênsil, etc.;
 - fundações: diretas, estacas, tubulações, etc.;
 - materiais para a construção: tipo de cimento, agregados, de concreto armado, protendido, aço, etc.;
 - cota da estrada - acima do nível normal da água?
- acima da mais alta cota jamais observada?
- 6 - Valor total da obra e fracionamento:
- fundações;
 - super-estrutura;
 - proteção de aterros;
 - acessos;
 - pavimentação;
 - outros trabalhos (iluminação, por exemplo).

Quais os trabalhos que serão subempreitados?

- 7 - Haverá outras firmas empreiteiras trabalhando na obra, sem ligação com o contratado?

Ou nas proximidades?
Que trabalhos farão?

- 8 - Quais os métodos construtivos a usar?
Dar informações sobre o equipamento a utilizar na obra.
- 9 - Que meios serão usados e como a construção para desvio das águas?
Que efeitos terão essas medidas, quando resultarem na diminuição da seção do rio, sobre o nível d'água?
- 10 - Dados sobre a incidência de chuvas e a descarga do rio nos últimos 20 (vinte) anos, indicando o local de tomada das informações. Dados sobre ocorrências de vendaval.
- 11 - Em que época do ano costumam ocorrer inundações?
Que fases da obra estão previstas para serem realizadas durante a época das chuvas?
Há medidas de proteção previstas? Quais? (estacas, enrocamentos, etc.).
- 12 - Há barragens a montante que possam diminuir os danos eventualmente causados por enchente do rio? Em caso afirmativo, favor detalhar.
- 13 - Há algum meio de se saber antecipadamente da ocorrência de enchente?
- 14 - Quanto tempo pode-se estimar como necessário para uma evacuação parcial do caixão da obra na eventualidade de uma enchente?
Que medidas de precaução podem ser tomadas?
- 15 - Para que etapas da construção será necessário o esgotamento?
Que descarga está prevista para as operações de esgotamento?
Citar o número de bombas a usar no esgotamento e sua capacidade.
Citar as fontes de energia para o acionamento das bombas.
Há força de reserva? E bombas?
- 16 - Há alguma ponte no local da construção ou nas suas proximidades? Em caso afirmativo, o tráfego será mantido durante a construção?
Há alguma estrutura existente que possa ser afetada pela construção?
- 17 - Localização das instalações provisórias da obra (oficinas, almoxarifados, etc.), inclusive localização do equipamento.
- 18 - Nível d'água e descarga: nível médio, níveis mais baixo e mais alto já verificados e descargas correspondentes.
Favor juntar observações dos últimos 20 (vinte) anos, indicando o local da tomada de informações.
- 19 - Qual a previsão de transporte de sedimentos sólidos pelo rio?
- 20 - Em que extensão se pode estimar que o trabalho poderia ser destruído em caso de acidente?

FICHA COMPLEMENTAR "G" DE INFORMAÇÕES PARA CONSTRUÇÃO DE
ESTRADAS DE RODAGEM, PISTAS DE AEROPORTOS, ESTRADAS DE
FERRO, SISTEMAS DE ESGOTOS E DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

- 1 - Se a obra se compuser de diversas seções, mencionar para qual se deseja o seguimento.
- 2 - Apresentar planta de situação ou da diretriz, com referências de distâncias a pontos conhecidos.
- 3 - Condições topográficas (favor anexar fotografias).
- 4 - Condições do subsolo: estratos geológicos, inclinação dos estratos, nível d'água subterrâneo.
- 5 - Descrição detalhada do projeto (anexar desenhos):
- tipo de obra (estrada de rodagem, estrada principal, secundária, urbana, estrada de ferro com movimento principal de passageiros ou carga, aeroporto porto comercial para vôos domésticos ou internacionais, aeroporto para prática esportiva);
 - número de pistas ou de linhas;
 - se estrada de rodagem, apresentar dimensionamento da pavimentação (juntar seção transversal);
 - há no trecho a segurar pontes, bueiros, pilhões, passagens superiores ou inferiores a construir? Em caso afirmativo, citar os principais a fornecer detalhe.

- e) - quais os maiores cortes e aterros?
que tipo de material era escavado ou usado nos aterros?
quais as inclinações dos taludes dos cortes e das salas dos aterros?

6 - Valor total da obra e fracionamento:

- a) - terraplanagem;
b) - sub-base;
c) - base;
d) - capa;
e) - pontes, bueiros, pontilhões, passagens superiores e inferiores;
f) - outros trabalhos.

7 - Quais os trabalhos que serão subempregados?

8 - Haverá outras firmas empreiteiras trabalhando na obra, sem ligação com o Segurado?
Ou nas proximidades?
Que trabalho farão?

9 - Quais os métodos de construção a usar?

(para escavação, aterros, sub-base, base, capa, lançamento da linha-manual, no cônico ou automatizado).
Dar informações sobre o uso de equipamento.

10 - Dados sobre a incidência de chuvas nos últimos 20 (vinte) anos.
Dados sobre ocorrências de vendaval.
Indicar os pontos de tomada de informações.

11 - Quais os cursos d'água, permanentes ou torrenciais, existentes nas proximidades da obra a construir?
Quais os trabalhos que serão realizados na época das chuvas?
Que medidas de proteção serão tomadas contra os efeitos das enchentes?

12 - Indicar o nível d'água e descarga nos últimos 20 (vinte) anos, indicando os locais das observações. Cotas média, mais baixa e mais alta, com as respectivas descargas.

13 - Há algum meio de se prever a ocorrência de uma enchente?

14 - Quanto tempo pode-se estimar como necessário para uma evacuação parcial do canteiro da obra, numa eventualidade de uma enchente?
Que medidas de precaução podem ser tomadas?

15 - Há alguma estrada no local ou nas circunvizinhanças da obra?
Em caso afirmativo, o tráfego será desviado durante a construção?
Há variantes previstas para o desvio do tráfego?
Que estrutura existentes podem ser afetadas pela obra?

16 - Localização das instalações provisórias da obra (oficinas, almoxarifado, etc.); inclusive localização do equipamento.
Até que ponto estas instalações podem ser consideradas como protegidas das enchentes?

17 - Em que extensão se pode estimar que o trabalho poderia ser destruído em caso de acidente?

SEÇÃO DE RISCOS DE ENGENHARIA

CONDIÇÕES ESPECIAIS

SEGURO DE QUEBRA DE MÁQUINAS

1 - Riscos Cobertos

1.1 - Pelas presentes Condições Especiais, a Seguradora se obriga a indenizar o Segurado das perdas e danos materiais aos bens descritos nesta apólice, de natureza rúbita e imprevisível e decorrentes de causas tais como defeitos de fabricação, de material, erros de projeto, erros de montagem, falta de habilidade, negligência, sabotagem, desintegração por força centrífuga, curto-circuito, tempestade ou qualquer outra causa exceto as expressamente excluídas nestas Condições Especiais e desde que tais bens necessitem de reparo ou reposição e enquanto permanecerem válidos os elementos declarados na proposta e no questionário que faz parte integrante da mesma.

1.2 - A cobertura desta apólice se aplica aos bens segurados quer os mesmos estejam funcionando ou não, inclusive quando em decomposição para fins de limpeza, revisão e mudança dentro do local segurado, durante estas operações, e no curso da subsequente remontagem.

2 - Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Condição Geral III - Riscos Excluídos - da presente apólice, fica entendido e concordado que esta apólice não cobre, ainda:

- a) - perda ou dano diretamente causado por queda de raio;
b) - perda ou dano direta ou indiretamente causado por incêndio ou explosão de qualquer natureza ou pelo uso de água ou de outros meios para extinguir tal incêndio;
c) - perda ou dano direta ou indiretamente causado por fumaça, fuligem, substâncias agressivas, roubo ou furto, terremoto, maremoto, queda de barreira (terra ou rocha), aluimento de terreno, alagamento, inundação, impacto de veículos ou embarcações e queda de aeronaves;
d) - transporte ou translação dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento expressamente indicado nesta apólice;
e) - perda ou dano causado por quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início da vigência deste seguro e que já eram do conhecimento do Segurado ou seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;
f) - atos propositais ou negligência flagrante ou intencional do Segurado e das pessoas responsáveis pela direção técnica;
g) - perda ou dano pelo qual o fornecedor ou o fabricante é responsável perante o Segurado por lei ou contratualmente;
h) - perda ou dano diretamente causado por uso ou desgaste, deterioração gradual, cavitação, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, ficando entretanto entendido que estarão cobertos os acidentes consequentes de tal uso, desgaste, etc., excluído porém da cobertura o custo da retificação ou substituição da peça afetada pelo uso, desgaste, etc. e que provocou o acidente;
i) - lucros cessantes ou danos indiretos de qualquer natureza, ainda que consequentes de sinistro coberto pela apólice, quais sejam:
1.1 - inutilização ou deterioração de matéria-prima e/ou materiais de insumo;
1.2 - produção inferior, qualitativa ou quantitativa, à projetada;
1.3 - multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo de produção;
1.4 - quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas.

3 - Bens não Cobertos

Não estão cobertos pela presente apólice as perdas ou danos causados a correias, gólias, cabos, correntes; peneiras, serras, lâminas, rebolos, câmaras de ar, matrizes, formas, cilindros estampadores, clichês ou quaisquer ferramentas que por suas funções necessitem substituição frequente, objetos ou peças de vidro, porcelana, cerâmica, tecidos e substâncias em geral (tais como óleos lubrificantes, combustíveis, catalizadores).

4 - Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis pela presente apólice, até o limite do valor unitário estipulado para os bens segurados, o não ultrapassando, em relação ao conjunto dos sinistros ocorridos durante a vigência da apólice, a importância total segurada ou o limite de indenização estabelecido nesta apólice:

- a) - as perdas e danos materiais causados aos bens segurados, e
b) - as despesas de remoção de salvados e desentulho do local, decorrentes de sinistro coberto por esta apólice.

5 - Importância Segurada

5.1 - Fica entendido e concordado que a importância segurada por esta apólice, para fins de cálculo do prêmio devido, deverá corresponder ao valor de reposição das máquinas seguradas por máquinas novas do mesmo tipo e capacidade, incluídas nesse valor as parcelas de frete, impostos e aduaneiros, despesas aduaneiras (se houver) e custo de montagem.

5.2 - Sempre que houver alteração, ainda que parcial, do valor de reposição dos bens segurados durante a vigência da apólice, deverá o Segurado imediatamente solicitar à Seguradora a competente alteração da importância segurada que, entretanto, só entrará em vigor após a anuência expressa da Seguradora e desde que não tenha ocorrido sinistro.

4 - Própria

1 - Correrá por conta do Segurado os primeiros prejuízos relativos a cada sinistro indenizável por esta apólice, até o limite estipulado nas Condições Particulares desta apólice em relação a cada Objeto Segurado, indenizando a Seguradora somente os prejuízos que excederem a referida franquia e obedecendo os dispositivos do item 7 - Cálculo do Prejuízo e Indenização - destas Condições Especiais.

6.2 - Na hipótese de o sinistro abranger mais de um Objeto Segurado, somente será aplicável uma única franquia, entendendo-se que será aplicada a maior franquia, no caso de estarem previstas franquias distintas para tais objetos.

5 - Cálculo do Prejuízo e Indenização

7.1 - Para a determinação dos prejuízos indenizáveis do bem com as condições expressas nesta apólice, tomar-se-á por base:

a) - no caso de qualquer dano que possa ser reparado - o custo dos reparos necessários a restabelecer o bem sinistrado no mesmo estado que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzido o valor dos salvados. A Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio Segurado, a Seguradora indenizará o custo do material e não de obra decorrentes dos reparos efetuados mais uma percentagem razoável de despesas de "overhead". A Seguradora não fará qualquer redução na indenização, a título de depreciação, com relação às partes substituídas, entendendo-se porém que o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido.

b) - no caso de perda total - o valor real do bem sinistrado imediatamente antes da ocorrência do sinistro, calculando-se tal valor real mediante dedução da depreciação cabível do valor de reposição do objeto sinistrado, deduzido o valor dos salvados. A Seguradora também indenizará as despesas aduaneiras, se houver, as despesas normais de transporte e de montagem, assim como as despesas normais de desmontagem do objeto destruído, porém o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido.

7.2 - Quando o custo de reparação for igual ou superior ao valor real do bem sinistrado imediatamente antes da ocorrência do sinistro, a liquidação será efetuada com base na alínea b) do subitem 7.1 acima, ainda que se trate do dano parcial.

7.3 - A Seguradora só efetuará qualquer pagamento por força desta apólice após a apresentação dos documentos comprobatórios da realização da reparação ou reposição, conforme for o caso, obedecendo os dispositivos do item 12 - Medidas de Segurança - destas Condições Especiais.

7.4 - O custo de reparos provisórios somente ficará a cargo da Seguradora se tais reparos constituírem parte dos reparos finais e não implicarem em aumento do custo total da reparação.

7.5 - O custo de quaisquer alterações, ampliações ou melhorias no bem sinistrado não é indenizável por esta apólice.

6 - Ratificação

Se, por ocasião do sinistro, a importância segurada do item sinistrado foi inferior àquela exigida nos termos do item 5 - Importância Segurada - destas Condições Especiais, o Segurado será considerado responsável pela diferença e estará, portanto, sujeito aos mesmos riscos que a Seguradora, proporcionalmente à responsabilidade que lhe couber em rateio.

7 - Contribuição Proporcional

Sem prejuízo do disposto na Condição Geral IX - desta apólice, havendo outro seguro sobre os mesmos riscos garantidos por esta apólice, a Seguradora concorrerá, em caso de sinistro, com a quota de indenização das perdas e danos sofridos pelo Segurado, na proporção da importância que houver garantido.

8 - Exatidão de despesas extraordinárias

As despesas adicionais com a reparação dos bens sinistrados, tais como horas extraordinárias de trabalho, frete urgente ou expresso (exceto aéreo), etc., só serão indenizáveis por esta apólice mediante estipulação prévia e expressa e até o limite especificado nas Condições Particulares.

11 - Inspeção de Turbinas, Motores, Quilômetros e Caldeiras

11.1 - Para os fins deste seguro e sem prejuízo da observância de disposições mais rigorosas emanadas das autoridades públicas ou recomendadas pelos fabricantes:

a) - todas as partes mecânicas e elétricas das turbinas (ou unidades turbo-geradoras) a vapor ou a gás de até 30.000 KW - deverão ser periodicamente revistas e inspecionadas em intervalos regulares de no máximo dois anos, devendo tais turbinas ou turbo-geradores ser completamente abertos para tal fim. As turbinas ou turbo-geradores de capacidade superior a 30.000 KW - poderão ser inspecionados e revisados após 20.000 horas de operação ou em intervalos regulares de no máximo três anos;

b) - as caldeiras seguradas deverão ser inspecionadas anualmente.

11.2 - O Segurado deverá providenciar tais inspeções regulares de tal forma que possibilite a presença de um representante da Seguradora. No caso de inspeções extraordinárias que sejam eventualmente necessárias, deverá a Seguradora ser avisada com uma antecedência mínima de sete dias.

11.2.1 - Se o Segurado deixar de cumprir esta condição, a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade por perda ou dano decorrente de qualquer causa que pudesse ter sido constatada se a inspeção tivesse sido realizada na presença do representante da Seguradora.

11.3 - O Segurado poderá solicitar à Seguradora uma extensão do período entre duas inspeções regulares, a qual será concedida se na opinião da Seguradora não resultar daí uma agravação do risco.

12 - Medidas de Segurança

O Segurado se obriga a tomar todas as precauções razoáveis no sentido de evitar a ocorrência de quaisquer danos aos bens segurados e a cumprir todas as normas e regulamentos vigentes relativos ao funcionamento da maquinaria segurada, assim como mantê-la em condições de eficiência e conservação.

13 - Sinistros

Além do disposto na Condição Geral X - desta apólice, fica entendido e concordado que a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade se qualquer objeto sinistrado for mantido ou posto em funcionamento sem ter sido reparado de forma julgada satisfatória pela Seguradora.

14 - Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Especiais.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

Que firmam a Universidade Federal de Santa Maria (CGCMF 95591764/001) aqui denominada simplesmente Universidade e a firma Indústrias Villares S.A. (CGCMF 61460762/6) aqui denominada apenas Conservadora, para a conservação de elevador da Universidade, em Santa Maria - RS.

No dia 8 de agosto de 1974, na sede da Universidade, à rua Floriano Peixoto, 1.184, nesta cidade, presentes os representantes legais de ambas as partes, e tendo em vista o que consta do processo nº 34.312/74, foi firmado o presente contrato para o fim acima e de acordo com o que segue:

Cláusula Primeira - O elevador abrangido pelo serviço de conservação

ora contratado é o instalado no Hospital Universitário - Setor Psiquiátrico - na Cidade Universitária, em Santa Maria - RS.

Cláusula Segunda - A Conservadora executará, no elevador citado na cláusula primeira, os serviços abaixo discriminados:

a) Inspeção do elevador periodicamente e sempre que se fizer necessário.
b) Regulagem e ajuste dos quadros de comando, seletores, indutores, limites, freios, mecanismo de portas, indicadores de posição anunciadores de chamadas, corredeiras dos carros e contra-pesos, relés, escovas, chaves, contatos e outras partes acessórias, a fim de proporcionar ao elevador um funcionamento eficiente e econômico.

c) Lubrificação e limpeza, de acordo com a necessidade local, das máquinas, motores, geradores, quadros de comando.

seletores, indutores, limites, guias, as partes mecânicas e elétricas dos elevadores.

d) Serviço de prontidão para atender com presteza, o horário normal de trabalho, a qualquer chamado sobre o funcionamento deficiente do elevador ou de suas partes componentes.

e) Se viço de emergência, a qualquer hora do dia ou da noite, fará o horário normal de trabalho, inclusive nos domingos e feriados, para casos de necessidade inadiável de auxílio técnico.

Cláusula Terceira — A Universidade, em decorrência do presente contrato, obriga-se a:

a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o livre acesso às instalações dos elevadores, quando solicitada pela Conservadora ou por seus empregados, em serviço.

b) Manter a casa de máquinas, o poço e demais dependências do elevador livres e desimpedidos, não depositando neles materiais estranhos que desvirtuem os fins desses recintos.

c) Não permitir o ingresso de terceiros à casa de máquinas, bem como a intervenção de estranhos nas instalações do elevador.

d) Comunicar imediatamente à Conservadora qualquer irregularidade manifestada no funcionamento do elevador.

e) Executar os serviços que a Conservadora venha a julgar necessários para a segurança e bom funcionamento do elevador.

Cláusula Quarta — A Universidade pagará, pelos serviços previstos na cláusula segunda, a importância de Cr\$ 2.625,00 (dois mil seiscentos e vinte e cinco cruzeiros), em parcelas de Cr\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco cruzeiros) por ano, devendo o pagamento ser efetuado até o dia 20 do mês seguinte ao vencido. A despesa de que trata esta cláusula correrá à conta do elemento 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros, do orçamento do corrente exercício, da Universidade, em cuja dotação foi empenhada conforme empenho nº 2.712 de 02-07-1974 (DM. nº 2.094 de 1974).

Cláusula Quinta — O presente contrato é válido a partir de 1º de junho de 1974 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 1974.

Cláusula Sexta — O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Independentemente de qualquer aviso ou notificação, quando ocorrer falta de cumprimento das obrigações constantes das cláusulas segunda e terceira.

b) Mediante aviso por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes, em qualquer outra hipótese.

Nona — Concretizado o ato ou omissão que der motivo à rescisão, cessará por completo qualquer responsabilidade da outra parte. A rescisão, em qualquer hipótese, não obriga nenhuma das partes à indenização.

Cláusula Sétima — Fica expressamente estipulado que, na prestação de serviços constantes das cláusulas deste contrato, não caberá qualquer responsabilidade à Conservadora por acidentes ocorridos com pessoas ou bens, exceto aqueles que sejam decorrentes direta e exclusivamente dos atos ou omissões dela, Conservadora, e que a responsabilidade da Universidade por acidente com pessoas ou bens, enquanto no elevador ou

nas suas proximidades, não é afetada por este contrato. Fica também, entendido que a Conservadora não será responsável por qualquer perda, dano, detenção ou atraso causados por acidentes, greves "lock-outs", fogo, inundação, atos de autoridades civis ou militares, ou por insurreições ou arruaças, ou por qualquer prejuízo resultante de caso fortuito ou força maior, ou por qualquer outra causa inevitável ou fora de seu controle razoável, ou, em qualquer hipótese, por danos emergentes. Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade, por parte da Conservadora, que não tenha sido expressamente previsto neste contrato, não será pelo mesmo abrangido.

Cláusula Oitava — A Conservadora se declara ciente do disposto no art. 136, do Decreto-lei nº 200, de 25-02-67, que estipula multa, suspensão e declaração de inidoneidade no caso do não cumprimento do presente contrato.

Cláusula Nona — Fica eleito o foro de Porto Alegre — RS, para conhecer de qualquer questão relacionada com o presente contrato.

E, para constar, foi lavrado o presente termo de contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes. — Univ. Federal de Santa Maria. — Prof. Dr. Helios Homero Bernardi. — Indústrias Villares S.A. — Enio Angelo Mussol.

Testemunhas: Américo Brasil Martins — Irci Bandeira da Silva.

(Nº 35.559 — 19-8-74 — Cr\$ 194,00)

Que firmam a Universidade Federal de Santa Maria (CGCMF 95591764/001) — rua Floriano Peixoto, 1.184, Santa Maria — RS — neste ato denominada simplesmente Universidade e a firma Dias & Kreling Ltda. (CGCMF 95.608.931/001), rua Dr. Bozano 1.147 — Santa Maria — RS — a seguir denominada apenas Empreiteira, para execução de canalizações subterrâneas para o Sistema Telefônico e de Iluminação Pública, à preços unitários na Cidade Universitária da Universidade Federal de Santa Maria.

No dia 8 do mês de agosto de 1974, na sede da Universidade, nesta cidade, os representantes legais de ambas as partes deliberaram em face do que consta do processo nº 31.221/74, firmar este contrato para o fim acima e de acordo com o que segue:

Cláusula Primeira — A Empreiteira, vencedora da Tomada de Preços número 15/74 — Edital nº 17/74 — compromete-se a executar as Canalizações Subterrâneas para o Sistema Telefônico e de Iluminação Pública, à preços unitários na Cidade Universitária, da Universidade, tudo de acordo com as especificações e condições do edital e documentos que a integram, inclusive a proposta da Empreiteira (fls. 53 a 60), cujos dizeres e conteúdo ficam fazendo parte integrante deste contrato independente de transcrição.

Cláusula Segunda — A despesa com a execução dos serviços referidos na cláusula primeira é de Cr\$ 384.254,85 (trezentos e oitenta e quatro mil duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros e oitenta e cinco centavos) e correrá a conta do elemento 4.1.1.0 — Obras Pú-

blicas, do orçamento do corrente exercício, sob a dotação 153 — Urbanização e Infra-estrutura, com recursos oriundos do convênio PREMESU, UF SM, foi empenhada sob nº 2.628 em 1-7-74 (DM nº 2.265).

Cláusula Terceira — O pagamento será feito em processo normal, constando de fatura discriminativa, em três vias, com assinatura da apresentação, datada e acompanhada do Boletim de Medição, podendo ser parcelado. Neste caso, deverá ser observado o que consta do item 9 dos pagamentos (9.1 até 9.10) do Edital nº 17-74.

Cláusula Quarta — A perfeita execução deste contrato e o pagamento de eventuais multas é garantida pela caução de Cr\$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos cruzeiros) assim constituída: Cr\$ 11.633,20 (onze mil seiscentos e trinta e três cruzeiros e vinte centavos) já integralizada conforme recibos anexos ao processo nº 31.221/74, e Cr\$ 7.666,80 (sete mil seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e oitenta centavos) a serem integralizadas mediante retenção nas faturas de pagamento, conforme disposto na letra "B" item 7.3 do Edital número 17/74.

Cláusula Quinta — A Empreiteira deverá entregar, concluídas as Canalizações Subterrâneas para o Sistema Telefônico e de Iluminação Pública, objeto deste Contrato, no prazo de 250 (duzentos e cinquenta) dias corridos, contados a partir do dia 8 de julho de 1974, conforme Ordem de Início de Serviços, expedida em 04 de julho de 1974.

Cláusula Sexta — A não observância de qualquer especificação da obra, projeto, desenhos, edital, proposta e demais documentos integrantes, e das cláusulas deste contrato, sujeitará a Empreiteira às penalidades de advertência; multa; perda da caução; rescisão do contrato; suspensão do registro e declaração de inidoneidade. Estas penalidades serão aplicadas à critério da Universidade e de acordo com suas conveniências. As multas serão: de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por dia de atraso no prazo contratual; de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) a Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por dia de atraso nos prazos previstos no cronograma para execução de cada serviço; de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) acritério da Universidade de acordo com a gravidade, no caso de infração da cláusula contratual e/ou de obediência ao projeto. Relativamente às penalidades será observado o que consta do item 8 (8.1 a 8.4) do Edital número 17/74.

Cláusula Sétima — Ocorrendo alteração de prazo por determinação da Universidade poderá haver reajustamento de preços, em material e mão-de-obra, a incidir sobre os serviços que forem executados além do prazo estipulado. A quantificação do reajustamento será feita com a utilização dos índices de Preços constantes da coluna — 2 — Disponibilidades Internas (Índices Geral da Fundação Getúlio Vargas, e da aplicação da fórmula prevista no art. 6º, do Decreto-lei nº 185, de 23-2-67, até o limite fixado no Decreto nº 60.706 de 09-05-67.

Cláusula Oitava — Poderá haver reajustamento de mão-de-obra devido a dissídio coletivo homologado pelo TRT, fora do período de validade da proposta. Neste caso o percentual do reajustamento será concedido somente para os preços unitários de mão-de-obra, constantes da planilha do orçamento apresentado.

Cláusula Nona — Ficam integrando este contrato, mesmo que aqui não transcritas, quaisquer disposições legais que

DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS

PROPAGANDA

Lei nº 9.765, de 20-12-1971

DIVULGAÇÃO Nº 1.141

Preço: Cr\$ 1,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 9

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
— Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PARTES DESTRUÍDAS

DOCUMENTO ILEGÍVEL

lhes forem aplicáveis, bem como quaisquer condições estipuladas na Tomada de Preços nº 15/74 (edital nº 17/74) e demais documentos que a integram não abordadas nas cláusulas anteriores.

Cláusula Décima — Fica eleito o foro de Porto Alegre — RS — para qualquer ação oriunda deste contrato.

E, para constar, lavrou-se o presente termo de contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes. — Univ. Federal de Santa Maria. — Professor Dr. Hélio Homero Bernardi. Reitor. — Dias & Kreling Ltda.

Testemunhas: Dejalmo Leandro Scias. — Alberi Oliveira Dornelles. (Nº 35.558 — 19-8-74 — Cr\$ 177,00)

Que firmam a Universidade Federal de Santa Maria (CGCMF 95591764/001) — rua Floriano Peixoto, 1.184, Santa Maria — RS — neste ato denominada simplesmente Universidade, e a firma Tabajara Sales Cecim (CGCMF ... 87492138/001) — rua Floriano Peixoto, 1.000, Santa Maria — RS — a seguir denominada apenas Construtora, para execução dos serviços de pavimentação, com paralelepípedos, e esgoto pluvial em ruas e avenidas da Cidade Universitária, da Universidade Federal de Santa Maria.

No dia 8 do mês de agosto de 1974, na sede da Universidade, nesta cidade, os representantes legais de ambas as partes deliberaram, em face do que consta do processo nº 24.431/74, firmar este contrato para o fim acima e de acordo com o que segue:

Cláusula Primeira — A Construtora, vencedora da Tomada de Preços número 3/74 — Edital nº 3/74 — compromete-se a executar serviços de pavimentação com paralelepípedos, e esgoto pluvial, em ruas e avenidas, na Cidade Universitária, da Universidade Federal de Santa Maria, tudo de acordo com as especificações e condições do edital e documentos que a integram, inclusive a proposta da Construtora (fls. 49 a 53), cujos dizeres e conteúdo ficam fazendo parte integrante deste contrato independente de transcrição.

Cláusula Segunda — A despesa com execução dos serviços referidos na cláusula primeira é de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) e correrá à conta do elemento 4.1.10 — Obras Públicas, do orçamento do corrente exercício onde, na dotação 153 — Urbanização e Infra-Estrutura, com recursos oriundos do contrato PREMESU/MEC, foi empenhada sob nº 1.169, em 28-05-74. (DM nº 1.609).

Cláusula Terceira — O pagamento será feito em processo normal, constante de fatura discriminativa, em três vias, com assinatura de apresentação, datada, e acompanhada do Boletim de Medição, podendo ser parcelado. Neste caso, deverá ser observado o que consta do item 9 — Dos Pagamentos (9.1 até 9.5) do Edital nº 3/74.

Cláusula Quarta — A perfeita execução deste contrato e o pagamento de eventuais multas é garantida pela caução de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) assim constituída: Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) já integralizados conforme recibo anexo ao Processo número 24.431/74, e Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) a serem integralizados mediante retenções nas faturas de pagamento.

Cláusula Quinta — A Construtora deverá entregar, concluídas as obras de

pavimentação com paralelepípedos, e esgoto pluvial, objeto deste contrato, no prazo de 300 (trezentos) dias corridos, contados a partir do dia 1º de abril de 1974, conforme Ordem de Início de Serviços, expedida em 29 de março de 1974.

Cláusula Sexta — A não observância de quaisquer especificação da obra, projeto, desenhos, edital, proposta e demais documentos integrantes, e das cláusulas deste contrato, sujeitará a Construtora às penalidades de advertência: multa: perda da caução: rescisão do contrato: suspensão do registro e declaração de inidoneidade. Estas penalidades serão aplicadas a critério da Universidade e de acordo com suas conveniências. As multas serão: de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por dia de atraso no prazo contratual; de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) e Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por dia de atraso nos prazos previstos no cronograma de execução de cada serviço: de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a critério da Universidade, de acordo com a gravidade, no caso de infração de cláusula contratual e/ou desobediência ao projeto. Relativamente às penalidades será observado o que consta do item 8 (8.1 até 8.4) do Edital número 3/74.

Cláusula Sétima — Ocorrendo alteração de prazo por determinação da Universidade poderá haver reajustamento de preços, em material e mão-de-obra, a incidir sobre os serviços que forem executados além do prazo estipulado. A quantificação do reajustamento será feita com a utilização dos índices de preços constantes da coluna — 2 — Disponibilidade Interna (Índice Geral de Preços) da seção Índices Econômicos Nacionais, da Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, e da aplicação da fórmula prevista no art. 6º, do Decreto-lei nº 185, de 23-2-67, até o limite fixado no Decreto nº 60.706, de 09-05-67.

Cláusula Oitava — Ficam integrando este contrato, mesmo que aqui não transcritas, quaisquer disposições legais que lhe forem aplicáveis, bem como quaisquer condições estipuladas na Tomada de Preços nº 3/74 (edital nº 3/74) e demais documentos que a integram não abordadas nas cláusulas anteriores.

Cláusula Nona — Fica eleito o foro de Porto Alegre — RS — para conhecimento de qualquer ação oriunda deste contrato.

E, para constar, lavrou-se o presente termo de contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes. — Univ. Federal de Santa Maria. — Professor Dr. Hélio Homero Bernardi, Reitor. — Tabajara Sales Cecim.

Testemunhas: Epaminondas de Araujo. — Georgina A. Silva. (Nº 35.557 — 19-8-74 — Cr\$ 163,00)

Que firmam a Universidade Federal de Santa Maria (CGCMF 95591764/001) — rua Floriano Peixoto, 1.184, Santa Maria — RS — neste ato denominada simplesmente Universidade, e a firma Construtora Olinge Ltda. (CGCMF 95604518/001) — rua Gal. Canabarro, 2.110, Santa Maria — RS — a seguir denominada apenas Construtora, para a conclusão das obras de construção civil do Edifício de Administração Central no "Campus" Universitário, em Santa Maria — RS.

No dia 8 do mês de agosto de 1974, na sede da Universidade, nesta cidade, os representantes legais de ambas as par-

tes deliberaram, em face do que consta do processo nº 26.655/74, firmar este contrato para o fim acima e de acordo com o que segue:

Cláusula Primeira — A Construtora, escolhida em decorrência da dispensa de licitação, autorizada pelo Magnífico Reitor, em parecer constante de fls. 80 do processo nº 26.655/74, com base no disposto no Decreto-lei nº 200, de 25-02-67 (letra "c", do § 2º, do art. 126) e no Decreto nº 73.021, de 30-10-73 (item III, do art. 8º) em virtude de não terem acudido interessados nas duas licitações realizadas anteriormente: Concorrência nº 1/73 (do dia 31-1-74) — Edital nº 23/73 — Processo nº 18.853-73 e Concorrência nº 1/74 (do dia 25 de março de 1974) Edital nº 7/74 — Processo número 26.655 de 1974, — compromete-se a executar, em regime de empreitada por preço global, a construção das obras de construção civil do Edifício de Administração Central, da Universidade Federal de Santa Maria, na Cidade Universitária, tudo de acordo com as especificações e condições do edital e documentos que o integram, inclusive a proposta da Construtora (fls. 122 a 167, do processo nº 26.655/74), cujos dizeres e conteúdo ficam fazendo parte integrante deste contrato independente de transcrição.

Cláusula Segunda — A despesa com a conclusão da obra referida na cláusula primeira é de Cr\$ 1.130.524,68 (oitocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro cruzeiros e sessenta e oito centavos) e correrá à conta do elemento 4.1.10 — Obras Públicas do Orçamento do corrente exercício onde, na dotação nº 157 — Edifício da Administração Central, com recursos oriundos do contrato PREMESU/MEC, foi empenhada sob nº 2.154, em 05-06-74. (DM nº 1.779).

Cláusula Terceira — O pagamento será feito em processo normal, constante de fatura discriminativa, em três vias, com assinatura de apresentação, datada, e acompanhada do Boletim de Medição, podendo ser parcelado. Neste caso, deverá ser observado o que consta do item 9 — Dos Pagamentos (9.1 até 9.8) das Disposições Gerais, anexa ao Edital número 7/74.

Cláusula Quarta — A perfeita execução deste contrato e o pagamento de eventuais multas é garantida pela caução de Cr\$ 406.530,00 (quatrocentos e seis mil quinhentos e trinta cruzeiros) assim constituída: Cr\$ 243.915,74 (duzentos e quarenta e três mil novecentos e quinze cruzeiros e setenta e quatro centavos) já integralizados, conforme recibos anexos ao processo nº 26.655/74, e Cr\$ 162.614,26 (cento e sessenta e dois mil seiscentos e quatorze cruzeiros e vinte e seis centavos) a serem integralizados mediante retenções nas faturas de pagamento, conforme disposto na letra "b" alínea II, do item 7, do Edital número 7/74.

Cláusula Quinta — A Construtora deverá entregar, concluídas as obras de construção civil do Edifício de Administração Central, objeto deste contrato, no prazo de 300 (trezentos) dias corridos, contados a partir do dia 15 de junho de 1974, conforme Ordem de Início de Serviços expedida em 7 de junho de 1974.

Cláusula Sexta — A não observância de quaisquer especificação da obra, projeto, desenhos, edital, proposta e demais documentos integrantes e das cláusulas deste contrato, sujeitará a Construtora às penalidades de advertência: multa: perda da caução: rescisão do contrato: suspensão do registro e declaração de

inidoneidade. Estas penalidades serão aplicadas a critério da Universidade e de acordo com suas conveniências. As multas serão: de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) por dia de atraso do prazo contratual: (cláusula quinta); de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por dia de atraso previsto no cronograma para execução de cada serviço: de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) a critério da Universidade, de acordo com a gravidade, no caso de infração de cláusula contratual e/ou desobediência ao projeto. Relativamente às penalidades será observado o que consta do item 6 (6.4 até 6.9) das Disposições Gerais anexa ao Edital nº 7/74.

Cláusula Sétima — Somente será permitido reajustamento nos valores das obras executadas após 90 (noventa) dias da data da ordem de início das obras, podendo ser reajustado, no máximo, 60% (sessenta e cinco por cento) do valor total do contrato inicial. O reajustamento será executado na forma do Decreto-lei nº 185, de 23-2-67, e Decreto nº 60.401, de 11-3-67, observado o que segue:

a) na aplicação da fórmula prevista no Decreto-lei acima o cálculo da média representada pelo índice compreenderá todos os índices mensais de preços do período em que a obra em toda ou em parte, for realmente executada;
b) se a obra for interrompida por motivo independente da responsabilidade do empreiteiro, não serão considerados os índices de prazo de interrupção;
c) serão utilizados, para o cálculo do reajustamento, os índices publicados na coluna 2 — Disponibilidade Interna do setor índice Geral de Preços, da Seção Índices Econômicos Nacionais, da revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

Cláusula Oitava — Ficam integrando este contrato, mesmo que aqui não transcritas, quaisquer disposições legais que lhe forem aplicáveis, bem como quaisquer condições estipuladas na Concorrência nº 1/74 (edital nº 7/74) e demais documentos que a integram não abordadas nas cláusulas anteriores.

Cláusula Nona — Fica eleito o foro de Porto Alegre — RS — para conhecimento de qualquer ação oriunda deste contrato.

E para constar, lavrou-se o presente termo de contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes. — Univ. Federal de Santa Maria. — Professor Dr. Hélio Homero Bernardi, Reitor. — Construtora Olinge Ltda. — Amilton de Oliveira.

Testemunhas: Nelir Conceição Knackfuss — Nelson Alvorin Guarda. (Nº 35.556 — 19-8-74 — Cr\$ 220,00)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA FURNAS — CENTRAIS ELÉTRICAS

Certifico que me foi apresentado um documento escrito em inglês para ser traduzido para o vernáculo o qual fiz em razão do meu ofício como segue:

Tradução:

Contrato que entre si fazem:
Furnas — Centrais Elétricas Sociedade Anônima, Rio de Janeiro, Brasil, doravante designada "a Compa-

PARTES DESTRUÍDAS

DOCUMENTO ILEGÍVEL

nia", de uma parte o The Swiss Bank Corporation, uma companhia limitada por cotas, constituída sob as leis da Suíça, com sede a N° 1, Aeschenvorstadt, Basileia, Suíça; The Swiss Credit Bank, uma companhia limitada por cotas, constituída sob as leis da Suíça, com sede a N° 1, Paradeplatz, Zurique, Suíça; The Union Bank of Switzerland, uma companhia limitada por cotas, constituída sob as leis da Suíça, com sede a N° 45, Bahnhofstrasse, Zurique, Suíça; e The Swiss Volksbank, uma sociedade anônima, constituída sob as leis da Suíça, com sede a N° 26, Bundesgasse, Berna, Suíça, doravante designados coletivamente e individualmente "Bancos Suíços", da outra parte; considerando que a Companhia deseja adquirir bens de capital suíços destinados à execução do Projeto Hidroelétrico de Itumbiara, e considerando que a Companhia deseja obter um empréstimo dos Bancos Suíços com o intuito de financiar 90% (noventa por cento) da aquisição de bens de capital suíços destinados à execução do Projeto Hidroelétrico de Itumbiara, bem como determinadas entregas por subsidiárias brasileiras de firmas suíças para o citado projeto, e, ainda, considerando que os Bancos Suíços se prontificam a atender à Companhia tal objetivo, acordam-se, portanto, conforme segue: **Cláusula I — O valor do Empréstimo** — Os Bancos Suíços se comprometem a manter à disposição da Companhia nos termos e condições que vêm expostos no presente Contrato de Empréstimo, facilidades de crédito de até Fr.Sw. 50.000.000 (cinquenta milhões de francos suíços efetivos e livres), com a seguinte participação neste montante dos Bancos Suíços individualmente, por cotas: Swiss Bank Corporation — O Banco líder — 3/10 — Swiss Credit Bank — 3/10 — Union Bank of Switzerland — 3/10 — Swiss Volksbank — 1/10 — Visto que será efetuado o pagamento de um sinal de 10% (dez por cento) além da alçada do presente contrato de empréstimo, o valor do empréstimo acima citado abrangerá financiamento de equipamentos no total FOB, de faturamento, de Fr.Sw. 55,5 (cinquenta e cinco e meio) milhões. Na eventualidade de o valor global das encomendas colocadas com os fornecedores suíços (ou subsidiárias brasileiras de firmas suíças) ultrapassar o montante supra de Fr.Sw. 55,5 milhões, os Bancos Suíços prontificam-se a considerar um correspondente aumento do empréstimo, para que fique garantido o financiamento de todas as encomendas colocadas com fornecedores suíços (ou subsidiárias brasileiras de firmas suíças relacionados com o projeto de Itumbiara, contanto que seja viável a obtenção da Garantia de Riscos de Exportação do Governo Federal da Suíça, para tal aumento, e desde que a Garantia de pagamento do Ministério da Fazenda da República Federativa do Brasil, nos termos da Cláusula XIII, seja aumentada conforme. **Cláusula II — Entregas Locais pelas Subsidiárias de Firms Suíças suscetíveis de Financiamento nos Termos do Presente Empréstimo**. Em conformidade com a Garantia de Riscos de Exportação da Suíça, não é permitido que a percentagem das entregas locais a serem financiadas ultrapasasse 10% (dez por cento) do valor global de cada encomenda colocada com fornecedores suíços. **Cláusula III — Contratos suscetíveis de Financiamento**. Poderão ser financiados nos termos do presente empréstimo: (a) — contratos para bens de capital suíços destinados para o Projeto Hidroelétrico de Itumbiara, devidamente registrados com autoridades competentes, e para os quais será obtida guia de importação tão logo seja efetuado o registro do financiamento específico com o Banco Central do Brasil, conforme mencionado na Cláusula XIV do presente instrumento, e (b) fornecimentos locais por subsidiárias brasileiras de firmas suíças diretamente relaciona-

dos com os fornecedores da Suíça para o Projeto Hidroelétrico de Itumbiara, dentro dos limites conforme indica a cláusula II deste contrato, os quais deverão ter aprovação prévia dos Bancos Suíços, e que deverão ser cobertos pela Garantia de Riscos de Exportação do Governo Federal da Suíça. A Companhia, de tempos em tempos, fornecerá aos Bancos Suíços uma relação dos fornecedores suíços habilitados para licitações específicas para o projeto de Itumbiara. Sempre que for assim solicitada pela Companhia, a Swiss Bank Corporation emitirá uma carta de intenção para a Companhia, substancialmente na forma do Anexo "C" para os fins de avaliação da respectiva proposta, e entregará a mesma à Companhia. No caso de uma proposta suíça, avaliada de acordo com as condições de financiamento ponderadas na referida carta de intenção, de um proponente bem sucedido, a Companhia solicitará, mediante uma carta cujo teor será de acordo com o Anexo "D", a confirmação dos Bancos Suíços da concessão do financiamento para aquela encomenda. Os Bancos Suíços confirmarão à Companhia tal concessão de financiamento, mediante carta cujo teor será de acordo com o Anexo "E". A emissão das cartas, de acordo com os Anexos "D" e "E" acima referidos, constituirá a formalização do financiamento da encomenda suíça. Todas as solicitações de financiamento dos contratos nos termos do presente empréstimo devem ser entregues pela Companhia aos Bancos Suíços não mais tardar do que 31 de dezembro de 1979. Todos os aprovações nos termos deste contrato de empréstimo serão efetuados não mais tardar do que 30 de junho de 1980. Visto que o contrato de fornecimento providencia para que uma quantia representando valor parcial da fatura seja retida, como garantia de praxe, e consequentemente o presente empréstimo quanto àquela importância será utilizado somente na época em que tal quantia que representa a retenção torna a vencer, a parcela correspondente do empréstimo, pois, será tratada como se tal parcela tivesse sido utilizada na época do embarque. **Cláusula IV — Condições de Pagamento** — Aplicar-se-ão a todos os contratos de fornecimento a serem financiados nos termos deste Contrato, as seguintes condições padrão: A Companhia pagará ao exportador suíço: (a) — Entregas suíças procedentes da Suíça: — 5% (cinco por cento), uma vez obtida a respectiva guia de importação — 5% (cinco por cento), contra o embarque dos bens — 90% (noventa por cento) na época do embarque dos bens, com a exceção das quantias retidas em garantia, caso haja, conforme for acordado entre a Companhia e o fornecedor suíço no respectivo contrato de fornecimento, mediante débito contra o presente empréstimo. (b) — Entregas locais por subsidiárias brasileiras de firmas suíças: — 10% (dez por cento) de sinal quando da celebração do contrato de fornecimento — 90% (noventa por cento) na época da entrega dos bens, com a exceção das quantias retidas em garantia caso haja, conforme for acordado entre a Companhia e o fornecedor, no respectivo contrato de fornecimento mediante débito contra o presente empréstimo. Constará dos contratos de fornecimento a cláusula declarando que o financiamento das entregas será efetuado através do "Empréstimo Suíço — Projeto Hidroelétrico de Itumbiara". Se houver abertura de cartas de crédito documentário por solicitação da Companhia, vinculada aos fornecimentos destinados ao Projeto Hidroelétrico de Itumbiara, as cartas de crédito mencionarão a referência: — "Empréstimo Suíço — Projeto Hidroelétrico de Itumbiara". Todos os emolumentos e comissões relacionados com a abertura de citados créditos documentários correrão por conta da

Companhia. **Cláusula V — Desembolsos do Empréstimo dos Bancos Suíços**. — Desembolsos pelo presente empréstimo serão efetuados conforme segue: (a) Entregas suíças procedentes da Suíça: 90% (noventa por cento) do valor FOB da fatura do respectivo contrato de fornecimento contra o embarque dos bens, exceto a quantia que representa a retenção em garantia, caso haja, conforme acordado entre a Companhia e o fornecedor suíço no respectivo contrato de fornecimento, e após terem os Bancos Suíços recebido a confirmação do exportador do recebimento pelo mesmo dos 10% (dez por cento) do sinal a ser pago fora do presente empréstimo, consoante a Cláusula IV. (b) Entregas locais por subsidiárias brasileiras de firmas suíças: 90% (noventa por cento) do valor da fatura dos bens, contra a entrega dos bens, exceto a quantia que representa a retenção em garantia, caso haja, conforme for acordado entre a Companhia e o fornecedor no respectivo contrato de fornecimento, após terem os Bancos Suíços recebido a confirmação do exportador do recebimento pelo mesmo dos 10% (dez por cento) do sinal a ser pago fora do presente empréstimo, consoante a Cláusula IV. As respectivas importâncias serão pagas pela Swiss Bank Corporation, Zurique, diretamente ao respectivo fornecedor, por parte da Companhia, conforme as instruções recebidas da Companhia na forma do Anexo "F". **Cláusula VI — Contas de Adiantamento**. Cada pagamento efetuado pela Swiss Bank Corporation, de acordo com a Cláusula V acima, será debitado a uma Conta de Adiantamento a ser aberta nos escritórios da Swiss Bank Corporation, Zurique, em nome da Companhia, sendo os contratos de fornecimento designados para tal fim sob números 1, 2, 3, etc. **Cláusula VII — Resgate**. — Os adiantamentos individuais serão reembolsados pela Companhia em francos suíços livres, efetivos, nos escritórios da Swiss Bank Corporation, Zurique, sem nenhuma dedução de qualquer espécie que seja, e além de quaisquer convênios bilaterais ou multi-laterais que possam então vigorar, e sem nenhuma obrigação por parte dos Bancos Suíços de cumprir quaisquer formalidades, da seguinte maneira: (a) — quanto aos adiantamentos vinculados às entregas suíças procedentes da Suíça: — mediante 20 (vinte) prestações semestrais, iguais, vencendo a primeira em prestação em 30 de setembro de 1980 (b) — quanto aos adiantamentos vinculados às entregas locais por subsidiárias brasileiras de firmas suíças: — mediante 20 (vinte) prestações semestrais, iguais, vencendo a primeira em prestação em 30 de setembro de 1980. **Cláusula VIII — Taxa de Juros**. — Acumularão sobre o saldo devedor pendente das contas de adiantamento a serem abertas para cada aproveitamento em nome da Companhia, juros à taxa de 1,2% (dois por cento e um meio) líquidos acima da taxa média de emissão de obrigações com prazo de 5 anos dos Bancos Suíços, conforme publicada no boletim mensal de Swiss National Bank (atualmente 5,34% (ao ano) em vigor na época de cada tal aproveitamento, sendo, porém, observada a taxa mínima de 7,14% (sete por cento e um quarto) ao ano, líquidos. A taxa de juros permanecerá firme para os primeiros cinco anos, quando, então, será reajustada para 2,12% (dois por cento e meio) líquidos, acima da taxa média de emissão de obrigações com prazo de 5 anos dos Bancos Suíços em vigor naquela época, conforme publicada no boletim trimestral de Swiss National Bank, com observância de taxa mínima de 7,14% (sete por cento e um quarto) ao ano, líquido, permanecendo então firme para o período restante do adiantamento. — Os juros acumulados sobre o saldo devedor pendente das contas de adiantamento serão pagos pela Companhia semestralmente em 30 de

junho e 31 de dezembro de cada ano, nos escritórios da Swiss Bank Corporation, Zurique, sem qualquer dedução de emolumentos, impostos retidos na fonte ou outros impostos, etc., em moeda legal suíça. — Os juros serão calculados com base em ano de 360 dias, consistindo de doze meses de 30 dias cada mês. A Swiss Bank Corporation, Zurique, fornecerá à Companhia uma demonstração de juros antes da data de vencimento de pagamento dos mesmos. **Cláusula IX — Taxa de Compromisso**. — A Companhia pagará aos Bancos Suíços uma taxa de compromisso à razão de 1/2% (um meio de um por cento) ao ano sobre o saldo não utilizado de cada financiamento, a partir da data em que os Bancos Suíços confirmarem a disponibilidade do financiamento de qualquer respectivo contrato de fornecimento nos termos deste contrato de empréstimo (na forma de carta de Swiss Bank Corporation, Anexo "E"), e até o desembolso efetivo dos fundos do empréstimo em pagamento do respectivo contrato de fornecimento. Aquela taxa de compromisso será cobrada sobre a importância suscetível de financiamento nos termos do presente contrato, e será calculada pelo número de dias efetivamente corridos com base em um ano de 360 dias, consistindo de doze meses de 30 dias cada. Aquela taxa será pagável na data do desembolso dos fundos do empréstimo vinculados ao respectivo contrato de fornecimento. **Cláusula X — Crédito Contábil; Notas Promissórias**. — O presente empréstimo será concedido em forma de um crédito contábil. A Swiss Bank Corporation, Zurique, fornecerá à Companhia demonstrações das contas individuais de adiantamento, semestralmente, no fim dos meses de junho e dezembro de cada ano. — A Companhia, no entanto, se compromete a que, sempre que assim for solicitada pelos Bancos Suíços por escrito, a Companhia emitirá em qualquer época durante a vigência do presente empréstimo, notas promissórias evidenciando: (a) — as prestações do principal, e (b) — os pagamentos semestrais dos juros. As respectivas notas promissórias serão emitidas à ordem da Swiss Bank Corporation na qualidade desta de agente para os Bancos Suíços (conforme o Anexo "A" do presente Contrato), e levarão aval do Ministério da Fazenda da República Federativa do Brasil. **Cláusula XI — Cláusula de Aceleração**. — Se em qualquer época a Companhia deixar de reembolsar o principal de qualquer prestação, ou deixar de pagar os juros devidos sobre o valor global pendente do crédito dentro do prazo de 30 dias após tais pagamentos se tornarem exigíveis e pagáveis, os Bancos Suíços, a seu critério, tem o direito de declarar o montante então devido, junto com os juros sobre ele acumulados até a data do efetivo pagamento do mesmo, exigíveis e pagáveis incontinenti. **Cláusula XII — Impostos, taxas, etc.** Quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos, presentes ou futuros, arrecadados pela República Federativa do Brasil, ou qualquer subdivisão política ou fiscal, ou Agência da mesma, sobre o principal ou os juros dos empréstimos concedidos, correrão por conta da Companhia. Quaisquer possíveis impostos de selo, impostos, etc., suíços e/ou brasileiros, cobrados com relação às notas promissórias que os Bancos Suíços possam vir a solicitar da Companhia consoante a Cláusula X, correrão exclusivamente por conta da Companhia. **Cláusula XIII — Garantia de Pagamento**. Os adiantamentos concedidos nos termos do presente Contrato serão garantidos incondicionalmente pela República Federativa do Brasil tanto pelo pagamento do principal quanto pelo dos juros. A garantia de pagamento será emitida consoante os termos do Anexo "B". **Cláusula XIV — Registro**. — A Companhia fará o registro de cada finan-

PARTES DESTRUÍDAS

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ciamento dos contratos de fornecimento no Banco Central do Brasil, e confirmará aos Bancos Suíços tê-los feitos. *Cláusula XV — Autorizações Sociais.* A Companhia fará junto aos Bancos Suíços de que: (a) — a Companhia é legalmente autorizada para celebrar o presente Contrato, e (b) — o presente Contrato constitui um compromisso vinculatório para a Companhia. Para tal, a Companhia enviará aos Bancos Suíços os seguintes documentos: (a) — Resolução da Diretoria — que: — autorizou o presente Contrato; — autorizou a(s) pessoa(s) concernente(s) a firmar o presente Contrato. (b) — Parecer Legal — dos assessores jurídicos da Companhia no sentido de que o presente Contrato representa um compromisso válido e vinculatório para a Companhia. *Cláusula XVI — Troca de correspondência; Contabilidade de contas.* A Swiss Bank Corporation atuará na qualidade de agente para os Bancos Suíços. As contas a serem abertas em nome da Companhia para a execução do presente Contrato serão mantidas nos Escritórios da Swiss Bank Corporation, Zurique, Suíça, os quais atenderão a toda a correspondência correlata. Toda notificação pelos Bancos Suíços ligada ao presente Contrato será considerada como tendo sido devidamente entregue, se a mesma for endereçada à FURNAS Centrais Elétricas S. A., Rua Real Grandeza 219 — 20.000 — Rio de Janeiro — ZC-02 — Brasil. Toda notificação pela Companhia aos Bancos Suíços será considerada como tendo sido devidamente entregue se for expedida para Swiss Bank Corporation-General Management (Administração Geral) — 1, Aeschenvorstadt, CH-4002 — Basile — Switzerland. Toda a correspondência concernente aos aspectos técnicos da execução do presente Contrato, tais como contabilidade das contas, e todas as outras notificações e remessas, conforme mencionadas especificadamente neste Contrato, será considerada como tendo sido devidamente entregue pela Companhia se for despachada para Swiss Bank Corporation — P. O. Box CH-8022 — Zurich — Switzerland. *Cláusula XVII — Formalização.* O presente Contrato tornar-se-á efetivo tão logo o mesmo seja assinado por todas as partes concernentes e a documentação de apoio exigida de acordo com as disposições da Cláusula XIII e da Cláusula XV deste Contrato tenha sido recebida pelos Bancos Suíços e constatada estar em boa ordem. *Cláusula XVIII — Lei regente e jurisdição.* Aplicar-se-ão as leis da Suíça na interpretação do presente Contrato, e qualquer pendência oriunda de, ou relacionada com este Contrato, será dirimida de acordo com as Leis da Suíça, pelas Cortes comuns do Cantão de Zurique sendo sujeitos a recurso perante o Tribunal Federal em Lausanne; e a Companhia pelo presente se submete à jurisdição das citadas Cortes e do Tribunal, sem prejudicar o direito a que os Bancos Suíços fazem jus de impetrar ação nas Cortes ou requerer onde possa existir, ou vir a ser estabelecida, uma jurisdição. Feito e passado em 5 (cinco) vias originais, em —, aos vinte quatro (24) de julho de mil novecentos e setenta e quatro (1974) pela e por parte de FURNAS — Centrais Elétricas S. A. — (Assinado) Luiz Cláudio de A. Magalhães (assinado) Fernando Zenóbio A. de Carvalho. Em Basileia, Zurique e Berna, aos vinte e um (21) de março de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Swiss Bank Corporation (duas assinaturas ilegíveis) — Swiss Credit Bank (duas assinaturas ilegíveis) — Union Bank of Switzerland (duas assinaturas ilegíveis) — Swiss Volksbank (duas assinaturas ilegíveis) Em anexo: — Anexo "A" página 1/até. Nota Promissória — Rio de Janeiro — (data) — Francos Suíços livres e efetivos (valor). Pelo valor recebido, FURNAS — Centrais Elétricas S. A.,

Rio de Janeiro, Brasil, pelo presente instrumento promete incondicionalmente pagar em (.... data) nos escritórios da Swiss Bank Corporation Zurich, Switzerland, contra esta nota promissória, e ordem da Swiss Bank Corporation, em moeda legal da Suíça, a importância de Fr.Sw. (valor em algarismos e por extenso — francos suíços livres e efetivos), tal pagamento a ser efetuado sem dedução de quaisquer emolumentos bancários, taxas ou despesas incorridos ou a serem incorridos com relação à cobrança desta nota e sem dedução de, ou por conta de quaisquer impostos, direitos, taxas ou outros encargos, presentes ou futuros, instituídos ou arrecadados sobre a cobrança ou sobre a presente nota, ou aplicados ao portador da mesma, pela República Federativa do Brasil, ou por qualquer subdivisão política ou fiscal da mesma, sendo que todos aqueles impostos, direitos, encargos, taxas, despesas, etc. correm por conta de FURNAS — Centrais Elétricas S. A. Esta nota promissória faz parte de uma série de (.... número) notas, numeradas de e, emitidas nesta data consoante o Contrato de Empréstimo celebrado aos (data) entre FURNAS — Centrais Elétricas S. A. e um consórcio de Bancos Suíços. Portanto, na hipótese de qualquer inadimplência em pagamento pontual e na íntegra de qualquer uma nota desta série, a Swiss Bank Corporation, na qualidade de agente do consórcio de Bancos Suíços, poderá declarar todas as notas restantes então pendentes, cobrindo as prestações de reembolso do principal, e todas as notas restantes então pendentes cobrindo os juros devidos sobre o principal, até a data do efetivo pagamento, como sendo exigíveis e pagáveis de imediato. FURNAS — Centrais Elétricas S. A. (local e data) Para Aval: República Federativa do Brasil (local e data) Anexo "B" — Garantia de Pagamento — Considerando que a República Federativa do

Brasil tomou conhecimento de que, mediante Contrato datado de (.....) — Swiss Bank Corporation, o líder do consórcio Swiss Credit Bank, Union Bank of Switzerland e Swiss Volksbank (designados os Bancos Suíços), assumiram o compromisso de manter à disposição de FURNAS — Centrais Elétricas S. A., do Rio de Janeiro, (designada a Companhia) facilidades de crédito de até — Fr.Sw 50.000.000,00 (cinquenta milhões de francos suíços livres e efetivos) para os fins de financiamento do valor de faturas de bens do capital suíços destinados à execução do Projeto Hidroelétrico de Itumbiara, bem como determinadas entregas por subsidiárias brasileiras de firmas suíças, sob a condição de que a República Federativa do Brasil forneça sua garantia incondicional no que tange às obrigações da Companhia nos termos do crédito suíço; e considerando que a República Federativa do Brasil, pelo presente: — (a) confirma ter recebido uma cópia conforme do Contrato de Empréstimo datado de (.....) celebrado entre os Bancos Suíços e a Companhia; (b) reconhece o citado Contrato de Empréstimo como sendo parte integrante da presente "Garantia do Pagamento"; Portanto a República Federativa do Brasil pelo presente instrumento, garante incondicional e irrevogavelmente, como devedor primário e não como um mero fiador, o pagamento pontual e correto, nos escritórios da Swiss Bank Corporation, Zurique, de toda a dívida e todas as obrigações, quer seja do principal, quer dos juros ou quaisquer outros encargos, da Companhia junto aos Bancos Suíços, no vencimento, em moeda legal suíça conforme delineado no Contrato de Empréstimo celebrado aos (.....) entre os Bancos Suíços e a Companhia, até, porém sem ultrapassá-lo, o valor de Fr.Sw. 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de francos suíços livres e efetivos). — Compromete-se a República Federativa do Brasil, pelo pre-

sente instrumento, a que, na eventualidade de os Bancos Suíços decidirem exercer o seu direito de exigir a emissão pela Companhia de notas promissórias evidenciando a sua dívida junto aos Bancos Suíços, consoante o segundo parágrafo da Cláusula X do Contrato de Empréstimo datado de (.....) celebrado entre a Companhia e os Bancos Suíços, ela fará com que conste das citadas notas promissórias o seu aval, sempre que aquelas foram exigidas. O signatário confirma ter recebido todos os poderes executivos necessários para exarar a presente garantia de pagamento, e que a mesma portanto, representa um compromisso válido e vinculatório por parte da República Federativa do Brasil. A presente garantia permanece vigente até o pagamento na íntegra da dívida contraída pela Companhia nos termos do Contrato de Empréstimo Suíço datado de (.....) junto aos Bancos Suíços. Qualquer pendência que possa provir da Garantia supra e que não seja dirimida mediante acordo entre as partes, será resolvido consoante as Normas de Conciliação e Arbitração da Câmara Internacional do Comércio, Paris, conforme se estipula a seguir: (a) — As partes daquela arbitragem serão os Bancos de um lado, e o Avalista do outro lado. (b) — O Tribunal de Arbitragem consistirá de três árbitros nomeados de acordo com as Normas de Conciliação e Arbitração da Câmara Internacional do Comércio. (c) — O processo da arbitragem terá lugar em Paris. (d) — Confirmação judicial da Adjudicação da arbitragem poderá ser requerida por qualquer das partes naquela corte que tiver jurisdição sobre a questão naquele caso específico. Esta garantia é validamente assinada (local e data). Por parte da República Federativa do Brasil (espaço reservado para a assinatura). Anexo "C" — Carta de Intenção — A FURNAS — Centrais Elétricas S. A. — Rua Real Grandeza, 219 — Rio de Janeiro, GB — Brasil. Assunto: — Concorrência para o fornecimento de (discriminação do equipamento) — Prezados Senhores, 1. — Com referência à concorrência supra, a abertura de cujas propostas está marcada para (data da concorrência) temos o grato prazer de informá-los de que Swiss Bank Corporation, Swiss Credit Bank, Union Bank of Switzerland e Swiss Volksbank (os Bancos Suíços) prontificaram-se a financiar 90% (noventa por cento) do valor daquela parcela do fornecimento em apreço que, resultante da avaliação da proposta, possa vir a ser adjudicada por FURNAS favorecendo (razão social do licitante suíço). 2. — Tal empréstimo, que será concedido nos termos do Contrato de Crédito, para o Projeto Itumbiara celebrado entre FURNAS e os Bancos Suíços, aos (data do contrato), incluirá as seguintes condições de financiamento: (a) — Plano de Amortização — Vinte prestações sucessivas semestrais em amortização do principal, a primeira vencendo em (....) — (b) — Taxa de Juros. — Sobre o saldo devedor pendente serão cobrados juros à taxa de 2.1/2% (dois por cento e meio) líquidos acima da taxa média da emissão por Bancos Suíços de obrigações com prazo de 5 anos, conforme publicada no boletim mensal de Swiss National Bank, em vigor na época de cada aproveitamento, observada a taxa mínima de 7.1/4% (sete por cento e um quarto) ao ano, líquidos. A taxa de juros permanecerá firme para os primeiros cinco anos, sendo então reajustada, para 2.1/2% (dois por cento e meio) líquidos acima da taxa média da emissão das obrigações de Bancos Suíços com 5 anos de prazo naquela época vigente, conforme publicada no boletim mensal de Swiss National Bank, observada a taxa mínima de 7.1/4% (sete por cento e um quarto) líquidos ao ano, permanecendo então firme para a duração restante do adiantamento. Os juros acumulados sobre o saldo devedor

PRORURAL

REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO Nº 1.239

PREÇO: Cr\$ 5,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º Pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

PARTES DESTRUÍDAS

pendente serão pagáveis semestralmente, após vencidos, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, nos escritórios da Swiss Bank Corporation, Zurique. (c) — Taxa de Compromisso. 1/2% (um meio de um por cento) ao ano sobre o saldo não aproveitado do empréstimo a contar da data em que Swiss Bank Corporation confirmar a disponibilidade do financiamento do suprimento supra nos termos do Contrato de Crédito, e até o desembolso efetivo dos recursos do empréstimo para o citado suprimento. A taxa de compromisso será cobrada sobre o valor suscetível de financiamento nos termos do presente acordo, sendo calculada pelo número efetivo de dias corridos com base em ano de 360 dias consistindo de doze meses de 30 dias cada. A taxa será pagável na data do desembolso dos recursos de empréstimo relacionado com aquele fornecimento. 3. Os Bancos Suíços prontificam-se ainda a financiar nos termos do citado Contrato de Crédito e nas mesmas condições mencionadas no item 2 acima, uma parcela de "custos locais" vinculada ao fornecimento em apreço, isto é — entregas locais por subsidiárias — Brasileiras de firmas suíças, não ultrapassando 10% (dez por cento) do valor do fornecimento procedente da Suíça. 4. — A presente oferta é válida para o prazo de seis meses a contar da data da abertura de propostas conforme citada no parágrafo 1 acima. Atenciosamente — (Representantes autorizados dos Bancos Suíços). Anexo "D" — Carta — A Swiss Bank Corporation, P. O. Box CH 4002 — Basle, Switzerland. — Attention: (aos cuidados de) Foreign Credit Division (Divisão de Créditos no Exterior) — Assunto: — Projeto Hidroelétrico de Itumbiara — Contratos 1, (2, 3, etc.). — Prezados Senhores. 1 — Em conformidade com o Contrato de Crédito supra, temos o grato prazer de informá-los de que uma encomenda para o Projeto de Itumbiara está sendo colocada com um fornecedor suíço, consoante a Concorrência N.º IMP — (número do edital) — 2. — Os fornecedores são os seguintes: — 2.1. — Nome do Fornecedor — 2.2. — Endereço. — 2.3. — Discriminação — Fornecedor de (....) — 2.4. — Valor da Encomenda: Fr. Sw. (....) — 2.5. — Valor, inclusive os limites de escalonamento (....) % — Fr. Sw. (....) — 2.6. — Valor do Empréstimo: — 2.6.1. — Fornecimento suíço — Fr. Sw. (....) — 2.6.2. — Fornecedor local — Fr. Sw. (....) — 3. — Para os fins do registro do empréstimo referido, com o Banco Central do Brasil, estimaremos receber da Swiss Bank Corporation uma carta no teor do Anexo "E" do Contrato de Crédito em apreço, confirmando o conteúdo do empréstimo a ser concedido para o fornecimento em pauta, conforme a sua carta de intimação datada de (....) pela qual V. Sas. da Swiss Bank Corporation naquela carta de confirmação deve ser certificada por tabelião e legalizada no Consulado do Brasil. — Atenciosamente — FURNAS — Centrais Elétricas S. A. (assinatura autorizada). — Anexo "E" — Carta — A FURNAS — Centrais Elétricas S. A. — Rua Real Grandeza, 219 — Rio de Janeiro, — GB — Brasil. — Assunto: — Projeto Hidroelétrico Itumbiara — Contratos 1 (2, 3, etc.). — Prezados Senhores. — 1. — Atendendo à sua carta datada de (....) pela qual V. Sas. nos informam de que uma encomenda para o Projeto Hidroelétrico de Itumbiara foi colocada com o nome do fornecedor suíço, temos o grato prazer de confirmar pela presente que os Bancos Suíços se prontificam a conceder, nos termos do Contrato de Crédito em apreço, o seguinte empréstimo: — 2. — Os detalhes do empréstimo são conforme segue: — 2.1. — Valor do Empréstimo: — 2.1.1. — Fornecedor procedente da Suíça — Fr. Sw. (....) — 2.1.2. — For-

necimento local ... Fr. Sw. — (....) — Total Fr. Sw. — (....) — 2.2. — Plano de Amortização: — Vinte prestações semestrais, sucessivas, sendo que a primeira prestação vencerá em (....) — 2.3. — Taxa de Juros: — Sobre o saldo devedor pendente serão cobrados juros à taxa de 2.1/2% (dois por cento e meio) líquidos acima da taxa média da emissão por Bancos Suíços de obrigações com prazo de 5 anos, conforme publicada no boletim mensal de Swiss National Bank, em vigor na época de cada aproveitamento, observada a taxa mínima de 7.1/4% (sete por cento e um quarto) ao ano, líquidos. A taxa de juros permanecerá firme para os primeiros cinco anos, sendo então reajustada, para 2.1/2% (dois por cento e meio) líquidos acima da taxa média da emissão das obrigações de Bancos Suíços com 5 anos de prazo naquela época vigente, conforme publicada no boletim mensal de Swiss National Bank, observada a taxa mínima de 7.1/4% (sete por cento e um quarto) líquidos ao ano permanecendo então firme para a duração restante do adiantamento. Os juros acumulados sobre o saldo devedor pendente serão pagáveis semestralmente, após vencidos, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, nos escritórios da Swiss Bank Corporation, Zurique. — 2.4. — Taxa de Compromisso. — 1/2% (um meio de um por cento) ao ano, sobre o saldo não aproveitado do empréstimo, a contar da data em que Swiss Bank Corporation confirmar a disponibilidade do financiamento do suprimento supra nos termos do Contrato de Crédito, e até o desembolso efetivo dos recursos do empréstimo para o citado suprimento. A taxa de compromisso será cobrada sobre o valor suscetível de financiamento nos termos do presente acordo, sendo calculada pelo número efetivo de dias corridos com base em ano de 360 dias, consistindo de doze meses de 30 dias cada. A taxa será pagável na data do desembolso dos recursos de empréstimo relacionado com aquele fornecimento. — 3. — Todas as demais condições e disposições do citado Contrato de Crédito aplicar-se-ão ao presente empréstimo. — Atenciosamente — (Representantes autorizados dos Bancos Suíços) — Legalização notarial e consular. — Anexo "F" — Requerimento para desembolso. — A Swiss Bank Corporation — P.O. Box — CH 8022 Zurich — Switzerland — Attention: — Foreign Credit Division (Divisão de Créditos no Exterior) — Assunto — Projeto Hidroelétrico de Itumbiara; — Pagamento de contratos de fornecimento N.º 1 (2, 3, etc.). — Prezados Senhores. 1. — De acordo com os termos e condições do Contrato de Crédito datado de (....) e a carta de FURNAS data de (....) e a carta de Swiss Bank, data de (....), solicitamos a V. Sas. pagar a (nome do fornecedor suíço) a importância de SFR (.....). 2. — Essa importância se refere à Ordem de Compra N.º (.....) (Contrato N.º colocada com o fornecedor supra para pagamento nos termos do supracitado Contrato de Empréstimo. A importância representada (.....) por cento do valor das faturas abaixo relacionadas, uma via das quais acompanhada do conhecimento marítimo correspondente (e recibo passado pelo fornecedor), fica anexada à presente: — Fatura N.º Valor da fatura ... N.º e data do conhecimento marítimo (Espaço reservado para a relação das faturas) — Atenciosamente, — FURNAS — Centrais Elétricas S. A. — Em apenso papel ofício do Serviço Público Federal: — Garantia de Pagamento — Considerando que a República Federativa do Brasil tomou conhecimento de que, mediante Contrato datado de vinte e quatro (24) de julho de mil novecentos e setenta e quatro (1974), Swiss Bank Corporation, o líder do consórcio, Swiss Credit Bank, Union Bank of

Switzerland, e Swiss Volksbank (designados os "Bancos Suíços") assumiram o compromisso de manter à disposição de FURNAS — Centrais Elétricas S. A., de Rio de Janeiro, (designada a "Companhia") facilidades de crédito de até Fr. Sw. 50.000.000,00 (cinquenta milhões de francos suíços livres e efetivos) par os fins de financiamento do 90% (noventa por cento) do valor de faturas de bens de capital suíços destinados à execução do Projeto Hidroelétrico de Itumbiara, bem como determinadas entregas por subsidiárias brasileiras de firmas suíças, sob a condição de que a República Federativa do Brasil forneça sua garantia incondicional no que tange às obrigações da Companhia nos termos do crédito suíço; e Considerando que a República Federativa do Brasil — pelo presente; (a) — confirma ter recebido uma cópia conforme do Contrato de Empréstimo datado de 24 de julho de 1974 celebrado entre os Bancos Suíços e a Companhia; (b) reconhece o citado Contrato de Empréstimo como sendo parte integrante da presente "Garantia de Pagamento"; Portanto a República Federativa do Brasil, pelo presente instrumento, garante incondicional e irrevogavelmente, como devedor primário e não como mero fiador, o pagamento pontual e correto, nos escritórios da Swiss Bank Corporation, Zurique, de toda a dívida e todas as obrigações, quer seja do principal, quer do juros ou outros encargos, da Companhia, junto aos Bancos Suíços conforme delineado no Contrato de Empréstimo celebrado aos 24 de julho de 1974 entre os Bancos Suíços e a Companhia, no vencimento, em moeda legal suíça, até, porém sem ultrapassá-lo, o valor de Fr. Sw. 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de francos suíços livres e efetivos). — Compromete-se a República Federativa do Brasil, pelo presente instrumento, a que, na eventualidade de os Bancos Suíços decidirem exercer o seu direito de exigir a emissão pela Companhia de notas promissórias evidenciando a sua dívida junto aos Bancos Suíços, consoante o segundo parágrafo da Cláusula X do Contrato de Empréstimo datado de 24

de julho de 1974, celebrado entre a Companhia e os Bancos Suíços, ela fará com que conste das citadas notas promissórias o seu aval, sempre que aquelas forem exigidas. O signatário do presente confirma ter recebido todos os poderes executivos necessários para exarar a presente garantia de pagamento, e que a mesma, portanto, representa um compromisso válido e vinculatório por parte da República Federativa do Brasil. A presente garantia permanece vigente até o pagamento na íntegra da dívida contraída pela Companhia nos termos do Contrato de Empréstimo Suíço datado de 24 de julho de 1974, junto aos Bancos Suíços. Qualquer pendência que possa provir da Garantia supra e que não seja dirimida mediante acordo entre as partes, será resolvida consoante às Normas de Conciliação e Arbitração da Câmara Internacional do Comércio, Paris, conforme se estipula a seguir: — (a) — As partes aquela arbitragem serão os Bancos Suíços de um lado, e a Avalista do outro lado. — (b) — O Tribunal de Arbitragem constituirá de três árbitros nomeados de acordo com as Normas de Conciliação e Arbitragem da Câmara Internacional do Comércio. (c) — O processo da arbitragem terá lugar em Paris. — (d) — Confirmação judicial da Adjucação da arbitragem poderá ser requerida por qualquer das partes naquela corte que tiver jurisdição sobre a questão naquele caso específico. Esta garantia é validamente assinada aos vinte e nove (29) de agosto de mil novecentos e setenta e quatro (1974). — Por parte da República Federativa do Brasil, República Federativa do Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Assinador) Moacyr Lisboa Lopes, Procurador-Geral da Fazenda Nacional. Contava o carimbo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Gabinete do Procurador-Geral. Nada mais me foi pedido trazer do conjunto de documentos apresentado. — Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1974. — Olaf Ellie, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial — Decreto n.º 13.609, de 13 de outubro de 1943. (N.º 5.819-B — 10-9-74 — Cr\$ 1.390,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO
DA
AGRICULTURA
INSTITUTO NACIONAL
DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
Coordenadoria Regional
do Leste Meridional - CR (07)
Projeto Fundiário Fazenda
Nacional de Santa Cruz
— CR (07) T (1) DF

EDITAL N.º 21, DE 1974

Faço público que no dia 23 de setembro do corrente ano, às 14,00 horas, será levada a efeito a diligência de medição, desmembramento e avaliação do terreno nacional de interior denominado lote nº 19 do P. A. 18.123, parte da maior porção do lote 13 da rua Campeiro-Mor, em Santa Cruz-GB, aforado à Imobiliária Santa Cruz, objeto do Processo número 3.193-70-IBRA, em que é interessado Adilson José Gomes, ficando os mesmos convidados a comparecerem à citada diligência, bem como os confrontantes.
Santa Cruz-GB, 20 de agosto de 1974. — Admar Borges Fortes da Silva.

EDITAL N.º 22-74

Faço público no dia 25 de setembro do corrente ano, às 14,00 horas, será levada a efeito a diligência de medição, avaliação e desmembramento do terreno nacional de marinha denominado lote nº 14 da Quadra 10, Gleba 2, parte do lote nº 2.524, em Vila Geny, Município de Itaguaí-RJ, aforado a Geny Reis, objeto do Processo número 1.081-73 — INCRA, em que é interessado Reginaldo Barroso, ficando os mesmos convidados a comparecerem à citada diligência, bem como os confrontantes.

Santa Cruz-GB, 20 de agosto de 1974. — Admar Borges Fortes da Silva.

Comissão de Discriminação
de Terras Devolutas no Estado
do Amazonas e Território
Federal de Roraima

Com prazo de 90 (noventa) dias

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, pela Comissão de Discriminação de Terras Devolutas, criada pela Portaria número 531, de 9 de abril de 1973 e de acordo com os artigos 11 e 97 a 102, da Lei número 4.504, de 30 de novembro de 1964, e artigos 3 a 8 da Lei número 4.947, de 6 de abril de 1966 e artigos 19 a 31, do Decreto-lei número 9.760, de 5 de setembro de 1946, convoca todos os proprietários,

foreiros, arrendatários, ocupantes, posseiros e quantos se julgarem com direito a qualquer porção de terras situadas dentro do perímetro da área a ser discriminada em parte dos Municípios de Manaus e Itacoatiara, em consequência do Decreto-lei número 1.164, de 1 de abril de 1971, caracterizada no anexo (Memorial Descritivo) que a este acompanha, a apresentarem seus títulos, escrituras ou quaisquer outras provas em Direitos admitidas, que fundamentem a alegação de propriedade, foro, arrendamento, ocupação ou posse sobre a referida área a partir das 7,00 horas do dia 16 de setembro de 1974.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita no Escritório do Projeto Fundiário de Manaus, sito à Avenida Joaquim Nabuco, 1650, Município de Manaus, Estado do Amazonas.

Manaus — AM., 16 de agosto de 1974. — **Wagner Natal Batista**, Presidente da CDTD/AM-RR.

(Dias: 11, 12, 13-9-74).

Memorial descritivo

Memorial Descritivo das linhas que definem o perímetro da área a ser discriminada em parte dos Municípios Manaus e de Itacoatiara, Estado do Amazonas, em consequência do Decreto-lei número 1.164, de 1 de abril de 1971.

Partindo da confluência do Igarapé Tatumã-Açu com o Rio Negro, sobe-se pela margem esquerda deste rio até a foz do Rio Cuéiras onde, pela margem esquerda deste rio, sobe-se até o ponto que, situado nesta mesma margem, separa os Municípios de Manaus e Airão; daí segue-se por uma linha reta no sentido oeste-leste até encontrar a cabeceira do Igarapé que, cuja confluência com o Rio Urubu determina as divisas entre os Municípios de Manaus, Silves, Itacoatiara, Airão e Itapiranga; daquele ponto desce pela margem direita do referido Igarapé até encontrar a margem direita do Rio Urubu; da desce este rio até encontrar a Rodovia AM-010 (Manaus-Itacoatiara). Km 201, aproximadamente, daí segue-se por uma linha reta até encontrar a boca de cima do Paraná de Eva com a margem esquerda do Rio Amazonas; daí sobe-se por esta margem do Rio Amazonas até a foz do Rio Puracuequara, de onde se desce pela margem esquerda do rio até que é seu afluente de margem direita mais próximo de sua foz, até sua nascente principal; daí por uma linha reta até encontrar a nascente principal do Igarapé da Bolívia; segue-se descendo pela margem direita deste Igarapé, passando pela Ponte da

Bolívia (Km 175 da Rodovia AM-010) até sua embocadura no Igarapé Tatumã-Açu; daí atravessa o referido Igarapé e desce por sua margem direita até sua embocadura no Rio Negro, ponto inicial do presente Memorial.

A área contida nos limites descritos é de aproximadamente 1.120.000 ha (um milhão, cento e vinte mil hectares), tomando-se como referência o Mosaico sem-controlado de Radar (Projeto RADAM) na escala de 1:250.000 publicada pelo Ministério das Minas e Energia em 1972.

Manaus, 19 de agosto de 1974. — **Jaime de Souza Coelho**, Membro Técnico CDTD/AM-RR.

(Dias: 11, 12, 13-9-74).
(Of. n.º 63).

Com prazo de 90 (noventa) dias

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, pela Comissão de Discriminação de Terras Devolutas, criada pela Portaria número 531, de 9 de abril de 1973 e de acordo com os artigos 11 e 97 a 102, da Lei número 4.504, de 30 de novembro de 1964, e artigos 3 a 8 da Lei número 4.947, de 6 de abril de 1966 e artigos 19 a 31, do Decreto-lei número 9.760, de 5 de setembro de 1946, convoca todos os proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes, posseiros e quantos se julgarem com direito a qualquer porção de terras situadas dentro do perímetro da área a ser discriminada no Município de Caracará, em consequência do Decreto-lei número 1.164, de 1 de abril de 1971, caracterizada no anexo (Memorial Descritivo) que a este acompanha, a apresentarem seus títulos, escrituras ou quaisquer outras provas em Direitos admitidas, que fundamentem a alegação de propriedade, foro, arrendamento, ocupação ou posse sobre a referida área a partir das 9,00 horas do dia 10 de setembro de 1974.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita no Escritório do Projeto Fundiário de Boa Vista, sito à Avenida Floriano Peixoto, número 254, Município de Boa Vista, Território Federal de Roraima.

Boa Vista, RR, 16 de agosto de 1974. — **Wagner Natal Batista**, Presidente da CDTD/AM-RR.

Memorial Descritivo

Memorial Descritivo das linhas que definem o perímetro da área a ser discriminada no Município de Caracará, no Território Federal de Roraima, em consequência do Decreto-lei nº 1.164, de 1 de abril de 1971.

Partindo da foz do Rio Mucajai, e subindo pela sua margem direita, até encontrar o Meridiano 62° W.G., e daí

descendo pelo dito Meridiano rumo Sul, até o Paralelo de 2° N., e seguindo para Leste, pelo mesmo Paralelo 2° N., até encontrar a margem esquerda do Rio Ajarani, e descendo o curso deste, até sua confluência com a margem direita do Rio Branco, daí subindo o curso do Rio Branco, ainda pela sua margem direita até a foz do Rio Mucajai, ponto inicial do presente memorial.

A área contida nos limites descritos é de aproximadamente 1.217.221 ha

(hum milhão, duzentos e dezessete mil e duzentos e vinte e um hectares), tomando-se como referência a Carta Geográfica do Território Federal de Roraima, na escala 1:1.000.000, publicada pelo IBGE, em 1970.

Boa Vista, RR, 16 de agosto de 1974. — **Jaime de Souza Coelho**, Membro Técnico da CDTD/AM-RR.

(Dias: 11, 12, 13-9-74).
(Of. n.º 63).

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Superintendência Geral Administrativa

Departamento Geral de Material

CONCORRENCIA PUBLICA

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE CONDIÇÕES GERAIS CG-4-SGA-74

De ordem do Sr. Superintendente Geral Administrativo, torna público a alteração que se faz ao Item 4-4.2, Anexo I — que passa a ter a seguinte redação:

O depósito, que será em cruzetins, poderá ser efetuado em dinheiro ou cheque nominal à Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima, visado pagável na praça do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1974. — **Jorge W. de Souza Lobo**, Chefe do Departamento Geral de Material.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS

8ª Região

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis — 8ª Região, na forma do artigo 2º, § 2º, abre prazo para qual quer impugnação, durante o período de 30 (trinta) dias, para o pedido de Registro que lhe fazem:

Processos

N.º 159-74 — Representações e Administração Petrópolis Ltda. sito à CLS 407 — Bloco B — sala 22 — Brasília — DF.

N.º 160-74 — Antônio Enoch da Cruz, filho de Enoch Rodrigues da Cruz e Maria Francisca de Oliveira, nascido a 1 de setembro de 1941 em Jardim — CE.

N.º 161-74 — Federal Empreendimentos e Serviços Ltda., sito à CSL Bloco E — Edifício Ceará sala 1.007 — Brasília — DF.

N.º 162-74 — Adima Administradora de Imóveis Limitada, sito à C 12 — Bloco J — Lotes 1-7 — salas 20-202 Taguatinga — Brasília — DF.

N.º 163-74 — Turimar — Sociedade Imobiliária de Administração e Turismo Limitada, sito à SCS Edifício Ceará, conjunto 607.

N.º 164-74 — José Amarantino de Vasconcelos, filho de João Eneas de Vasconcelos e Francisca Aguiar de Vasconcelos, nascido a 14 de maio de 1938 em Amarante — PI.

N.º 165-74 — Ademar Rodrigues de Cabral, filho de Jovelino Rodrigues de Araújo e Laudelina Cabral de Freitas, nascido a 10 de janeiro de 1921 em Itanhomi — MG.

N.º 166-74 — Marcelo André, filho de João André Filho e Maria da Silva Rosa, nascido a 10 de dezembro de 1947 em Paracatu — MG.

N.º 167-74 — Clovis Roberto Chaves, filho de Heil Chaves e Elza Sales Chaves, nascido a 14 de abril de 1947 em Rio de Janeiro — RJ. Brasília, 10 de setembro de 1974. — **Olavo Pinto Davir**, Presidente.
(N.º 5812-B — 10-9-74 — Gr\$ 50,00)

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO N.º 1.002

Preço NCr\$ 0,40

A Vendas

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PARTES DESTRUÍDAS

DOCUMENTO ILEGÍVEL

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1 — DE 17-10-1969

EMENDA N.º 2 — DE 9-5-1972

EMENDA N.º 3 — DE 15-6-1972

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

2.ª EDIÇÃO

Preço: Cr\$ 3,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 21

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3.ª pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolho Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00